

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.850, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.561, que approva a modificação dos planos das obras hydro-electricas projectadas no rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos», a serem executadas pela «Brazilian Hydro Electric Company, Limited».

Decreto n. 16.574, que desapropria, por utilidade publica, um terreno em Campo Limpo, município e comarca de Jundiahy, Estado de S. Paulo, pertencente a João Baptista de Camargo Mendes e sua mulher.

## Mensagens.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e Despesa Publicas, da Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Ediliaes e avisos — Sociedades anonyms — Anuncios.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.850 DE 30 DE AGOSTO DE 1924

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Fago saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorrogar a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.561 — DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Approva a modificação dos planos das obras hydro-electricas projectadas no rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos», a serem executadas pela «Brazilian Hydro Electric Company, Limited».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a «Brazilian Hydro Electric Company, Limited», a qual foi transferida, nos termos do decreto n. 15.568, de 20 de julho de 1922, a concessão, dada pelo decreto n. 15.102, de 17 de março do mesmo anno, dos favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento industrial da força hydraulica das cachoeiras existentes no rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos», e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a modificação dos planos das obras hydro-electricas projectadas no rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos», e approvadas pelo decreto 15.461, de 2 de maio de 1922, de accordo com os documentos apresentados pela «Brazilian Hydro Electric Company, Limited», os quaes com este baixam publicados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá

(5.761)

DECRETO N. 16.574 DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Desapropria, por utilidade publica, um terreno em Campo Limpo, município e comarca de Jundiahy, Estado de São Paulo, pertencente a João Baptista de Camargo Mendes e sua mulher.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que se torna necessaria a construção de uma caixa de agua e respectivo encauchamento para o serviço contra incendio do armazem regulador de café de Campo Limpo a desapropriação de um terreno de cerca de 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a João Baptista de Camargo Mendes e sua mulher, sito em Campo Limpo, município e comarca de Jundiahy, Estado de São Paulo, nos termos do art. 5º do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido por força da lei n. 102, de 26 de agosto de 1902, e de accordo com o art. 509, § 2º, n. 111, do Código Civil, decreta:

Artigo unico. Fica desapropriada por utilidade publica uma area de terreno até 1.500 metros quadrados, sito em Campo Limpo, município e comarca de Jundiahy, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

## MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que mandei publicar, pelo decreto numero 4.850, desta data, a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida resolução de VV. Exs. a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, referente á necessidade de um credito especial na importancia total de 14:381\$986 (quatorze contos trezentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis réis), para pagamento de contas de transportes effectuados, pela The Leopoldina Railway Company Limited, em 1920 e 1921, para os serviços da Repartição Geral dos Telegraphos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Repartição Geral dos Telegraphos em 1920 e 1921 requisitou da "The Leopoldina Railway Company Limited" varios transportes para os seus serviços, na importancia total de 14:381\$986 (quatorze contos trezentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis réis), empenhando, como lhe cumpria, a respectiva despesa na conformidade do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Não tendo sido apresentadas para a sua liquidação dentro dos exercicios, pela companhia interessada, as respectivas contas, foi a despesa incluída na relação das dividas a serem transferidas para "Depositos", dos exercicios correspondentes, na forma das instruções do Ministerio da Fazenda, então vigentes.

Remettidas as contas áquelle ministerio foram devolvidas sob a allegação de que não tendo sido em tempo feita a necessaria escripturação em "Depositos", só poderiam as mesmas ser liquidadas mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Por esse motivo, cabe-me propor a V. Ex. seja solicitada do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial na importancia de 14:381\$986 (quatorze contos trezentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis réis), destinado á liquidação dos ditos compromissos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924. — Francisco Sá.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 21 — Em 30 de agosto de 1924.

Remettendo uma mensagem.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, referente á necessidade de um

credito especial no valor de 14:381\$986 (quatorze contos trezentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis réis), para pagamento de contas de transportes effectuados, pela The Leopoldina Railway Company Limited, em 1920 e 1921, para os serviços da Repartição Geral dos Telegraphos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida resolução do Congresso Nacional a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de um credito especial na importancia de dezoito contos e vinte e oito mil e quinhentos e quinze réis (18:628\$515), destinado á liquidação de diversas reclamações resultantes de perdas e avarias de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brasil, no exercicio de 1923.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — A Estrada de Ferro Central do Brasil, até o anno de 1922, liquidava por "Canções e Depósitos" as reclamações resultantes de perdas e avarias, uma vez que os descontos feitos nos vencimentos dos responsáveis por estas, eram escripturados como "Depositos", não podendo fazer em 1923, em virtude da resolução da delegação do Tribunal de Contas que mandou considerar taes descontos como renda extraordinaria, e ainda mais, que o pagamento de reclamações fosse feito pela consignação material.

Em consequencia dessa decisão, varias reclamações foram classificadas e pagas pelo credito "Material para as cinco divisões", da lei orçamentaria do citado exercicio; outras, porém, deixaram de o ser, pela ausencia de recursos, o que determinou não ter havido empenho da despesa.

Desta fórma, e por ter o Tribunal de Contas, posteriormente, discordado da classificação que vinha sendo feita, e determinado que os referidos pagamentos só poderiam ser considerados como "Despesas eventuaes", a Estrada de Ferro Central do Brasil viu-se na impossibilidade de fazer taes liquidações que attingem a dezoito contos seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e quinze réis (18:628\$515), e para o que tenho a honra de propor a V. Ex. se digno de solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial naquella importancia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924. — F. Sá.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 20 — Em 30 de agosto de 1924.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de um credito especial na importancia de dezoito contos seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e quinze réis (18:628\$515), destinado a liquidar diversas reclamações resultantes de perdas e avarias de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brasil, no exercicio de 1923.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Expediente de 31 de agosto de 1924.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — Segunda secção — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1924 — Victoriosas as forças leaes no combate ao movimento impatriótico e criminoso que por tantos dias perturbou a vida na Capital de São Paulo, tenho a maior satisfação em transmittir, de ordem do Sr. Presidente da Republica, o mais caloroso elogio á Policia Civil do Districto Federal, pelas

relevantes provas de lealdade, disciplina e dedicação, demonstradas naquella triste emergencia, não poupando esforços, nem sacrificios para que a sua secção se fizesse prompta e efficaz, na vigilancia necessaria á garantia da ordem publica nesta capital. Transmittindo-vos esse elogio, a que me associo com o maior prazer, peço que o torneis extensivo a todos os funcionarios sob vossa alta direcção. Saude e fraternidade. — João Luiz Alves. — Sr. marechal chefe de Policia do Districto Federal.

Identicos, *mutatis mutandis*, aos Srs. general commandante da Policia Militar do Districto Federal e coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

## Directoria do Interior

Por portaria de 30 de agosto proximo findo, concedeu-se o titulo declaratorio do cidadão brasileiro a Antonio Dionello, natural da Italia, nascido a 16 de

junho de 1889, filho de Christoforo e Juiza Dionello, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteu-se ao governo do dito Estado a respectiva portaria.

— Por outra de 1 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Cesar Ferreira Pinto para exercer o cargo de adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz, em substituição do funcionario effectivo, dessa categoria, que estiver, como assistente, em lugar do que se acha substituindo o chefe de serviço, Dr. Alcides Godoy.

Expediente de 30 de agosto de 1924

Foi nomeado, por merecimento, o guarda da Bibliotheca Nacional Lauro de Sá Pereira, para o lugar de auxiliar, de accordo com o art. 28 do decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922.

— Declarou-se ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector de hygiene industrial do Departamento Nacional de

Saude Publica, para os fins convenientes, ter sido designado para, juntamente com o Dr. José Thompson Motta, e sem onus para a União, representar este ministério no Congresso de Óleos, Cêras, Resinas e derivados, a effectuar-se, em setembro vindouro, nesta Capital, acompanhando os respectivos trabalhos, principalmente na parte que interessar os serviços a cargo do alludido departamento.

Identico ao Dr. José Thompson Motta. Deu-se conhecimento ao director geral, interino, do Departamento Nacional de Saude Publica.

#### Requerimentos despachados

Empresa America-Cine. — Aguarde a criação do serviço, porque, actualmente, não existe credito para tal fim.

Dia 1 de setembro de 1924

Vito Monaldo, residente no Estado de S. Paulo. — Declare a data do seu nascimento e prove que os imoveis de sua propriedade não estão onerados.

### Directoria da Contabilidade

#### ACTOS DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 19 de agosto de 1924

Alfredo Antonio dos Santos, escrevente do delegado auxiliar, como substituto do escrivão Francisco Cardoso Coelho, requerendo pagamento de janeiro a maio de 1922 e de janeiro a agosto de 1923. — A divida, na importancia de 7968774, correspondente á differença do vencimentos de 1 de janeiro a 30 de agosto de 1923, já foi relacionada nos termos do art. 97 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Additamento ao expediente de 26 de agosto de 1924

Asylo de Mendicidade de Limeira, pedindo pagamento da subvenção de réis 5:000\$, votada pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. — Do orçamento de 1918 não consta a consignação de qualquer auxilio á requerente.

Lycen de Artes e Officios, na Bahia, pedindo pagamento da subvenção de 1923, a quantia de 5:000\$000. — Indeferido, por não ter sido votada, para o corrente anno.

Santa Casa da Misericórdia de Limeira, em São Paulo, pedindo pagamento da subvenção de 5:000\$, votada pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. — A lei do orçamento não consigna em 1918 qualquer subvenção á requerente.

Additamento ao expediente de 28 de agosto de 1924

The Western Telegraph Ltd., pedindo pagamento da quantia de 427\$280, de telegrammas expedidos. — Compareça, representante da companhia, a esta directoria geral.

#### Expediente de 30 de agosto de 1924

Ao presidente de São Paulo, communicou-se que se deixou de providenciar sobre o pagamento da subvenção de

5:000\$, solicitada pela Santa Casa de Misericórdia de Limeira, naquello Estado, não só porque, tendo sido a primeira subvenção votada em favor daquella Santa Casa, incluída na lei da despesa de 1923, não existindo portanto, nenhum credito na lei de 1918, como, também, por não poderem ser accetitos, como complemento da prova de capacidade juridica, os estatutos do Asylo de Mendicidade de Limeira (aviso numero 3.350 C).

— Ao presidente do Minas Geraes, solicitaram-se providencias no sentido de seientificar ao Asylo de Caridade de Bom Sucesso, que se providenciou sobre o pagamento da subvenção de 1923 (aviso n. 3.351 C).

— Ao Ministerio da Guerra, solicitou-se permissão para continuarem guardadas no Deposito do Material Sanitario do Exército, as tres *maquettes* premiadas do monumento da Proclamação da Republica, visto não se dispôr do logar onde possa guardal-as, devendo as restantes ser retiradas (aviso n. 3.352 C).

— Ao chefe de policia do Distrito Federal, restituiu-se o requerimento que acompanhou o officio n. 435, de 5 de março ultimo, afim de que o mesmo seja instruido convenientemente (aviso n. 3.353 C).

— Ao director da Casa de Correção, autorizou-se a fazer aquisições de artigos que se tornarem necessarios, por conta dos creditos supplementares, mencionados no officio n. 950, de 28 do mez findo (aviso n. 3.354 C).

— Ao director da Casa de Detenção, solicitaram-se informações sobre a possibilidade de serem as quantias dos creditos supplementares para varias sub-consignações do orçamento da despesa daquelle estabelecimento, reduzidas a um minimo imprescindivel; outrossim, autorizou-se a aquisição dos artigos que se tornarem necessarios, por conta dos creditos supplementares, mencionados no officio n. 697, de 31 de julho ultimo (aviso n. 3.355-C).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias no sentido de serem distribuidos os creditos:

De 1:500\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para pagamento da subvenção de 1923, que compete ao Asylo de Caridade de Bom Sucesso (aviso n. 3.356-C);

De 2:000\$, ao Thesouro Nacional, ao Asylo Bom Pastor, na Bahia, para pagamento da subvenção de 1924 (aviso numero 3.357-C).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, das importancias:

De 10:000\$, á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, da ultima quota da subvenção de 1924 (aviso n. 3.358-C);

De 833\$333, a dois promotores interinos, do substituições feitas em julho ultimo (aviso n. 3.360-C);

De 30:000\$, ao Asylo Agricola Santa Isabel, administrado pelo Patronato de Menores, da ultima quota da subvenção do corrente anno (aviso n. 336).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias no sentido de serem distribuidos, ás respectivas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, os creditos de 3:750\$, na Bahia, para occorrer ao pagamento de tres quartas partes da

subvenção do corrente anno, que compete ao Lycen Salesiano, na capital daquelle Estado (aviso n. 3.359-C);

De 25:000\$, ao Paraná, para occorrer ao pagamento da ultima subvenção do corrente anno, que compete á Faculdade de Engenharia, naquello Estado (aviso n. 3.362-C);

#### ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

#### Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 27 de agosto de 1924

#### Montepio:

D. Maria Luiza Guarani, viuva do ex-juiz seccional aposentado da Secção do Ceará, Dr. Manoel Armino Cordeiro Guarani, pedindo pensão e auxilio para funeral. — Apresento certidão das contribuições pagas de agosto de 1906, a 10 de maio ultimo, mencionando-se a importancia mensal.

Expediente de 30 de agosto de 1924.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se que foi solicitada a distribuição do credito de 1:500\$ áquella delegacia, para pagamento da subvenção de 1923 que compete ao Asylo de Caridade de Bom Sucesso (officio n. 1.082).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas restituiu-se o processo relativo ao pagamento a Alcebades Camara, da gratificação a que fez jus, de 1 a 15 de agosto de 1922, por ter exercido, interinamente, o cargo de adjunto de promotor publico do 3º termo da Comarca de Rio Branco, no Acre, afim de ser rectificado convenientemente (officio n. 1.083).

— Ao secretario do Tribunal de Contas transmitiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 220, 229 e 232 (officios ns. 1.084, 1.089 e 1.090).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia communicou-se que foram solicitadas providencias no sentido de ser distribuido áquella delegacia o credito de 3:750\$, para occorrer ao pagamento de tres quartas partes da subvenção de 1924 a que tem direito o Lycen Salesiano, naquello Estado (officio numero 1.085).

— Ao director da Secretaria do Senado Federal transmitiram-se os autographos concernentes á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ad Dr. Rodolpho Chapet. Prevost (officio n. 1.086).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, communicou-se que foram solicitadas providencias no sentido de ser distribuido, áquella delegacia, o credito de 25:000\$, para occorrer ao pagamento da ultima quota da subvenção de 1924, a que tem direito a Faculdade de Engenharia, naquello Estado (officio n. 1.087).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, communicou-se que foi solicitada ao Ministerio da Guerra, permissão para que continuem guardadas no Deposito do Material Sanitario do Exército, no Ctes do Porto, as 3 *maquettes* premiadas, do monumento da Proclamação da Republica (officio n. 1.088).

Dia 1 de setembro de 1924

Ao director do Instituto Nacional de Censos-Mudos, transmittiu-se a collecção do *Diário Official* do agosto ultimo, afim de ser encadernada (officio n. 1.091).

**Montepio:**

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitaram-se providencias afim de que o bacharel Julio de Oliveira Sobrinho, adjunto de promotor desta capital, possa continuar a contribuir, em folha, com as quotas do montepio correspondentes áquelle cargo, na razão do ordenado de 6:100\$ (officio n. 84).

Ao director da Escola 15 do Novembro, communicou-se que foi recommendado ao engenheiro de obras para annunciar concorrência publica para a venda dos machinismos inserviveis, caldeira e seus pertences, locomovel com todas as peças e pertences, que se acham naquella escola (officio n. 1.092).

Ao director da Imprensa Nacional, solicitaram-se providencias afim de que sejam enviadas provas dos ultimos artigos do relatorio do Sr. ministro, de 1923 (officio n. 1.093).

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, remetteram-se as contas no valor de 92\$410, da Thio Leopoldina Railway Co., Ltd., de passagens requisitadas por este juiz, afim de que seja informada a natureza do serviço, para a classificação da despesa (officio numero 1.091).

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL**

Expediente de 30 de agosto de 1924

**Officiou-se:**

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, accusando o recebimento do officio n. 974, de 27 do fucte, e em tempo ta restituo-vos os 11 officios desta directoria, protocolhados sob os ns. 3.629 a 3.639, de 21 do corrente, os quaes foram assignados pelo secretario da directoria, tendo em vista o dispositivo constante do art. 434, n. VIII, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, que declara: «despachar, com a declaração da urgência, e ausencia do director, os parais que por sua natureza exigem prompto andamento». Cabe-me ainda communicar-vos que o Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, Dr. Raul Leitão da Cunha, interrompido o exercicio do cargo no dia 20 do refer do mez, por ter sido nomeado director geral do Departamento, tendo ficado vago o seu lugar a 6 de data de 25, quando tomou posse (officio n. 1.702).

**Restituiu-se:**

Ao Sr. Dr. director geral da Propriedade Industrial, devidamente informados, os memoriaes descriptivos e desenhos das invenções de uma sorvedeira pratica e economica e de um processo de conservar carne e apparelho para sua applicação, a que se referem os vossos officios ns. 61 e 468, do corrente anno (officio n. 1.705).

**Solicitaram-se providencias:**

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria no sentido de serem indicadas obras para os predios ns. 19 e 23 da rua General Camara (officio n. 1.773).

Aos Srs. Drs. delegados do 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º Districtos Sanitarios, no sentido de ser enviada a esta Directoria, com a possivel argencia, uma relação das cocheiras e estabulos quer communs quer particulares

existentes na zona sob a jurisdicção dessa delegacia (officio circular n. 1.704).

**Communicou-se:**

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por despacho de 25 do corrente, desta Directoria, foi deferida a petição em que Manzollilo & Comp., multado em 600\$ pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional. O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 5.008/4.365 (officio n. 1.691).

Ao mesmo, que por despacho de 28 de abril proximo passado, desta directoria, foi indeferida a petição em que S. Louis La-Saigne, multado em 100\$, pela Primeira Delegacia de Saude. O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 2.528/2.185 (officio n. 1.692).

Ao mesmo, que por despacho de 3 de junho proximo passado, desta directoria, foi indeferida a petição em que Manoel Alves Mendes, multado em 200\$, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios. O talão da Thesouraria Geral tem os numeros 3.450/2.998 (officio n. 1.693).

Ao mesmo, que, por despacho de 23 de abril proximo passado, foi indeferida a petição em que Wilhelm foi Eickhoff, multado em 100\$ pela 1ª Delegacia de Saude. O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 2.530/2.229 (officio n. 1.694).

Ao mesmo, que, por despacho de 7 de maio proximo passado, foi indeferida a petição em que João Batalha Rodrigues foi multado em 100\$ pela 2ª Delegacia de Saude. O talão da Thesouraria Geral tem o n. 2.887/2.490 (officio n. 1.695).

Ao mesmo, que, por despacho de 29 de abril proximo passado, desta directoria, foi indeferida a petição em que Rezende & Justino foram multados em 200\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios. O talão da Thesouraria Geral tem os numeros 2.889/2.327 (officio n. 1.699).

Ao Sr. Dr. secretario geral, que, por despacho de 25 do corrente, foi deferida a petição em que Manzollilo & Comp. foram multados em 600\$ pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional. O talão de deposito tem os ns. 5.008/4.365 (officio numero 1.691 A).

Ao mesmo, que, por despacho de 28 de abril proximo passado foi indeferida a petição em que S. Louis La-Saigne foi multado em 100\$ pela 1ª Delegacia de Saude. O talão de deposito tem os ns. 2.528/2.185 (officio n. 1.692 A).

Ao mesmo, que por despacho de 3 de junho proximo passado foi indeferida a petição de Manoel Alves Mendes, multado em 200\$, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios. O talão de deposito tem os ns. 3.460/2.998 (officio numero 1.693 A).

Ao mesmo, que por despacho de 28 de abril proximo passado foi indeferida a petição de Wilhelm Eickhoff, multado em 100\$, pela Primeira Delegacia de Saude. O talão de deposito tem os ns. 2.530/2.229 (officio n. 1.694 A).

Ao mesmo, que por despacho de 7 de maio proximo passado foi indeferida a petição de João Batalha Rodrigues, multado em 100\$ pela Segunda Delegacia de Saude. O talão de deposito tem os ns. 2.887/2.490 (officio n. 1.695 A).

Ao mesmo, que por despacho de 29 de abril proximo passado foi indeferida a petição de Rezende & Justino, multados em 200\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios. O talão de deposito tem os ns. 2.689/2.327 (officio numeros 1.696 A).

**Requerimentos despachados**

Octavio de Oliveira Coelho (3.318).—Deferido.

**Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:**

M. Lopes Alonso (3.142-3.867).—Indefido.

Rigon & Teixeira (3.152-3.868).—Indefido.

Felix & Rezende (3.160-3.871).—Indefido.

Constantino & Brito (3.176-3.920).—Sim, por 60 dias.

Souza & Maia (3.205-3.922).—Indefido.

Marinho Alves & Comp. (3.302-3.938).—Deferido.

**Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial:**

Benjamin Costa (3.325-192).—Sim, por 90 dias.

Francisco, Marques & Comp. (3.326-201).—Sim, por 60 dias.

Manoel Ozon Peres (3.327-200).—Sim, por 90 dias.

Jacob Lcheinkmann (3.328-197).—Sim, por 60 dias.

Albino Marinho Pinto (3.329-191).—Sim, por 90 dias.

Albino Marinho Pinto (3.330-195).—Indefido.

**Primeira Delegacia de Saude:**

Leonilia Pereira (3.313-369).—Indefido.

João de Moraes Filho (3.315-387).—Deferido, quanto á garage.

João Victorio Pareto Junior (3.316-386).—Sim, por 30 dias.

**Segunda Delegacia de Saude:**

D. Augusta Haddock Lobo (1.855-307).—Indefido.

Antonio Vieira Junior (3.312-396).—Indefido.

**Quarta Delegacia de Saude:**

Antonio Vieira (3.320-378).—Indefido.

Ezidro Esposito Gillardo (3.221-380).—Concedo o prazo de 60 dias.

Jacomo Mandarino (3.322-384).—Indefido.

**Quinta Delegacia de Saude:**

Eraminondas Barreto (3.317-1.330).—Sim, por 90 dias.

**Primeira Delegacia de Saude:**

Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro (3.314-376).—Indefido.

Additame to ao expediente do dia 29 de agosto de 1924

**Communicou-se:**

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por despacho de 30 de abril proximo passado, foi deferida a petição em que Rosendo Miranda, multado em 200\$ pela Primeira Delegacia de Saude, foi a mesma reduzida para 100\$. O talão da Thesouraria Geral tem os numeros 2.577/2.226 (officio n. 1.693).

Ao mesmo que, por despacho de 3 de março proximo passado, foi deferida a petição de Lysipo Garcia, multado em 200\$ pela Segunda Delegacia de Saude. O talão de deposito da Contabilidade do Departamento tem os numeros 5.763 (officio numero 1.701).

Ao mesmo que, por despacho de 22 de maio proximo passado, foi deferida a petição de A. Santos & A. Rocha, multado em 100\$ pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional. O talão da Thesouraria Geral tem os numeros 2.934/2.532 (officio numero 1.700).

Ao mesmo que, por despacho de 28 de junho proximo passado, foi deferida a petição de Diva Braga, multada em 100\$ pela Segunda Delegacia de Saude. O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 4.108/3.564 (officio n. 1.699).

Ao mesmo, que por despacho de 24 de junho desta directoria foi indeferida a petição de Jayme Mesquita, multado em 100\$, pela Quarta Delegacia de Saude. O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 1.989/1.451 (officio n. 1.677).

Ao Sr. Dr. secretario geral, que por despacho de 28 de junho proximo passado, foi deferida a petição em que Diva Braga, multada em 100\$, pela Segunda Delegacia de Saude. O talão de deposito tem os numeros 4.108/3 564 (officio n. 1.699 A).

Ao mesmo, que, por despacho de 30 de abril proximo passado, foi deferida a petição em que Rosendo Miranda, multado em 200\$, pela Primeira Delegacia de Saude. O talão de deposito tem os ns. 2.577/2.225 (officio 1.698 A).

Ao mesmo, que, por despacho de 22 de maio proximo passado, desta directoria, foi deferida a petição em que A. Santos & A. Rocha, multados em 100\$, pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional. O talão de deposito tem os ns. 2.934/2.532 (officio n. 1.703 A).

Ao mesmo, que, por despacho de 3 de março proximo passado, foi deferida a petição em que Lysipo Garcia, multado em 200\$, pela Segunda Delegacia de Saude. O talão de deposito tem os ns. 5.763 da Contabilidade deste departamento (officio n. 1.701 A).

Ao mesmo, que, por despacho de 24 de junho proximo passado, foi indeferida a petição em que Jayme Mesquita, multado em 100\$, pela Quarta Delegacia de Saude. O talão de deposito tem os ns. 1.981/3.451 (officio n. 1.697 A).

#### INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 30 de agosto de 1924

##### Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral apresentando o representante da firma A. J. Oliveira & Irmãos, afim de pagar na Secção de Contabilidade deste departamento, a quantia de 5\$, para occorrer as despesas a serem feitas com a desinsecção de 20 kilos de saccos de aniagem (officio n. 664).

Ao mesmo apresentando o representante da firma Cruz Lemos & Comp., afim de pagar na Secção de Contabilidade deste departamento, a quantia de 5\$, para occorrer as despesas a serem feitas com a desinfecção de 25 kilos de saccos de aniagem (officio n. 665).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal restituindo o officio n. 3.913, datado de 20 do corrente, da Secretaria Geral, Secção de Contabilidade, capeando a relação do ajudante de almoxarife desta Inspectoria, Guilherme Agostinho Pereira (officio n. 663).

Ao mesmo o officio de hontem datado, em que a Inspectoria de Engenharia Sanitaria reclama contra a suppressão do automovel no seu serviço, nos ultimos dias do mez, e bem assim a relação dos automoveis que trafegam nos ultimos dias deste mez, bem como dos que, por falta de gasolina ficaram recolhidos nas respectivas estações (officio n. 667).

#### DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 30 de agosto de 1924

##### Remetteu-se:

Ao director geral do Departamento, a proposta do Sr. director do Hospital Paula Candido, relativa ás substituições decorren-

tes da licença de um anno concedida ao enfermeiro-mór daquelle hospital, Anfriso Rodrigues de Carvalho, pedindo a necessaria autorização para preenchimento das vagas (officio n. 1.545).

Ao secretario geral do Departamento, os documentos das despesas realizadas pela Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, no trimestre de abril a junho deste anno (officio n. 1.546).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, o mappa do movimento do porto de Recife, durante o mez de julho proximo passado (officio n. 1.547).

Ao mesmo, o boletim me sal de estatística demographo-sanitaria da cidade de Paranaguá, em julho findo (officio n. 1.548).

Ao inspector de saude do porto de Santos o officio n. 782, de 26 do corrente, do director-technico do Lloyd Brasileiro, acompanhado de uma cópia do protesto feito pelos passageiros do vapor *Commanante Vasco Vellos*, entrado em 20 do mesmo mez (officio n. 1.553).

Ao director do Hospital Paula Candido, apresentou-se o Sr. Manoel da Costa Mortogora Vallor, que se vai submeter a exame para enfermeiro da marinha mercante (officio n. 1.551).

— Officiou-se ao inspector da Alfandega, agradecendo os bons officios prestados pelo pessoal daquelle repartição, durante o tempo em que o serviço de visitas aos navios era feito em commun, com a Saude do Porto (officio n. 1.549).

#### DIRECTORIA DO SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1924

Posto da Penha:

N. 2.050 — José das Neves. — Certifique-se.

N. 2.171 — Ayres Gomes de Carvalho. — Certifique-se.

N. 2.172 — Vianna & Braga. — Certifique-se.

Posto de Pilares:

N. 2.170 — Adelaide Augusta Correia. — Concedo 30 dias.

Posto do Campo Grande:

N. 2.169 — Victor Alves. — Concedo prazo até o dia 28 de setembro proximo vindouro, para cumprimento da intimação.

Dia 29

Posto de Bangü:

N. 2.181 — Maria Joaquina de Souza. — Deferido.

N. 2.185 — Honoria Margarida da Gloria. — Concedo 90 dias.

N. 2.186 — Albino Cardoso. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.

N. 2.183 — Antonio Francisco Braga. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.

N. 2.182 — João Machado Magalhães. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.

N. 2.187 — Custodio Sant'Anna. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.

Posto da Penha:

N. 2.189 — Antonio Henrique Macedo. — Certifique-se.

N. 2.094 — José Ferreira. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

N. 2.177 — Casemiro dos Anjos Gonçalves. — Concedo 30 dias.

#### Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 1 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 485 — Ao contador geral da república, remetendo a relação da despesa em entenda por este instituto, no mez proximo findo.

N. 486 — Ao director geral interino de contabilidade do Ministerio da Justiça, fazendo identica remessa.

N. 487 — Ao Exmo. Sr. juiz de Menores do Districto Federal, remetendo o laudo de exame requisitado com o officio n. 1.435, de 28 do mez proximo findo.

N. 488 — Ao Exmo. Sr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, respondendo ao officio daquelle tribunal datado de 30 do mez proximo findo.

N. 489 — Ao director geral da Despesa Publica, remetendo o attestado de frequencia dos funcionarios deste instituto, durante o mez findo.

#### Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 de agosto de 1924.

Foram nomeados:

De conformidade com o art. 14, do decreto n. 10.339, de 30 de junho ultimo, o praticante-foguista, cabo n. 0.008 Nestor Vieira de Melo, para a secção de «auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais», com a especialidade de «auxiliarmachinista» e a graduação de 3º sargento;

De conformidade com o art. 54, paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho ultimo, o praticante-foguista, cabo Firmão de Oliveira Lima, para a secção de «auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais», com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento;

De conformidade com o art. 54, paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho ultimo o praticante-foguista, cabo Daniel de Carvalho, para a secção de «auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais», com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento.

— Por portaria de 1 de setembro de 1924. Foi nomeado o capitão de corveta commissario Henrique Alberto Madei, para exercer, interinamente, o cargo de official commissario da frotilha de Matto Grosso.

#### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1924

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 3.494 — Assumpto: Apresentação dos sorteados:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem apresentados a este ministerio, a fim de servirem em um dos dos Corpos de Marinha, de accordo com o art. 526, do regulamento das Capitancias dos

Portos anexo ao decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923, os pescadores abaixo mencionados, matriculados na Capitania dos Portos desta Capitania: Manoel Luiz de Oliveira, filho de Rita Maria da Conceição, matriculado sob n. 4.731, em 29 de setembro de 1920, com 33 annos de idade. Ovidio de Senna Rosa, filho de Salustiano de Senna Rosa, matriculado sob n. 118, em 19 de maio de 1921, com 23 annos de idade.

2. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que esses pescadores, foram convocados pelo 2º districto de recrutamento da 1ª região militar de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.496—Assumpto: Construção de um abrigo para embarcações.

1. Tendo a Directoria do Serviço da Pesca e Saneamento do Littoral necessidade de mandar construir na curva da praia de Copacabana, de route á rua Francisco Octaviano, um abrigo para as embarcações de pesca e venda do pescado, dos pescadores da Colonia Z-14—ill existente e que si va tambem como posto de socorro naval, rogo a V. Ex. se digne de informar se ha inconveniente em ser feita nesse local a referida construção.

— Sr. ministro da Viação:

N. 3.488—Assumpto: Construção de uma Escola Profissional de Pesca.

1. Tenho a honra de pedir a V. Ex. providencias no sentido de ser attendida a solicitação que fiz em aviso n. 2.436, de 21 de maio ultimo, de ser o Ministério a meu cargo esclarecido sobre a conveniencia da construção da Escola Profissional de Pesca para a Colonia Z 8, de S. Cristovam, cujos papéis a ompanharam aquelle aviso, rogando a devolução dos mesmos, opportunamente.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.492—Assumpto: Contagem de tempo como a um paisano.

1. Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo em vista o disposto no art. 82 do regulamento approved pelo decreto n. 3.65, de 2 de maio de 1903, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Luiz Monteiro de Barros, para effito de sua futura reforma, o periodo de um anno em que frequentou, com aproveitamento, como alumno paisano, o curso da Escola Naval.

— Sr. inspector de machinas:

N. 3.439—Assumpto: Contagem de tempo de serviço.

1—Attendendo ao que requereu o capitão-tenente engenheiro-machinista, reformado Arthur Ernesto de Menezes, resolvi, de accordo com os pareceres do Conselho do Almirantado emittidos em consultas ns. 256 e 269, de 14 e 21 do corrente, mandar addicionar ao seu tempo de serviço para melhoria de sua reforma, o periodo de 5 de fevereiro de 1919, data do decreto que o reformou compulsoriamente a 11 de agosto do mesmo anno em que foi desligado do serviço activo, e, bem assim, pelo cobro, como de campanha, o decorrido de 26 de outubro a 31 de dezembro de 1917 em que, durante o estado de guerra contra o ex-imperio da Alemanha, esteve embarcado no encouraçado São Paulo.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão-tenente engenheiro estagiario Cesar Maurity da Cunha Menezes:

N. 3.495—Assumpto: Dispensa de uma comissão.

1—Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido dispensar-vos da comissão para a qual fostes nomeado por aviso n. 1.466, de 26 de março do anno proximo passado, de fiscalização das obras de construção de Centro de Aviação Naval, em Santos.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira secção

#### Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1924

D. Paulina Ferreira de Souza, viuva do carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Carlos José Gottgroy Junior, pedindo o abono de 20 % da gratificação adicional a que tinha direito, segundo allega, seu finado marido. — Indeferido.

José Montella, conductor de malas dainha Thomaz de Sant'Anna, no E. do Rio de Janeiro, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 %. — Indeferido.

D. Eurydice Bello Chaves Madeira, viuva do auxiliar de escripta da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Othon Madeira, pedindo entrega de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Oscar de Siqueira Amazonas, amannense da Directoria Geral dos Correios, pedindo pagamento de gratificação pro labore, referente ao periodo de 28 de julho a 25 de outubro de 1923, durante o qual foi considerado como licenciado, para fins de aposentadoria. — Indeferido.

#### Segunda secção

#### Expediente de 1 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 30, 351, 352, 353 e 354, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo, com os respectivos processos, os titulos de pensão de montepio de D. Maria Antonia Ribeiro, Felicia Rosa de Souza, Thereza da Silva e Castro, Adeline Diniz Tavares e Maria Magdalena.

N. 355, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitando providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do São Paulo fique autorizada a receber as contribuições de montepio do engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.

#### Requerimentos despachados

Maria das Dores Teixeira, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Elisa Paula da Silva, idem, idem. — Deferido.

Alcina Correia da Silva, idem, idem. — Deferido.

Antonia Maria Ferreira, idem, idem.

— Apresente a justificação de que trata o decreto n. 2.307, de 10 de fevereiro de 1866, para completar a sua habilitação.

Maria Rosa Ribeiro, idem, idem. — Complete o sello das certidões de casamento e de nascimento de Pedro.

#### Tercera secção

#### Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1924

Lloyd Maranhense, por seu procurador Henrique Alberto de Maranhães Almeida, pedindo approvação de tabelas

das de fretos e passagens, de accordo com a clausula XIV do seu contracto. — Indeferido, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Navegação.

### Directoria Geral de Expediente

#### Tercera Secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1924

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos da V. Ex., em satisfação ao pedido constante do seu aviso n. 51, de 29 de fevereiro deste anno, a inclusa cópia do officio n. 281, de 22 de maio, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta esclarecimentos sobre os trabalhos de saneamento executados pela firma Durisch & Comp. nos campos de Santa Cruz, em virtude do contracto assignado com esse ministerio, e uma planta relativa aos mesmos trabalhos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 168).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao vosso officio numero 1.139, de 7 de agosto corrente, rogo, de ordem do Sr. ministro, vos digneis de providenciar no sentido de se remetter a esta secretaria de Estado uma cópia do officio n. 196, de 20 de março do anno proximo findo e, bem assim, informar quaes e onde se encontravam os documentos que deixaram de existir com relação ao recurso do auxiliar tecnico, addido, dessa Estrada Alfredo de Castro Silveira, conforme declaraes no officio primeiro citado (officio n. 130).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo sido approveds pelo decreto n. 16.546, de 13 de agosto de 1924, o projecto e o orçamento das obras necessarias para transformar em estação o posto telegraphico de Poco Preto, no kilometro 424 da linha de S. Francisco, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, junto vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias dos documentos que acompanharam vosso officio n. 6538, de 17 de julho ultimo (officio n. 143).

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Tendo sido approveds pelo decreto n. 16.570, de 27 de agosto de 1924, os projectos e os organogramas para construção de obras de arte no trecho de Ipuá a Ibiapaba, da Estrada de Ferro do Brasil, junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharam vosso officio n. 1199, de 16 de julho ultimo (officio n. 170).

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1924

Saul Rodrigues, Pedro Severino, Alvaro de Lima, Alfredo Pinto dos Reis, Au-

gusto Bastos, Alfredo Vianna, Mandel Sant'Anna, Marino Dias da Motta, José Lenyro Cunha, José Ramos de Oliveira, Joaquim Galdino, Juvenal Antonio da Cruz, Francisco José da Silva, Florentino Francisco de Castro, Benedicto da Silva e Costa e Antonio Germano, pedindo licença. — Concedo um mez, com 2/3 da diaria.

Albino Teixeira de Souza, idem, idem, idem. Quanto aos 15 dias restantes, requerira, querendo, ao Sr. ministro da Viagem.

José Getúlio Secerdoti, idem, idem, idem, idem, de accordo com o art. 19 da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Orlando Pereira de Castro, Onesimo Pires Domingues, Antenor Minervino dos Santos. — Idem, idem, idem, idem, com ordenado.

Mario Silva Simões Corrêa. — Idem, idem, idem, idem.

José Francisco. — Idem, idem, idem, idem, sem vencimentos.

Moacyr d'Oliveira Leite, Manoel Francisco de Brito, pedindo certidão. — Certificque-se.

R. Petersen & Comp. Ltd., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Pereira, Carvalho & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 73\$500, de accordo com a informação.

Mendes Netto. — Idem, idem, idem, a importância de 195\$500.

Aurora Francisca de Araujo, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa n. 93, na importância de 112\$950.

Gilberto Coalo, pedindo permissão para collocar uma banca de congraxite na plataforma da estação de Entre Rios. — Indeferido.

Viuva Barros & Comp., pedindo indenização. — Archive-se, visto o volume ter sido entregue aos destinatários em tempo habil.

Francisca Rosa Coutinho, Hilda La-becca, pedindo pagamento de vencimentos.

Prospero Giano, pedindo permissão para collocar uma banca destinada a venda de diversos artigos na plataforma da gare da estação Central. — Compareça a secretaria.

Olyntho Belford & Garcia, pedindo pagamento da importância de 221\$934. — Completem o sello.

### Inspectoria Federal das Estradas

(\*) O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com o ordenado, a contar de 9 (nove) de agosto do corrente anno, para tratamento de saúde, a Frederico d'Avila Bitancourt Mello, 1º engenheiro da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924.  
— Ozorio de Almeida, inspector.

(\*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

## Ministerio da Fazenda

No titulo de 19 de julho de 1921, nomeando Feijó Bhering escrivão da collectoria das Rendas Federaes, no municipio de Viçosa, Estado de Minas Geraes, foi feita a seguinte apostilla: «Chama-se Feijó de Carvalho Bhering e não como está acima declarado, o serventuario a quem se refere o presente titulo».

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — R. A. Sampaio Vidal.

Por titulos de 30 de agosto ultimo, foram nomeados: na forma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Frederico Valente Gonçalves para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas; na forma do artigo 4º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Quilino de Paiva Direito, despachante aduaneiro da firma João Jorge, Figueiredo & Comp., junto a Alfandega de Santos, Estado de São Paulo; na forma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Nicoláo Raymundo da Silva, despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia; exonerando Nicoláo Raymundo da Silva, do lugar de despachante aduaneiro da firma Rodrigues Fernandes & Comp., junto a Alfandega da Bahia, por não haver prestado nova fiança dentro do prazo legal.

### Rectificação

Chama-se Armando Alves Costa e não Armando Alves Cossa, como foi publicado, o cidadão nomeado, por titulo de 9 de abril do corrente anno, para o lugar de escrivão da collectoria das Rendas Federaes em Novo Horizonte, Estado de S. Paulo.

### Directoria Geral do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1924

Sr. ministro da Guerra:

N. 134 — Devolvendo o processo relativo a permuta de um terreno com a area de 953 metros quadrados, a cargo do Ministerio da Guerra, por outro pertencente a Companhia de Tecidos de Linho de Sapômba, e solicitando providencias no sentido de ser organizada nova planta, de accordo com as exigencias constantes do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas.

N. 157 — Solicitando providencias com referencia ao processo transmittido pela Prefeitura do Districto Federal, relativo ao aforamento do terreno accrescido do accrescido de marinhãs fronteiras ao dos predios ns. 67 a 73, da praia das Palmeiras, requerido por Domingos Joaquim da Silva, (Visconde de Salreu), no sentido de impedir que a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, accoite ou estipule condições obrigatorias de compromisso futuro para os cofres nacionais, em materia de concessão de terrenos de marinhãs e accrescidos, sem prévio conhecimento deste ministerio.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 36 — Restituindo os papeis relati-

vos ao aforamento do terreno accrescido de accrescido de marinhãs fronteiro aos predios ns. 67 a 73 da praia das Palmeiras, requerido por Domingos Joaquim da Silva (Visconde de Salreu), e declarando que a concessão do aforamento de que se trata não pôde ser approvada, pelo facto de recahir sobre terrenos que a União, como senhorio directo, desapropriou para a construção do porto desta capital.

— Sr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal:

N. 181 — Devolvendo o proccatorio expedido em favor dos herdeiros do Sr. João Curvello Cavalcanti, e pedindo providencias affim de serem sanadas as divergencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no respectivo processo.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 224 — Devolvendo o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 746, de 26 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Commercial do Maranhão, pede approvaçao da reforma de seus estatutos, communice-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu por despacho de 9 do corrente, a vista do vosso parecer, approvar a alludida reforma, limitada, porém, a duração ao prazo do art. 5º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 280 — Comunicando haver sido designado, de ordem do Sr. ministro, o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Aristides Figueiredo, para fazer parte da junta apuradora das contas referentes ao 1º semestre do corrente anno, do prolongamento da Estrada de Ferro Mariçá, trecho entre Nilo Peçanha e Iguaçu Grande, arrendado a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 290 — Comunicando haver sido designado, de ordem do Sr. ministro, o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Aristides Figueiredo para fazer parte da junta apuradora das contas, referentes ao 1º semestre do corrente anno, do prolongamento da Estrada de Ferro Mariçá, trecho entre Nilo Peçanha e Iguaçu Grande, arrendado a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 33 — Remettendo a portaria de 22 do corrente, que concede 90 dias de licença, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes na capital do Estado, Benedicto Ribeiro de Freitas.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 63 — Transmittindo a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, a Adalberto de Oliveira, escrivão da collectoria das rendas federaes de Rosario, no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Mallo Grosso:

N. 46 — Enviando a portaria de 22 do corrente, que concede duas mezes de licença, na forma da lei, ao agente

fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Francisco Pereira dos Santos.

N. 47 — Remettendo a portaria de 23 do corrente, que concede seis meses de licença, na forma da lei, ao guarda do Serviço de Repressão e Contrabando na fronteira do Apa, Horacio Vaz Guimarães.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 112 — Transmittindo a portaria de 23 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Rezende Costa, no mesmo Estado, Atayde de Rezende Maia.

N. 113 — Enviando a portaria de 23 do corrente, que concede noventa dias de licença, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes no mesmo Estado, Oscar Fernandes.

N. 114 — Remettendo a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Divinópolis, José Amancio de Rezende.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 79 — Transmittindo a portaria de 23 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Pará, Francisco Parreira.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 61 — Enviando a portaria de 23 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao conferente da Mesa de Rendas de Foz do Iguaçu, Ignacio de Sá Sottomaior Ramos.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 60 — Remettendo a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Ioyana, José Cavalcanti da Cunha Vasconcelles.

N. 61 — Enviando a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao 3º escripturario da mesma delegacia Othon Coelho Bastos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 37 — Transmittindo a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao consultor juridico da Delegacia Fiscal do mesmo Estado bacharel Themistocles Avelino.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 164 — Remettendo a portaria de 22 do corrente, que concede dous mezes de licença, nos termos do artigo 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Sylvio Taborda Ribas.

N. 165 — Enviando a portaria de 23 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao porteiro da Alfandega do mesmo Estado Joaquim da Fonseca Torres.

N. 166 — Transmittindo o título, nomeando o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no município de São

Francisco de Assis Antonio Canabarro Frois, para o logar de collecter da mesma exactoria.

N. 167 — Remettendo o título, nomeando o continuo da Alfandega de Porto Alegre Olympio de Almeida Bittencourt para o logar de porteiro da mesma repartição.

N. 168 — Enviando o título que nomeia Oprimando Silveira Martyr, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Francisco de Assis, no Estado.

N. 169 — Transmittindo o título, nomeando Benjamin Constant de Moura, agente fiscal do imposto de consumo, no interior do mesmo Estado.

N. 170 — Declarando, de accordo com o que informou a Casa da Moeda, e em relação á remessa de albus de sellos á mesma delegacia, que os referidos albus foram remetidos com o officio n. 1.946, de 13 deste mez, daquello estabelecimento.

## Contadoria Central da Republica

### EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Circular n. 74 — Providencias com urgencia, afim de que seja rigorosamente cumprido o dispositivo do artigo 243 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, evitando deste modo o atrazo na remessa a esta contadoria das relações demonstrativas das despesas empenhadas.

Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional no Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Minas e ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres.

#### Offícios:

Ao Sr. collecter da Primeira Collectoria de Vassouras:

N. 616 — Accusando o recebimento do officio communicando ter passado o exercicio do cargo ao proposto Sr. Vicente Cantizani.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 617 — Devolvendo para rectificação a demonstração que acompanhou o officio n. 309, daquella delegacia.

— Ao Sr. director de Saude Publica:

N. 618 — Recommendando o rigoroso cumprimento do dispositivo do art. 243 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Ao Sr. director da Despeza:

N. 619 — Comunicando quaes os funcionarios que exerceram o cargo de secretario, durante agosto proximo pasado.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 650 — Solicitando informar quaes os motivos que determinaram a ordem constante do officio n. 2.386, de 23 de junho ultimo.

— Ao Sr. delegado do Thesouro Nacional em Sergipe:

N. 651 — Recommendando o rigoroso cumprimento do art. 243 do Regulamento doCodigo de Contabilidade

## Directoria da Receita Publica

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1921

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 147 — Com o officio n. 727, de 10 de junho ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Euripedes de Andrade & Comp. recorre do acto dessa Alfandega, classificando como «papel tinto», do art. 612 da tarifa para pagar \$500 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 67.067, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 19 do corrente o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro:

«O papel, constante da amostra junta, foi bem classificado pela Alfandega recorrida, como papel tinto, da taxa de \$500 por kilo, art. 612 da Tarifa em vigor.

A Alfandega do Rio de Janeiro classifica igualmente, conforme o parecer da sua Comissão de Tarifa, de fls. 13 verso.

Nestas condições, o recurso em apelo não merece provimento.»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa opina pela classificação da mercadoria em causa no art. 612 da Tarifa como papel tinto, para uso não especificado, da taxa de \$500 por kilogrammo.

Assim tambem entende o Sr. inspector.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 148 — Com o officio n. 728, de 10 de junho deste anno encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Rieckmann & Comp. recorre do acto dessa Alfandega, classificando como «obras impressas de uma só côr», a mercadoria despachada pela nota de importação numero 9.925, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 13 do corrente o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer do Sr. director da Receita, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 28 de julho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4\$, por kilo, do artigo 610 da Tarifa em vigor, foi pela Alfandega de Santos classificada a mercadoria constante da amostra junta, que a firma recorrente propuzera a despacho como papel paulado para escripturação mercantil da taxa de 18000 por kilo do art. 612 da dita Tarifa. A Alfandega do Rio, parecer da Comissão de Tarifas de fls. 12, verso, corrobora a classificação dada pela Alfandega de Santos.

7 O papel em questão não é exclusivamente paulado, tem dizeres impressos, o que é bastante para ter a classificação própria acima alludida.

Por isso, o recurso não deve ter provimento.»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão de Tarifa opina pela classificação da mercadoria em apreço no art. 910 da Tarifa, como obras impressas de uma só cóp., da taxa de 48 por kilogrammo.

Também assim entende o Sr. inspector.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 150 — Com o officio n. 769, do 31 de junho deste anno, encaminhastes à Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Cactano Castellano & Comp. recorre do acto dessa Inspectoria, considerando como machinas agricolas, sujeitas a taxa de 2 % de expediente, os machinismos despachados pela nota de importação numero 65.321, de 1923, como «instrumento aratorios», livres de direitos.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de fis. 15. Effectivamente trata-se de instrumento aratorio, que, nos termos da tabella A, da Tarifa em vigor, goza de isenção de direitos de importação e expediente.

Por isso, sou pelo provimento do recurso.»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa, attendendo à natureza e à função dos objectos em apreço, opina pela classificação dos mesmos no art. n. 1.005 da Tarifa, como instrumentos aratorios.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 589 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 932, de 6 de junho ultimo, relativo ao recurso de Garcia Lima & Comp., importadores de perfumarias estabelecidos nesta capital, interposto do acto dessa Inspectoria, que tendo em vista a representação do inspector do imposto ligado a circunstancias do preço das mercadorias em todo o país. Alarico José Coelho Cintra, datada de 16 de agosto do anno proximo passado, mandou intimal-os em 17 desse mesmo mez, para recolherem a importancia de 280\$, correspondente à diferença do imposto de consumo apurada na guia de aquisição de estampilhas n. 3.480, de abril de 1923, referculo aos objectos de perfumarias despachados pela nota de importação numero 33.370, desse mesmo mez e anno, cuja essa organizada com a importancia de 60\$ em vez de o ser com a de 200\$.

e mais a multa da diferença de igual importancia de 140\$, conforme determina o art. 2º, § 4º, n. 4, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, proferiu a 21 de agosto corrente, o seguinte despacho: «Deixo de conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo regulamentar.»

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 252 — Com o officio n. 452, de 21 de junho deste anno, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a firma C. Lopes, Cancado & Comp., recorre do acto dessa delegacia confirmando o da 3ª Collectoria Federal dessa capital que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«A' vista da circular a que se refere o parecer, dou provimento ao recurso para relover a multa imposta.»

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«A' vista da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio ultimo, sou de parecer que o recurso deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

## Directoria da Despesa Publica

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1924

#### Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Malto Grosso:

N. 135 — Remettendo, afim de que a divida seja processada e liquidada por exercicios findos, o processo annexo ao officio dessa delegacia n. 67, de 28 de fevereiro de 1924.

N. 136 — Remettendo o titulo de pensão de D. Umbelina da Silva de Mattos, concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 278 — Concedendo o credito de 100.000\$, para attender ao pagamento da subvenção que compete à Escola de Engenharia de Belo Horizonte.

N. 279 — Idem o credito de 61.200\$, para os fins suggeridos no aviso n. 3.455, de 1 de agosto corrente do Ministerio da Agricultura.

N. 280 — Devidamente autuado remette a essa delegacia o processo de restituição de réis do sollo da subvenção pretendida pelo 2º escripturario do Tribunal de Contas Julio Elroy Alvim Pessoa, afim de que seja satisfeita uma exigencia.

N. 281 — Concedendo o credito de 500\$ para os fins constantes do aviso n. 3.075, de 30 de junho ultimo, do Ministerio da Agricultura.

N. 282 — Idem, o credito de 51.500\$, para os fins suggeridos no aviso numero 2.892, de 18 de junho ultimo, do Ministerio da Agricultura.

N. 283 — Idem, o credito de 500\$, para pagamento ao criador Hugo Furquim Werneck.

N. 284 — Remettendo os titulos de D. Adelaide de Lima Bressane e outra, concedendo o credito necessario.

N. 285 — Concedendo o credito de 1.500\$, para pagamento da subvenção ao Hospital de Marianna.

N. 286 — Idem, idem ao Hospital de Palmyra 1:500\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 252 — Remettendo o requerimento da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de 30 de novembro de 1923, afim de ser cumprida uma exigencia de folhas.

N. 253 — Idem, idem referente ao pagamento da importancia de 79\$900.

N. 254 — Concedendo o credito de 17.250\$, para os fins constantes no aviso n. 1.487, de 28 de junho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 363 — Declarando que o veterinario da Industria Pastoral Dr. Paulo Brões da Cruz, recebendo os seus vencimentos pelo Thesouro até 22 de maio ultimo.

Dia 22

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 79 — Concedendo o credito de réis 960\$, para reforçar a distribuição já effectuada para pagamentos da Fiscalização do Porto de Victoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 364 — Remettendo os titulos de D. Adelaide de Faria Corrêa, concedendo os creditos necessarios.

N. 335 — Communicando que não pôde ser passada a certidão do registro do titulo de D. Catharina Casaretho Vieira de Lemos, por não existir no Thesouro o registro do mesmo.

N. 366 — Communicando que a gratificação do cargo do agente fiscal Pedro Cunha da Silva e Abreu continuará a ser paga no Thesouro.

N. 367 — Recommendando que seja tornada sem effeito a annullação do credito a que allude o telegramma n. 365, de 26 de julho proximo passado.

N. 368 — Remettendo os titulos de pensão de D. Maria Amalia da Costa Job.

N. 369 — Concedendo o credito de 50.000\$, para attender ao pagamento da gratificação da metade da subvenção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

## Directoria da Contabilidade

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

#### Requerimento despachado

Dia 30 de agosto de 1924

Antonio Pedro Dionysio, pedindo averbacao da procuração passada a Gabriel Murolo. — Indeferido. As procurações em causa propria sobre vencimentos correntes não são acceptaveis pelas repartições pagadoras.

## BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

| Datas                      | Receita<br>(Supprimento) |               |                       |               |                        |           |               |              |
|----------------------------|--------------------------|---------------|-----------------------|---------------|------------------------|-----------|---------------|--------------|
|                            | Ouro                     | Papel         | Ministerio da Justiça |               | Ministerio do Exterior |           | M. da Marinha | M. da Guerra |
|                            |                          |               | Ouro                  | Papel         | Ouro                   | Papel     | Papel         | Papel        |
| Saldo do mez anterior..... | —                        | 265:553:070   |                       |               |                        |           |               |              |
| 1.....                     | —                        | 150:000:000   | —                     | 43:178:500    | —                      | —         | —             | —            |
| 2.....                     | —                        | 400:000:000   | —                     | 73:639:235    | —                      | —         | —             | —            |
| 4.....                     | 1:875:000                | 190:000:000   | —                     | 70:164:635    | —                      | —         | —             | —            |
| 6.....                     | 181:450:529              | 475:000:000   | —                     | 102:860:870   | —                      | —         | 46:590:400    | —            |
| 7.....                     | —                        | 300:000:000   | —                     | 139:988:300   | —                      | 620:000   | —             | —            |
| 8.....                     | —                        | 560:000:000   | —                     | 119:810:341   | —                      | —         | 26:650:000    | —            |
| 9.....                     | —                        | 500:000:000   | —                     | 145:137:579   | —                      | —         | 4:554:110     | —            |
| 11.....                    | 3:209:037                | 315:000:000   | 3:209:037             | 67:603:760    | —                      | —         | —             | —            |
| 12.....                    | —                        | 725:000:000   | —                     | 80:412:743    | —                      | —         | 15:450:000    | —            |
| 13.....                    | —                        | 540:000:000   | —                     | 287:600:303   | —                      | —         | 150:000:000   | —            |
| 14.....                    | —                        | 300:000:000   | —                     | 92:591:037    | —                      | 1:000:000 | 15:118:000    | —            |
| 16.....                    | —                        | 670:000:000   | —                     | 159:034:975   | —                      | —         | —             | —            |
| 18.....                    | 16:9:14:152              | 330:000:000   | —                     | 115:928:415   | —                      | 490:000   | 3:150:000     | —            |
| 19.....                    | —                        | 345:000:000   | —                     | 70:403:769    | —                      | —         | 12:700:000    | —            |
| 20.....                    | 82:250:000               | 150:000:000   | —                     | 58:059:473    | —                      | —         | —             | —            |
| 21.....                    | 186:533:779              | 520:000:000   | —                     | 77:184:919    | —                      | —         | —             | —            |
| 22.....                    | 1:180:000                | 80:000:000    | 1:180:000             | 34:630:032    | —                      | —         | 22:438:100    | —            |
| 23.....                    | —                        | 100:000:000   | —                     | 51:033:569    | —                      | —         | —             | —            |
| 25.....                    | —                        | 210:000:000   | —                     | 63:280:199    | —                      | —         | —             | —            |
| 26.....                    | —                        | 250:000:000   | —                     | 37:443:933    | —                      | —         | —             | —            |
| 27.....                    | —                        | 245:000:000   | —                     | 53:814:332    | —                      | 3:456:000 | —             | —            |
| 28.....                    | —                        | 210:000:000   | —                     | 189:496:192   | —                      | —         | 3:7:5:000     | —            |
| 29.....                    | —                        | 480:000:000   | —                     | 248:539:119   | —                      | —         | —             | —            |
| 30.....                    | 10:663:000               | 150:000:000   | —                     | 603:104:410   | —                      | —         | 4:210:200     | —            |
| Total.....                 | 434:127:497              | 8.691:553:070 | 4:339:937             | 2.988:992:721 | —                      | 5:476:000 | 304:575:810   | —            |

## Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

THESOURO NACIONAL, NO MEZ DE AGOSTO DE 1924 — EXERCICIO DE 1924

| Despeza              |                |                           |                |                       |             |              |              |                |
|----------------------|----------------|---------------------------|----------------|-----------------------|-------------|--------------|--------------|----------------|
| Ministerio da Viação |                | Ministerio da Agricultura |                | Ministerio da Fazenda | Depositos   |              | Total        |                |
| Ouro                 | Papel          | Ouro                      | Papel          | Papel                 | Ouro        | Papel        | Ouro         | Papel          |
| —                    | 5:551\$870     | —                         | 25:412\$600    | 20:944\$771           | —           | 16:096\$530  | —            | 111:734\$311   |
| —                    | 16:432\$530    | —                         | 27:416\$351    | 2:404\$440            | —           | 8:154\$510   | —            | 128:017\$139   |
| 1:875\$600           | 12:533\$982    | —                         | 89:6 9\$019    | 60:305\$919           | —           | 17:979\$798  | 1:875\$600   | 241:613\$351   |
| 131:453\$629         | 192:479\$029   | —                         | 3:512\$648     | 24:076\$957           | —           | 5:55\$947    | 181:453\$629 | 369:964\$951   |
| —                    | 257:811\$529   | —                         | 59:214\$547    | 35:927\$056           | —           | 8:622\$200   | —            | 493:183\$831   |
| —                    | 6:766\$038     | —                         | 49:460\$650    | 147:054\$056          | —           | 3:166\$900   | —            | 343:607\$361   |
| —                    | 22:616\$75     | —                         | 89:510\$779    | 2:199\$514            | —           | 90:032\$600  | —            | 351:065\$857   |
| —                    | 4:614\$493     | —                         | 70:633\$653    | 19:938\$205           | —           | 7:630\$990   | 3:200\$937   | 170:425\$411   |
| —                    | 319:52 \$ 0    | —                         | 21:109\$759    | 42:950\$341           | —           | 6:473\$445   | —            | 556:917\$782   |
| —                    | 23:715\$832    | —                         | 10:876\$339    | 29:184\$953           | —           | 31:448\$120  | —            | 532:834\$618   |
| —                    | 9:987\$531     | —                         | 71:664\$589    | 208:639\$460          | —           | 3:731\$010   | —            | 402:611\$627   |
| —                    | 397:669\$109   | —                         | 59:603\$039    | 78:784\$770           | —           | 1:447\$390   | —            | 537:685\$493   |
| 16:901\$152          | 217:9 9\$352   | —                         | 105:036\$842   | 15:634\$305           | —           | 2:580\$910   | 16:901\$152  | 460:689\$821   |
| —                    | 88:735\$720    | —                         | 105:130\$910   | 39:268\$282           | —           | 32:828\$100  | —            | 316:066\$781   |
| —                    | 30:911\$030    | —                         | 52:533\$812    | 16:417\$451           | 82:259\$000 | 9:050\$100   | 82:259\$000  | 163:962\$139   |
| 186:583\$779         | 198:862\$879   | —                         | 39:235\$590    | 7:514\$331            | —           | 33:715\$354  | 186:583\$779 | 353:512\$993   |
| —                    | 155:887\$850   | —                         | 13:471 \$61    | 4:608\$463            | —           | 75:877\$335  | 1:180\$900   | 394:314\$147   |
| —                    | 115:624\$324   | —                         | 33:530\$295    | 29:947\$647           | —           | 344\$060     | —            | 233:529\$876   |
| —                    | 33\$300        | —                         | 26:885\$914    | 103:963\$666          | —           | —            | —            | 192:167\$079   |
| —                    | 50:691\$900    | —                         | 17:953\$322    | 38:992\$258           | —           | 118:761\$186 | —            | 263:815\$499   |
| —                    | 1:777\$945     | —                         | 34:510\$538    | 5:119\$509            | —           | 8:803\$000   | —            | 197:479\$274   |
| —                    | 11:344\$818    | —                         | 51:123\$560    | 124:433\$514          | —           | 6:530\$900   | —            | 336:782\$581   |
| —                    | 150:410\$533   | —                         | 20:641\$334    | 3:987\$500            | —           | 11:348\$200  | —            | 434:935\$706   |
| —                    | 104:981\$030   | —                         | 151:549\$928   | 169:599\$541          | 10:668\$000 | 25:589\$420  | 10:668\$000  | 1.058:037\$538 |
| 386:819\$560         | 2.328:194\$129 | —                         | 1.203:375\$433 | 1.219:399\$920        | 92:918\$000 | 521:404\$795 | 484:127\$497 | 8.571:418\$898 |

| Ouro         | Papel          |
|--------------|----------------|
| 484:117\$497 | 8.691:553\$070 |
| 484:127\$497 | 8.571:418\$898 |
| \$           | 120:134\$362   |

**Diretoria do Patrimonio Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimento despachado*

Dia 1 de setembro de 1924

Angusto Ribeiro Vaz, pedindo autenticação da planta. — Convido-se novamente a comparecer a 2ª Sub-diretoria.

**Recebedoria do Districto Federal**

Portarias

O director, em comissão, da Recebedoria do Districto Federal, resolve exonerar, a pedido, Alberto Coutinho do Mello, do logar do despachante desta repartição.

O director, em comissão, da Recebedoria do Districto Federal, resolve exonerar por abandono de emprego, o despachante desta recebedoria, João Elias Marques.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1924

*Requerimentos despachados*

N. 21.035 — André Villar Possas. — Reduza-se para 9:800\$ o valor locativo da industria de que se trata, substituindo-se a certidão de divida o juntando-se ao processo a que se cancelar.

N. 17.361 — Banco do Commercio. — Reduza-se o valor locativo de que se trata a 36:000\$. Substitua-se a certidão de divida extrahida, juntando-se ao processo a certidão que se cancelar.

N. 12.807 — Dr. J. A. Josetti. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Astrogildo de Barros. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 12.449 — Simão João. — Proceda-se a collecta. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 11.502 — André Rodrigues. — Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Alfredo Mallet Soares. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 452\$079, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Graçiliano Eugenio Muller. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 725\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Officio n. 487, da Inspeção das repartições de Fazenda. — Modifico o despacho supra, afim de fazer voltar o processo á 2ª Sub-diretoria, no sentido de fazer verificar a isenção de que trata a informação de fls. 5, isto é, si se enquadra no regulamento em vigor.

Officio n. 2.104, da Junta Commercial da Capital Federal. — A 3ª Sub-diretoria, para ter em vista o art. 67 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 2.715 — Pereira Carneiro & Companhia. — Restabeleça-se o lançamento, nos termos do parecer.

Sem numero — Representação contra a firma J. Vicente da Costa & Comp. — Cobre-se com revalidação.

Sem numero — Alfredo da Costa. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Claudio da Cunha. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Torres Carneiro. — Das decisões a que allude, cabe ao requerente, mediante depósito prévio das multas, o direito de recurso para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Sem numero — Adriano Nobre e Mario Calleri. — Restitua-se o processo á 1ª Pretoria Civil, prestando a informação do parecer.

Officio n. 1.292 da Alfandega do Rio. — Envie-se a cópia do processo e o espezimen da mercadoria á alfandega desta capital.

*Procedimentos despachados*

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor do Dr. Fernando Gonçalves do Senna e Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Fernando Gonçalves do Senna e Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Civil, entrega de réis 600\$. Penhora. The Bank of London and America Ltd. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 900\$, a favor de Lourenço Mega. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor de Manoel Tavares. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 3:000\$, a favor de Alvaro Cardoso. — Cumpra-se.

*Consultas*

Sem numero — As vendas de passagens ou praças em embarcações, taes como lanchas, saveiros, rebocadores, etc., incluem-se na isenção consignada no artigo 36, d, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, conforme foi declarado no despacho desta directoria, approved pela ordem n. 375, da Directoria da Receita, publicada no *Diário Official* de 24 de outubro de 1923.

*Vendas mercantis*

Consulta de Guimarães, Salgado & Comp. Ltd. — Conforme tem esta directoria repetidas vezes declarado, para os efeitos da sellagem da duplicata só podem ser deduzidos do valor da factura, na forma do art. 4º, paragrapho unico, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, os descontos que della constem e que, assim, subsistem, qualquer que seja a epocha do pagamento. Não pode ser feita para taes efeitos a deducção dos simples descontos por pagamento antecipado.

No caso da consulta, os descontos por pagamento antecipado ou descontos oriundos da devolução de mercadorias podem, nos termos do art. 11, do citado decreto, na liquidação ou pagamento da duplicata, ser deduzidos da sua importância, desde que tenham occorrido antes da assignatura da duplicata e constem della, por declaração expressa do vendedor, ou de quem por elle autorizado. Mas a sellagem da duplicata tem que ser feita de accordo com o art. 4º,

do mesmo decreto, isto é, pelo valor total da factura.

Quanto ao caso de ser devolvida parte da mercadoria, os prazos de que trata o art. 6º considerar-se-hão prorogados pelo tempo indispensavel para se liquidar a reclamação, comtanto que não excedam os prazos originarios. E' o que prescreve o paragrapho unico, do artigo 7º, do supracitado decreto. Em taes casos não tem vendedor que expedir factura e duplicata acompanhando a mercadoria enviada para substituir a devolvida.

*Autos de infracção*

Autos ns. 400, 421 e 426, de 1924 e 398, de 13 de junho de 1924, contra Marcos Musafir. — Entregue-se a mercadoria, sanadas as faltas e mediante termo.

Auto n. 340, lavrado em 7 de junho de 1923, contra Natividade & Costa. — Solicite-se do Laboratorio Nacional a informação pedida no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

*Processos despachados*

Dia 1 de setembro de 1924

N. 11.505 — Antonio Alves. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 2.376 — Companhia Nacional de Armazens Geraes. — Não estando devidamente sellado o decreto de fls. 4 e 5, contracto exigido por despacho de 6 de junho ultimo, fls. 2 v., submetto á consideração superior.

N. 7.625 — Tenda & Santos. — Encaminhe-se á directoria. O requerimento de fls. 6, excede do 0,01 as dimensões exigidas e, de accordo com a observação 1ª da tabella B, do regulamento do sello em vigor, ultima parte, insido no dobrar do sello.

N. 13.350 — Joursine Bittig. — De accordo com o parecer, inscreva-se.

N. 3.743 — Alfa Mendonça Pinheiro. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 5.776 — Adauto Faria de Miranda. — Averbhe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 698 — Agostinho & Comp. — Provada a quitação do 2º semestre corrente, faça a nota da ampliação, ficar a inscripção sob os ns. 28 e 30.

N. 8.528 — Elisabeth Anna Geis. — Transfira-se.

N. 11.127 — Manoel Boaventura Cardoso. — Inscreva-se.

N. 4.705 — Felicidade Garcia. — Em face do parecer, archive-se.

N. 10.295 — Bernardino Pinto do Prado. — Transfira-se.

N. 19.741 — J. B. Ribeiro. — Transfira-se.

N. 5.088 — Floriano de Azevedo. — Averbhe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, por infracção do art. 47, § 2º, do decreto n. 5.442, de fevereiro de 1904.

N. 10.706 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. — Inscreva-se.

N. 418 — Carvalho & Oliveira. — Transfira-se.

N. 4.649 — Campos & Carvalho. — Transfira-se.

N. 9.572 — José Pedro Alves. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 10.514 — Decelciano Martins Conceição. — Averbhe-se a mudança.

N. 12.447 — Pietro Maeri. — Conspete-se o sello do documento de fls. 2º,

Dê-se a baixa para 1924, de accordo com o parecer, e volte o processo com a certidão que se cancellar á 2ª Sub-directoria. Officie-se á Directoria da Recicla Publica, nos termos da informação. Imponho a multa de 208, minimo da lei.

N. 14.339 — Noel Pio da Costa Lima. — Faça-se a inscripção de accordo com o parecer.

N. 9.943 — F. Hoffmann La Roche & Comp. — Dê-se a baixa, tendo em vista as informações da 2ª Sub-directoria.

N. 12.486 — Sandakl & Comp. Ltd. — Provado o pagamento do imposto em cobrança, transfira-se.

N. 5.518 — Antonio Francisco da Costa Junior. — Averbe-se a mudança.

N. 10.318 — José Pacheco de Aguiar. — Averbe-se a mudança.

N. 9.529 — Leon Levy. — Dê-se a baixa para 2º semestre do exercicio corrente. Em seguida proceda-se de accordo com a ultima parte do parecer supra.

N. 8.817 — Pedro e outros (menores). — Proceda-se nos termos do parecer.

N. 16.018 — Antonio Casaes Rollo e outros. — Estando paga a taxa a que allude o despacho, como se vê da informação supra, transfira-se.

#### Certidão

N. 4.617 — Gualter José Ferreira. — Apresente procuração.

#### Notificações

N. 702 — J. Simas. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Luiz de Castro Villas Bôas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma J. Simas, estabelecida á rua S. Pedro n. 327, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebidas, conservas, tecidos, seus artefactos, papel para forrar casas, louças e vidros, ferragens, moveis, lampadas, armas e tintas, a multa de 1508, por infracção do art. 8º e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 1718 relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 713 — Izaias Schafiovitch. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á Izaias Schafiovitch, estabelecido á rua Barão do Bom Retiro n. 29, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de moveis, a multa de 4508, por infracção do art. 8º e 14 a, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 608, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 712 — Joaquim da Silva Mendes, successor de Joaquim Bernardino Corrêa. Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de con-

sumo, Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á Joaquim da Silva Mendes, successor de Joaquim Bernardino Corrêa, estabelecido á rua Barão do Bom Retiro n. 16, da cidade do Rio de Janeiro, com botecim, differença do patente para fumo, phosphoros, bebidas e queijos a multa de 1508, por infracção do art. 8º e 14 c, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 708, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 711 — Francisca Alves Barroso. Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Francisco J. de Souza e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á Francisco Alves Barroso, estabelecido á rua S. Christovão n. 609, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio, botecim, differença e patente para varejo de conservas e queijos a multa de 1508, por infracção do art. 8º e 14 e 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de réis 108, relativa a differença de emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 714 — Candido & Mendes. Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Hermann P. Vieira e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Candido & Mendes, estabelecida á rua Sergipe n. 61, da cidade do Rio de Janeiro com negocio de diversos artigos tributados (nove especies a varejo, a multa de 1508000, por infracção do art. 8º e 14 do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 1508 relativa a emolumento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Auto n. 51, de 1921 — Infracção relatada pelo auto n. 51 lavrado contra a firma Ferreira Coelho & Comp., estabelecida á travessa S. Diogo n. 15, está provada e foi confessada nas allegações de defesa, não sendo licito a applicação do principio de equidade por esta repartição, ao qual se apoga a autnada.

Julgo, assim, procedente o auto, e imponho á firma Ferreira Coelho & Comp. a multa de 2008, minimo do artigo 122 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, não sendo cumprido, promova-se a cobrança ex-

ecutiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

#### DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

*Dia 28 de agosto de 1924*

N. 10.639 — Victorino Augusto. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.454 — J. M. Branco. — Idem, idem.

N. 7.380 — Pereira & Gomes. — Paguem o débito.

N. 9.845 — João Armindo Rodrigues. — Idem, idem.

N. 5.882 — Joaquim Marques Pastor. — Idem, idem.

N. 14.073 — João Marques e outro. — Idem, idem.

N. 12.058 — Violeta Lima e Castro. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.057 — A mesma. — Idem, idem.

N. 14.030 — Mario Custodio Nunes. — Idem.

N. 2.037 — José Ribeiro da Silva. — Prove o pagamento da penna d'agua de 1924.

N. 13.306 — Clemente Castello Branco. — Prove o signatario da petição a sua qualidade de promotor.

N. 7.308 — Francisco Joaquim Fenecca. — Satisfaca a exigencia e prove o pagamento da taxa devida pela pretoria dos auditorios.

N. 2.542 — Horacio Pedro do Couto Pereira. — Faça reconhecer por tabelião publico a firma do juiz na carta de arrematação, podendo retirar a sob recibo e pague a penna d'agua de 1924.

#### Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

*Dia 4 de setembro de 1924*

Officios:

Ao delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 816 — Devolvendo o processo com o officio n. 392, de 25 de agosto ultimo com o requerimento de A. Zambotto & Comp. daquela praça.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 817 — Submettendo ao julgamento do Sr. ministro, o processo com o requerimento do Banco de Sergipe, com sede em Aracajú.

— Ao delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul:

N. 818 — Respondendo ao officio numero 1.069, de 19 de agosto ultimo.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 819 — Remettendo o processo com o requerimento do Banco Commercial de Alfenas Ltd., com sede na cidade de mesmo nome, Estado de Minas Geraes.

— Ao delegado regional dos Bancos em Santos:

N. 820 — Respondendo o officio numero 110, de 23 de agosto ultimo.

— Ao delegado regional no Rio Grande do Sul:

N. 821 — Respondendo o officio numero 1.082, de 22 de agosto proximo findo.

— Ao delegado regional dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro:

N. 823 — Transmittindo o processo com o requerimento de 19 de agosto

próximos findo, com a certidão anexa de José Mario Balbi, residente na cidade de Campos naquelle Estado.

#### Requerimento despachado

Berringer & Comp., requerimento de 21 de agosto de 1924. — Tendo havido alterações no contracto social, com a entrada de novos socios, e mudança do nome da firma, antes da transferencia da caução, devem Berringer & Comp. requerer ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria Geral dos Bancos, approvação daquellas alterações, conforme o disposto no art. 9º letra c, combinado com o art. 10 do regulamento, que baixou com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Despacho proferido pelo Sr. Dr. inspector geral dos Bancos na consulta formulada pela firma Francisco Motta & Irmão:

Consultam Francisco Motta & Irmão, industriaes e lavradores de assucar no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, si os usineiros que fazem pequenos empréstimos aos lavradores tributarios da usina, com a garantia hypothecaria dos seus terrenos, até que os mesmos lavradores possam pagar os respectivos debitos com a entrega da canna de assucar produzida nos ditos terrenos, estão sujeitos ao Regulamento Bancario, que baixou com o decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

Explicam os consulentes que esses pequenos empréstimos são meros adiantamentos de recursos que os usineiros concedem aos pequenos lavradores, para que estes possam fazer a sua plantação de canna, garantindo-se aquelles ao mesmo tempo na preferencia da compra da safra. A proporção que esta vao sendo colhida e entregue, pelos preços correntes na occasião, são os fornecedores creditados em conta corrente pelas importancias correspondente ás entregas, dando-se baixa na hypotheca, logo que o empréstimo fica amortizado. E' por esse methodo que trabalha a grande maioria dos usineiros de Campos, como um incentivo do maior desenvolvimento das plantações da canna de assucar e consequente maior engrandecimento da industria as-sucareira.

Posta a questão nestes termos, a resposta á consulta só pode ser negativa, de accordo com a doutrina sempre sustentada por esta Inspectoria Geral na interpretação do art. 3º do citado regulamento.

Os termos geraes que ali são empregados tem de ser entendidos racionalmente e não no sentido puramente grammatical das palavras, sob pena de não ser possível a existencia de qualquer estabelecimento commercial ou industrial, sem que incida nas disposições regulamentares.

Não ha como confundir o empréstimo e a conta corrente puramente commerciaes com as operações bancarias da mesma natureza: — estas são o proprio fim do estabelecimento que as usam, ao passo que aquellas são apenas um meio de que o estabelecimento commercial ou industrial lança mão para chegar ao seu fim, que é o de movimentar o seu commercio ou industria.

No empréstimo ou conta corrente bancarios o interesse unico da operação está nella propria; mas no empréstimo ou conta corrente commerciaes a operação em si tem um caracter secundario e puramente accessorio.

A organização do trabalho agrícola no Brasil, em toda parte, sempre se baseou no fornecimento pelo patrão ao colono ou aviado dos recursos necessarios para que estes possam fundar as suas safras. Sem isso, nem o patrão nem o aviado poderiam trabalhar, consideração por si só bastante para afastar o caracter bancario da operação que a força das circunstancias, pelo menos por enquanto, impõe como uma necessidade inherente ao proprio trabalho. Publique-se.

O inspector geral dos Bancos, interino,  
— Luciano Pereira.

### Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.091 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando haver o auxiliar de escripta Claudio Coelho comparecido ao trabalho durante todo o mez de agosto findo.

N. 2.092 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a folha de pagamento da dactylographia desta repartição D. Elisa Leal.

N. 2.093 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando haver o 3º escripturario da Estatistica Commercial, addido a esta repartição, Nicomedes Lins, comparecido ao trabalho durante todo o mez de agosto findo.

N. 2.094 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, solicitando empenho de despesa.

N. 2.095 — Ao Sr. director da Secretaria do Senado, idem, idem.

N. 2.096 — Ao Sr. director do Património Nacional, idem, idem.

N. 2.097 — Ao Sr. Manoel Herculano Marques Fontes, informando a respeito do *Diário Official*.

N. 2.098 — Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, idem, idem.

N. 2.099 — Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, idem, idem.

N. 2.100 — Ao Sr. chefe do 26º Districto Telegraphico em Corumbá, idem, idem.

N. 2.101 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Ambrozina de Menezes Pinho.

N. 2.102 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a folha de pagamento de Antonietta da Silva Valentim.

N. 2.103 — Ao Sr. inspector geral de Seguros, solicitando empenho de despesa.

N. 2.104 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, idem, idem.

N. 2.105 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, idem, idem.

N. 2.106 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

### Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 de agosto findo, foram transferidos os primeiros tenentes Paulo Pinto da Silva Valle do 21º batalhão de caçadores (Recife), para o 18º

(Campo Grande), e Armarão Bandeira do Moraes, deste para aquello.

— Por outros de 27 tambem de agosto findo:

Foi transferido o 2º tenente contador Edgard de Freitas do 5º regimento de Cavallaria divisionaria (Castro), como thesoureiro, para o 5º batalhão de engenhararia (Curitiba);

Foi mandado servir como sargento-contador do Hospital Militar de Cruz Alta o 2º sargento do 8º regimento da infantaria Pedro Pauperio.

Foram classificados os seguintes officiaes veterinarios:

No Collegio Militar do Rio de Janeiro o 1º tenente Hamilton Peixoto de Barros;

Como auxiliar do 1º regimento de artilharia montada, o 1º tenente Lauro Barros da Silva Cavalcante;

Na 1ª companhia de metralhadoras pesadas, o 1º tenente Raphael Zubarán;

Como auxiliar do 2º regimento de artilharia montada, o 1º tenente Antonio Francisco de Souza;

No 1º regimento de cavallaria divisionaria, o 1º tenente Carlos Bozon;

Como auxiliar do serviço do quartel-general da 1ª região militar, o 1º tenente Waldemiro Pimentel.

Foi mandado servir no Collegio Militar do Rio de Janeiro o 3º sargento enfermeiro-veterinario Luiz Guimarães Simões.

— Por outro de 28 ainda de agosto findo foi transferido o 1º tenente Mario Tasso Sayão Cardoso do 5º batalhão de caçadores (Rio Claro) para o 1º regimento de infantaria (Villa Militar).

Por portaria de 1 de setembro foi nomeado o coronel intendente de Guerra José Antonio Coelho Ramalho, chefe da 1ª secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra.

#### Requerimentos despachados

Albino Carlos da Silva Gusmão, pedindo ser incorporado no 3º Grupo de Artilharia Montada, em Bagé. — Não pôde ser attendido, de accordo com o artigo 33 do Regulamento do Serviço Militar. A 3ª zona militar só aceita voluntarios no periodo de 1 de março a 15 de abril.

Antonio Bastos, pedindo contagem de tempo em que esteve no Collegio Militar. — Deferido.

Antonio José Ribeiro, Gonçalo de Almeida e Souza, Gonçalo da Silva, Manoel Felippo, soldados, e Manoel Valerio, ansepeçada, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo de soldo vitalicio.

Ascendino José Pinheiro, 1º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido.

Carlos Machado, Estevão Secundino Feijó, José Alves Ribeiro, José Baptista Pereira, Justiniano do Araujo Vieira, Luiz Procópio de Souza Bittencourt, sargentos reservistas, pedindo reintegração nos cargos de auxiliares de escripta. — Não podem ser attendidos presentemente, visto no actual orçamento não haver verba para pagamento de sargentos reservistas.

Elias Pereira de Lima, 2º sargento, e Floriano Peixoto, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho os despachos anteriores.

Francisco Gonçalves de Queiroz, 2º sargento, pedindo que seu assalamento seja contado de 22 de agosto de 1893. — Indeferido, pois nenhuma disposição legal existe que ampare a sua pretensão.

Hilda de Mello, pedindo pagamento de vencimentos de seu falecido marido Antonio de Mello, 1º tenente. — Deferido, de acordo com os termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Isidro Ferreira Baptista, sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro do período de 22 de abril a 31 de maio de 1914, em que serviu na expedição contra os fanáticos do Contestado. — Sim, devendo contar pelo dobro para os efeitos de reforma, o período de 22 de abril a 28 de maio de 1914, de acordo com o aviso n. 1.429, de 14 de novembro de 1918.

Jannon Marcel, sargento, e Nicolau Gonçalves Izetti, 1º tenente, pedindo pagamento. — Deferido.

José Joaquim da Silva Filho, pedindo prestar exames no Collegio Militar do Ceará, para obtenção da caderneta. — Como requer.

Lucio Francisco da Silva, pedindo contagem de tempo de 2 de dezembro de 1898 a 9 de maio de 1915. — Junte os seus assentamentos como prova de que allaza, na forma das disposições vigentes.

Manoel Venancio da Silva, 2º sargento, pedindo gratificação de 10 % sobre os seus vencimentos. — Expeça-se o título de dívida.

Odetto Caetano Golás, pedindo pagamento de funeral de seu falecido marido capitão Edgard Golás. — Deferido.

Rosa Maria Costa, viúva assalada, pedindo abono de etapa. — Não pôde ser atendida, à vista da insuficiência do credito para tais despesas.

S. Kérouas & Comp., propondo a venda de aço cromado. — Indeferido, visto não ter applicação no Arsenal de Guerra o material proposto.

## Ministerio da Agricultura,

## Industria e Commercio

### Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despuhados

Dia 30 de agosto de 1924

Walter J. A'Inutt, International General Electric Company, Incorporated, Guilherme Marzilger, Guilherme Victor e Ernest Fredrikson e Wilfred Edward Cowell. — Lavre-se o termo.

Amadeu Catão Lopes. — Publique-se a descrição.

Alberto Gonçalves de Lima. — Aguarde oportunidade.

Johannes Jacobs Loke e Frank George Baum. — Dê-se vista do parecer.

Os concessi narios das patentes de invenção e patentes de melhoramentos numeros 14.473 a 14.492, concedidas a 30 do mez findo, são convidados a comparecer nesta directoria geral, no dia 6 do corrente, às 14 horas, para as istirem á abertura dos respectivos envolucros.

Pedido de privilegio:

Edmundo de Castro, para uma nova machina para fazer café, denominada Cafeteira Ultra. — Deferido.

### SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um aperfeiçoamento em fogareiros de keroze e alcool, gasolina, gaz ou semelhante, combinados com um systema de aquecer agua», para a qual pediram privilegio Ernest Fredrikson e Wilfred Edward Cowell, deposito n. 461, de 30 de agosto de 1924.

Um aperfeiçoamento nos conhecidos fogareiros a kerozene, alcool, gazolina, gaz ou semelhante, caracterizado por um dispositivo, superiormente ao combustor do fogareiro, co stituido com aros tubulares co centricos, se communicando entre si, tendo entrada e saida para a agua proveniente de um deposito, sendo os ditos ramaes tubulares de entrada e saida da agua constituidos em forma de cabo para o facil transporte do fogareiro, substancialmente como descripto e representado no desenho anexo a titulo de exemplo.

Pontos característicos da invenção de «um novo material constituido por uma massa especial, sem cimento armado, com madeira, para construcções civis» para a qual pediu privilegio Guilherme Victor, deposito n. 462, de 30 de agosto de 1924.

Um novo material de construcção, para substituir com vantagem o de concreto de cimento armado, caracterizado pelo facto de ser constituido de uma massa impermeavel, leve, muito resistente a pressões, compressões, flexões e rotura, composta de cinza de coke (escoria), serragem de madeira, dolomita ou magnesia e acido muriatico ou outro, esta massa, para constituir chapas, paredes, pilastras, columnas, tectos, portas e janelas, telhados, depositos de agua e acidos, e outras partes de construcção civil, bem assim moveis e outros artigos, sendo armada com uma armação de sarrafos, regu s, pernas de serra, enfim, com madeira de qualquer secção transversal, reunidos esses diversos elementos de madeira entre si por meio de arame, cipó, bambú ou outro material adequado, e encontrando-se essa armação envolvida pela mencionada massa, fora do contacto com o ar e assim perfeitamente conservada. Substancialmente como descripto e representado, a titulo de exemplo, pelas amostras e desenhos anexos.

Pontos característicos da invenção de «melhoramentos introduzidos na invenção de «uma construcção aperfeiçoada de aparelhos aquecedores de agua por meio de electricidade», que faz objecto da patente numero 14.401, de 2 de julho de 1924, para a qual pediu privilegio Guilherme Marzilger, deposito n. 463, de 30 de agosto de 1924:

1. Melhoramento introduzi o na invenção de «uma construcção aperfeiçoada de aparelhos aquecedores de agua, por meio de electricidade, privilegiada pela patente numero 14.401, caracterizado ainda pelo facto do dispositivo de boia ou automatico para ligar a corrente electrica ao aparelho aquecedor poder encontrar montado ao lado do recipiente principal onde se encontram dentro da agua as resistencias ou solenoides, podendo não a boia ou semelhante ter um recipiente proprio, no qual, por um ou mais guias, ella é guiada em seus movimentos ascendentes e descendentes e trazendo superiormente, montado de modo regulavel, o mecanismo de alavancas commutadoras sob acção de molas e o dito recipiente da boia podendo ter o cano de escoamento da agua do aparelho aquecedor dous ramaes para o novel maximo e minimo e da agua, substancialmente como descripto e representado nos desenhos, folhas 1 e 2;

2) O melhoramento como acima reivindicado, caracterizado pelo facto do dispositivo de ligar ou desligar a corrente electrica do aparelho aquecedor de agua poder ser constituido ao em vez de por uma boia, por uma camara fechada dentro da qual se encontra na linha mediana horizontal uma membrana elastica (chapa de borracha ou semelhante), que, com a pressão de agua é suscetivel de acompanhar o nivel de agua no seu recipiente e assim por meio de uma ou mais guias, sob a acção de mola, a ella ligadas e guiadas directa ou indirectamente na face superior da dita camara e per meio de uma disposiçao adequada poder ser desligada e ligada á corrente electrica do aparelho aquecedor tal como substancialmente descripto e representado na fig. 6 da folha 2 dos desenhos anexos;

3) O melhoramento como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de que para aparelhos aquecedores destinados á cozinha, fins chirurgicos, industriaes e hygienicos a disposiçao, a forma e a dimensao do recipiente ou recipientes com as resistencias electricas ou solenoides podem variar grandemente, assim como as do aparelho aquecedor em si, como indicado a titulo de exemplo nos desenhos anexos, podendo as resistencias se encontrar enroladas em tubos isoladores dentro do recipiente para a agua a aquecer, com ou sem dispositivo para a commutação automatica da corrente electrica, aparelhos esses que podem ser combinados com o chuveiro, com um transformador para banhos electricos, com sinaes de alarme, valvula de segurança, filtros, thermometros, lampadas, espelhos e outro qualquer elemento de utilidade e enfeite. Tudo substancialmente descripto e representado a titulo de exemplo com os desenhos anexo.

4) A construcção aperfeiçoada, tal como reivindicada na descripção da patente original e no presente pedido de melhoramento, caracterisada ainda pelo facto, das paredes dos aparelhos aquecedores de agua poderem ser constituidas de paredes duplas, com no vão entre ellas uma materia que desenvolva calor.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de fazer hastes para lampadas incandescentes», para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated, (deposito n. 464, de 30 de agosto de 1924):

1º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de um cabeço, que comprehende varios centradores, para recepção das diversas partes da haste, com meios automaticos de abrir esses centradores, em sequencia predeterminada, para receberem as ditas partes;

2º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de um cabeço, que comprehende varios centradores, para recepção das diversas partes da haste, com meios automaticos de alimentar certas dessas partes nos ditos centradores; e meios automaticos de abrir os ditos centradores, para receberem essas partes;

3º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de uma mesa movel; um cabeço montado nella, o qual comprehende varios centradores, para recepção de diversas partes da haste; meios automaticos de abrir esses centradores, para receberem as ditas partes; e meios, dispostos no trajecto do dito cabeço, de unir essas partes;

4º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de uma mesa movel; um cabeço montado nella, o qual comprehende varios centradores, para recepção das diversas partes da haste; meios automaticos de alimentar varias partes da haste em varias

ontos do trajecto desse cabeço; meios automaticos de abrir os ditos centradores, para receberem as ditas partes; e meios, dispostos no trajecto do dito cabeço, de unir as ditas partes;

5º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de uma mesa movel; um cabeço montado nella, o qual comprehende varios centradores, para recepção das diversas partes da haste; meios automaticos de alimentar varias dessas partes em pontes diversos do trajecto do dito cabeço; meios automaticos de abrir os ditos centradores, para receberem as ditas partes; meios, dispostos no trajecto do dito cabeço, de unir essas partes; e meios automaticos de remover da machina as hastes acabadas;

6º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de um cabeço, que comprehende um centrador do tubo alargado e um centrador para sustentar um tubo exausto no interior desse tubo alargado; e meios automaticos de abrir esses centradores, em sequencia predeterminada, para receber os ditos tubos;

7º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de um cabeço, que comprehende um centrador do tubo alargado e um centrador para sustentar um tubo exausto no interior desse tubo alargado; meios automaticos de alimentar os ditos tubos nos ditos centradores; e meios automaticos de abrir esses centradores, para receberem os ditos tubos;

8º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de uma mesa movel; um cabeço montado nella, o qual comprehende um centrador do tubo alargado e um centrador do tubo exaustor; meios automaticos de abrir esses centradores, para receberem os ditos tubos; e meios de unir os ditos tubos, dispostos no trajecto do dito cabeço;

9º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de uma mesa movel; um cabeço montado nella, o qual comprehende um centrador do tubo alargado e um centrador do tubo exaustor; meios automaticos de alimentar esses tubos nos ditos cabeços; meios automaticos de abrir os ditos cabeços, para receberem os ditos tubos; e meios de unir esses tubos, dispostos no trajecto do dito cabeço;

10º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de uma mesa movel; um cabeço montado nella, o qual comprehende um centrador do tubo alargado e um centrador do tubo exaustor; meios automaticos de alimentar os ditos tubos nesses centradores; meios automaticos de abrir esses centradores, para receberem os ditos tubos; e meios de unir os ditos tubos, dispostos no trajecto do dito cabeço; e meios automaticos de remover da dita machina as hastes acabadas;

11º, em uma machina de fazer hastes, a combinação em um cabeço, o qual comprehende um centrador do tubo alargado, um centrador do tubo exaustor e um centrador da canna de vidro; e meios automaticos de abrir esses centradores, em sequencia predeterminada, para receberem as ditas partes;

12º, em uma machina de fazer hastes, a combinação em um cabeço, o qual comprehende um centrador do tubo alargado, um centrador do tubo exaustor e um centrador da canna de vidro; meios automaticos de alimentar essas partes nos ditos centradores; e meios automaticos de abrir esses centradores, para receberem essas partes;

13º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de uma mesa movel; um cabeço montado nella, o qual comprehende um centrador do tubo alargado, um centrador do tubo exaustor e um centrador da canna de vidro; meios automaticos de abrir esses centradores, para receberem as ditas

partes; e meios de unir essas partes, dispostos no trajecto do dito cabeço;

14º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de uma mesa movel; um cabeço montado nella, o qual comprehende um centrador do tubo alargado, um centrador do tubo exaustor e um centrador da canna de vidro; meios automaticos de alimentar essas partes nos ditos centradores; meios automaticos de abrir esses centradores para receberem as ditas partes; e meios de unir essas partes, dispostos no trajecto do dito cabeço;

15º, em uma machina de fazer hastes, a combinação de uma mesa movel; um cabeço montado nella, o qual comprehende um centrador do tubo alargado, um centrador do tubo exaustor e um centrador da canna de vidro, meios automaticos de alimentar essas partes nos ditos centradores; meios automaticos de abrir esses centradores, para receberem as ditas partes; meios de unir essas partes, dispostos no trajecto do dito cabeço; e meios automaticos de remover da machina as hastes acabadas.

Pontos característicos da invenção de um aparelho denominado «O Homem Passaro», para a qual pediu privilegio Amadeu Catão Lopes (deposito n. 1, de 9 de junho de 1924) da Junta Commercial de Pernambuco:

1, um aparelho para voar, sem motor, denominado «O Homem Passaro», caracterizado por ter azas flexiveis e moveis, providas de meios convenientes a serem movimentadas e fixadas ao corpo do aviador, e um deposito de gaz, para compensar o peso deste com a grandeza do aparelho; meios adequados para dar movimento á cauda e direcção ao vôo;

2, um aparelho para voar, sem motor, denominado «O Homem Passaro», caracterizado pelo facto de ser constituido por duas azas batentes ligadas a um collete provido de meios adequados a permittir o movimento das ditas azas;

2, em um aparelho para voar, sem motor, como reivindicado em 1 e 2, correntes destinadas a movimentar os extremos das azas; uma mola espiral e um carretel no dito extremo das azas, para permittir que as mesmas se movimentem; meios adequados para dar ás azas e ás pennas a flexibilidade necessaria ás mesmas;

4, em um aparelho para voar, sem motor, como reivindicado em 1 e 2, um deposito de gaz entre as duas azas e ligado por meios convenientes ao collete, para compensar o peso do aviador com o aparelho; argollas nas azas para segurar o aviador pelas axillas; argollas para as mãos do aviador para accionar as azas;

5, em um aparelho para voar, sem motor, como reivindicado de 1 a 4, uma cauda move; uma corôa para ser cingida na cabeça do aviador, para dar a direcção do vôo; uma haste ligada a esta corôa e á cauda á qual transmite a esta ultima o movimento de direcção; uma peça curvo-convexa para descanso das pernas do aviador; tudo substancialmente como descripto e representado no desenho annexo para os fins especificados.

#### SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro Walter J. Allbutt, destinada a artigos

da classe 50 letra f (deposito n. 759 de 30 agosto de 1924):

Desenho de uma vasilha de forma cylindrica, tendo escripto em caracteres graudos, os seguintes dizeres: «Brilhante Vanda Rio», estando a dita vasilha dentro de um ornato geometrico composto de uma eypse e de um losango em linhas duplas, sobre um fundo branco.

Essa marca será applicada a um producto para limpar metaes de todas as especies e se inscreve na classe 50 letra F.

(\*) Descripção da marca para que pediu registro a Standar Oil Company of Brasil, destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 625, de 8 de agosto de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Renown», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em types, cores e dimensões, serve para distinguir: especialmente oleos refinados, semi-refinados e não refinados manufacturados do petroleo, com e sem mistura de oleos vegetaes, animaes e mineraes, para os fins de iluminação, combustão, geração de força, combustivel e lubrificação e graxas, na classe - 7, da fabricação e commercio da depositante.

(\*) Descripção da marca para que pediu registro a Standar Oil Company of Brasil, destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 703, de 21 de agosto de 1924):

Consiste na representação do capitolio americano, tendo encimado em sua grande curula a estatua allegorica da Liberdade e a palavra «Capital». Esta marca, que poderá variar em types, cores e dimensões, serve para distinguir: especialmente oleos refinados, semi-refinados e não refinados, manufacturados do petroleo, com e sem mistura de oleos vegetaes, animaes e mineraes, para os fins de iluminação, combustão, geração de força, combustivel, lubrificação e graxas, na classe - 47, da fabricação e commercio da depositante.

#### Directoria Geral de Industria e Commercio

##### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1924

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Marinha no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, para servir na Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, o capitão de fragata engenheiro Arthur Rocha.

##### Requerimentos despatchados

José de Oliveira Prado, solicitando matricula condicional no 1º anno do curso fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto. — Deferido, á vista das informações prestadas pelo director da escola.

Isabelle Roussin, solicitando guia para pagamento das 2ª, 3ª e 4ª annuidades da carta patente de invenção n. 10.731, que se acham afrazadas. — Deferido, por equidade.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

**Directoria Geral de Contabilidade****Primeira secção**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 27 de agosto de 1924*

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diárias a que fez jus, no mez de maio ultimo, o ajudante da estação aerologica de 2ª classe, de Pirapora, da Directoria de Meteorologia, Mario Cavalcante Mangabeira, por serviços prestados fóra da sede, de accordo com o respectivo regulamento e com a folha na importancia de 30\$ (aviso n. 3.806).

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito na importancia total de réis 6968774, destinado a attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete, no periodo de 1 de março a 10 de maio do corrente anno, ao ajudante da Inspectoria Agricola do 2º Districto, naquella Estado, Sergio Lins Meira de Vasconcellos, por ter substituido o inspector agricola do mesmo districto, Eneas Calandriní Pinheiro, á razão de 300\$ mensaes (aviso n. 3.807).

Em resposta ao vosso officio n. 1.148, de 24 de julho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o fornecimento de quatro laboratorios de chimica elemental, completos, do professor Barbosa de Oliveira, fornecidos á Escola Normal do Artes e Officios Wenceslão Braz, foi feito de accordo com o disposto na letra b do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, por ser a firma Moreno Borlido & Comp. a unica fornecedora daquella material (aviso n. 3.808).

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 18.800\$, destinado a attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal, na cidade de Campos, do pessoal diarista e assalariado da Estação Geral de Experimentação daquella cidade, no corrente anno (aviso n. 3.809).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, o credito na importancia de 3.300\$, destinado a attender ao pagamento do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Agricola do 18º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, durante os mezes de maio a dezembro do corrente anno (aviso n. 3.810).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito na importancia de 3.000\$, destinado a attender ás despesas da Inspectoria Agricola do 14º Districto, Campo de Sementes de S. Simão e Campos de Sementes de Lorena, no referido Estado, no corrente anno (aviso n. 3.811).

Tendo o Posto Zootecnico e a Escola Normal do Artes e Officios de Araraquara, no Estado de S. Paulo, comprado os auxilios recebidos anteriormente, rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagos os auxilios que competem, no corrente anno, áquelles estabelecimentos, conforme as inclusas folhas e dos quaes será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 188 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.812).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, o credito na importancia de 27.510\$, destinado a attender ás despesas com a continuação das obras da Escola de Aprendizizes Artifices daquella Estado, no corrente anno (aviso numero 3.815).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas, relativas aos mezes de junho e julho do corrente anno, de remuneração por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, em proveito do Serviço de Industria Pastoreil, de accordo com os arts. 68 a 74, do decreto numero 8.899, de 11 de agosto de 1911, descontada, porém, a primeira hora da prorrogação (aviso n. 3.818).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 267, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Lelio Itapumbyra Gama, assistente interino, do Observatorio Nacional, o adiantamento na importancia de 3.000\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes com aquisição de livros scientificos, revistas, jornaes e outras pertencentes á sub-consignação abaixo indicada, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.813).

De accordo com o art. 267, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Annibal Pinto de Souza, engenheiro-ajudante da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios do Serviço Geologico e Mineralogico, o adiantamento na importancia de 1.250\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes com aquisição de livros, revistas e jornaes scientificos para a referida estação, durante os mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, observada a disposição do art. 302, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.814).

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

De accordo com o disposto no artigo 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi delegar competência ao encarregado das obras da Escola de Aprendizizes Artifices, desse Estado, engenheiro Lyceio A. Schreiner, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267, do mesmo regulamento, por conta do credito de 27.510\$ (aviso n. 3.816).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba:

De accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi delegar competência ao encarregado das obras da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, engenheiro Lyceio A. Schreiner para registrar adiantamentos nos casos previstos no art. 267, do mesmo regulamento, por conta do credito de 27.510, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional (aviso n. 3.817).

**Requerimento despachado**

Dia 28 de agosto de 1924

Victor Ortiz Goulás, pedindo pagamento de gratificações a que fez jus, de janeiro a abril de 1923, o coronel Guilherme Gaelzer Netto. (D. G. 8196/24).  
— Prove a qualidade de procurador.

**Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas**

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, tendo em vista o resultado do exame de sufficiencia realizado pela Inspectoria Agricola do 10º districto, no Estado de Sergipe, resolveu, por portaria de 30 de agosto corrente, nomear Livio Pereira da Silva para exercer o cargo de escrevente da referida Inspectoria Agricola, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.184, de 26 de maio de 1920.

**Directoria de Meteorologia**

INSTITUTO CENTRAL

*Expediente de 29 e 30 de agosto de 1924*

Ao Sr. ministro:

Remettendo, por cópia, a noticia dada no *Monthly Weather Review* de maio do corrente anno, sobre o apparecimento do *Boletim Mensal* desta directoria em abril ultimo, etc., etc. (officio numero 6.217).

Ao mesmo, relativamente ás despesas com a impressão dos mappas pluviometricos que fazem parte do Boletim Meteorologico de 1921, informando a respeito, etc., etc. (officio n. 6.204).

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias das contas de Henrique Braga & Comp., (duas), A. Placido Marques & Comp., John Roger, Cardinale & Comp., Luiz Macedo & Comp. e Andrade Veiga & C., na importancia total de 969\$380 (officio n. 6.226).

Ao mesmo, remettendo as primeiras vias das contas do Cardinale & Comp. e Andrade Veiga & Comp., na importancia total de 223\$ (officio n. 6.229).

Ao mesmo, remettendo a primeira via da conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 63\$680 (officio numero 6.236).

Ao mesmo, remettendo a primeira via da conta do Cardinale & Comp., na importancia de 486\$000 (officio n. 6.238).

Ao mesmo, remettendo a primeira via da conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 96\$600 (officio numero 6.240).

— Telegrammas:

Ao observador da estação de S. Carlos do Pinhal, respondendo ao despacho de 28 do corrente e communicando que o desconto do sello de nomeação deve ser feito conforme informou esta directoria em officio n. 2.823, de 24 de abril.

Ao delegado fiscal do Thesouro em Curitiba, accusando o recebimento do telegramma de 28 do corrente sobre o pagamento de gratificações ao pessoal da estação climatologica de Palmas e agradecendo a informação da qual dei conhecimento aos interessados.

Ao observador da estação de Palmas, a Delegacia Fiscal do Thesouro acaba de informar que foram pagas as gratificações até julho ultimo, por intermedio dos procuradores Tobias Macedo & Comp. O atraso do pagamento é devido á falta da apresentação dos procuradores todos os mezes, conforme allega a delegacia, pelo que convém que aviseis aos mesmos procuradores.

## Superintendência do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de agosto de 1932

### Offícios expedidos:

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, enviando, de accordo com o art. 232 do Código de Contabilidade, a 2ª via do pedido n. 22, na importância total de 3:432:500, proveniente de arquivos de aço e material Roneo, a serem fornecidos à Superintendencia por Paul J. Christoph Co., de conformidade com o disposto no art. 246, letra b do mesmo Código (officio n. 1.242).

Ao Sr. director geral de Agricultura, enviando a 3ª via do mesmo pedido (officio n. 1.243).

Ao Sr. gerente da Brazilian Telephone Company, p.dindo para or ar as despesas para a instalação urgente de um aparelho telefonico (aviso n. 1.245).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando cópias de todo o processo relativo à concorrência administrativa de emergência, aberta na Superintendencia para aquisição de um motor electrico necessario à instalação da maquina de expurgo de sementes de algodão, pelo g z cyanhyrico, no Cães do Porto (aviso n. 1.247).

Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba, remetendo a relação dos pedidos de sementes dirigidos à superintendencia, para o Estado do Rio, no total de 3 131 kilos e determinando que sejam os mesmos attendidos o mais breve possivel (officio n. 1.251).

Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba, idem, idem, para Santa Catharina, o total de 2.600 kilos (officio numero 1.252).

Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba, idem, idem, para o Paraná, o total de 1.005 kilos (officio n. 1.253).

Dia 26

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, transmitindo, em original, os documentos relativos à concorrência administrativa de emergência aberta na superintendencia por ordem do Sr. ministro, para aquisição de um motor electrico necessario à instalação de uma maquina de expurgo de sementes de algodão, pelo g z cyanhyrico no Cães do Porto (officio n. 1.270).

Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba, remetendo a relação dos pedidos de sementes de algodão feitos directamente à superintendencia, para o Estado de Minas Geraes, no total de 26.607 kilos (officio n. 1.274).

Dia 27

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando, para os devidos fins, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 1:00\$ recebi o no Thesouro Nacio al pelo 2º escriptuario Renato Paulo de Mello Barreto, em 26 de julho ultimo, em virtude do aviso n. 2.819, de 12 de junho do corrente anno, e destinado a accorrer às despesas comprehendidas na sub-consignação 27ª, «Transportes, etc.», da consignação III, «Diversas despesas», da verba 25ª, art. 174 da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.276).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, enviando, de accordo com o art. 232 do Código de Contabilidade, a 2ª via do pedido n. 23, na importância total de réis 4:500\$, proveniente de 90 assignaturas do *Boletim Algodoeiro*, durante o corrente anno, a serem fornecidas à superintendencia pelo Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de S. Paulo (officio n. 1.279).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 3ª via do mesmo pedido (officio n. 1.289).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 3ª via da conta na importância de 3:43 \$500, proveniente de arquivos de aço e material Roneo fornecidos à superintendencia por Paul J. Christoph Co., de accordo com o art. 246, letra b, do Código de Contabilidade (officio n. 1.282).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando, para pagamento no Thesouro Nacional, a mesma conta (officio n. 1.283).

Dia 28

Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, enviando a 1ª via do conhecimento de empenho n. 13, na importância de 670\$, feito por estimativa, para occorrer ao pagamento das despesas com transportes de pessoal, no corrente anno, visto ser insufficiente o saldo do empenho enviado com officio n. 248, de 19 de fevereiro ultimo (n. 1.289).

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do mesmo conhecimento (n. 1.290).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 3ª via do referido conhecimento (n. 1.291).

Ao Sr. director da São Paulo Rio Grande, enviando a 1ª via do conhecimento de empenho n. 15, na importância de 830\$, feito por estimativa, para pagamento das despesas com transportes de material, animais, etc., a serem feitos por essa estrada durante o corrente exercicio, em proveito da superintendencia (n. 1.292).

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas enviando a 2ª via do mesmo conhecimento de empenho (n. 1.283).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 3ª via do alludido conhecimento (officio n. 1.294).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando para pagamento no Thesouro Nacional a conta na importância de 4:500\$ de credor o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo, 90 assignaturas do *Boletim Algodoeiro*, fornecidas à Superintendencia, de accordo com o art. 246, letra B, do Código de Contabilidade (officio n. 1.295).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 2ª via da mesma conta (officio n. 1.296).

Ao Sr. secretario de Agricultura e Obras Publicas do Estado do Rio, solicitando providencias no sentido de ser autorizada, como medida prophylatica, a queima total dos algodoeiros atacados por um coleoptero encontrado na região denominada Restinga, no municipio de Cabo Frio, encontrado pelo agronomo Valbert Pereira em sua recente viagem de estudos áquelle municipio (officio n. 1.298).

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauí

ACTA N. 17 — DA DECIMA SETIMA Sessão

ORDINARIA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO ESTADO DO PIAUÍ.

Aos vinte e oito dias do mez de junho do mil oitocentos e vinte e quatro, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, em sala destinada às sessões desta delega-

ção, às quatorze horas, presentes os senhores Francisco Carlos Lopes Lima, bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado e Samuel Soares Cordeiro, respectivamente, chefe e membros desta mesma delegação, servindo o ultimo de secretario, e depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foram iniciados os trabalhos.

Pelo delegado Benedicto Gentil Coelho Furtado foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 396, de 23 de junho corrente, da Delegacia Fiscal, neste Estado, com as contas de U. R. Machado, nas importancias de 4268 e 4258, provenientes de material fornecidos à Alfandega de Parnalyba.

A delegação, tendo em vista as disposições do § 3º, do art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu, de accordo com o parecer, negar registro á despesa de que se trata.

N. 313, de 28 de maio findo, da mesma autoridade, com a segunda via do empenho de despesa, na importância de 2:000\$, por conta da verba 21ª, Fiscalização, etc.

A delegação, considerando, que se trata de empenho de uma despesa que corre á conta da verba 24ª, ajudas de custos, consignação — Material — sub-consignação 3ª, importância de transporte, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, ex-ri do que dispõe o art. 74 do Regulamento citado; considerando que o empenho foi feito á conta da verba 21ª do mesmo ministerio, dando, porém, a denominação de fiscalização e mais despesas do imposto de consumo, sub-consignação percentagens, diarias, passagens, etc., em flagrante desacordo com a respectiva tabella, e considerando, finalmente, que não foram cumprimidas as exigencias do § 2º do art. 235, do mencionado Regulamento, resolveu negar o visto ao empenho.

N. 416, da mesma autoridade, com a conta de U. R. Machado, na importância de 458\$500, proveniente de fornecimentos de material á Alfandega de Parnalyba.

A delegação, de conformidade com as disposições do já citado regulamento, em seu art. 235 § 3º, resolveu, de accordo com o parecer, negar registro á despesa em questão.

Pelo delegado Samuel Soares Cordeiro, foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Marinha:

Officio n. 658, de 5 do corrente mez de capitão dos portos deste Estado, remettendo oito segundas vias de empenhos de despesa referentes ao exercicio de 1923, sob ns. 1 a 8, nas importancias, respectivamente, de 144\$000, 140\$000, 51\$000, 600\$, 33\$300, 91\$600, 90\$000 e 600\$000, pedindo reconsideração da decisão anterior. — A delegação, verificando já haver sido encerrado o exercicio a que se referem os empenhos em apreço, resolveu, de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Tribunal de Contas em sessão de 30 de abril do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 17 do mez seguinte, deixar de tomar conhecimento do pedido de reconsideração.

## Ministerio da Viação:

Offício n. 58, de 12 de maio ultimo, do engenheiro chefe de secção da Estrada de Ferro de Petrolina a Theresina; Francisco Xavier Pacheco, devolvendo tres processos de comprovação dos adiantamentos de 25:000\$000, réis 20:000\$000 e 25:000\$000, recebidos, respectivamente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, em 12 de junho, 27 de julho e 19 de setembro de 1923. — A delegação, tendo em vista a circular do Tribunal de Contas sob numero 340 de 4 de fevereiro do corrente anno, resolveu deixar de tomar conhecimento dos processos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. delegado chefe suspendeu a sessão, dando por terminados os trabalhos, do que, para constar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida e achada conforme irá por todos assignada. — *Francisco Carlos Lopes Lima.* — *Benedicto Gentil Coelho Furtado.* — *Samuel Soares Cordeiro.*

## ACTA N. 18 — DA DECIMA OITAVA SESSÃO ORDINARIA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DO PIAUÍ.

Aos trinta dias do mez de junho do mil novecentos e vinte e quatro, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, em sala destinada ás sessões desta delegação, ás quatorze horas, presentes os Srs. Francisco Carlos Lopes Lima, bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado e Samuel Soares Cordeiro, respectivamente, chefe e membros desta mesma delegação, servindo o ultimo de secretario, depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foram iniciados os trabalhos.

Pelo delegado Samuel Soares Cordeiro foi relatado o seguinte processo:

Ministerio da Viação:  
Offício:

N. 185, de 8 de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, com o processo de adiantamento de cento e trinta e sete contos e vinte um mil réis (137:021\$), da chefia do Districto Telegraphico neste Estado.

O relator emittiu o seguinte parecer: «Originou-se o presente processo da requisição feita pela chefia do Districto Telegraphico neste Estado, na qual se sollicitava a entrega ao escripturario pagador da mesma repartição Arthur Freire, do adiantamento da importancia de cento e trinta e sete contos e vinte mil réis (137:021\$000).

Porque não se achasse essa requisição revestida das formalidades legais, quanto a ordem de pagamento nella contida, por parte da Delegacia Fiscal, que não observou as exigencias do art. 272, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, foi negado o registro de que se fazia mister, em sessão de 22 de abril findo, sendo o mesmo processo devolvido á repartição que o encaminhou, com o offício n. 175, de 28 do mesmo mez, desta delegação.

Do menor exame procedido neste processo, verifica-se a reprodução ou cópia fiel do já existente nesta delegação, em que deu entrada com o offício numero 185, de 8 de abril do corrente anno, do delegado fiscal, protocolado as fis. 31 do livro competente, em 10 do referido mez.

O delegado fiscal em seu officio junto, não pede reconsideração do referido acto, demonstrando com esta attitudão tomada perseverar na mesma theoria expendida em seu officio 187, de 11 do mesmo mez, em que declarou que o escripturario pagador do districto telegraphico, não é chefe de serviço publico, ou substituto legal.

O Sr. chefe da delegação, em luminoso despacho, manteve a sua decisão anterior exarada no processo primitivo.

Attendendo a situação de difficuldades a que tanto levou os funcionarios dos telegraphos, o delegado fiscal, privando-os da percepção de seus vencimentos, extorquindo durante cerca de tres mezes um direito sagrado e incontestavel do funcionalismo, sou de parecer, em face do disposto no art. 517 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que seja registrado o adiantamento em apreço, para os fins de direito, devendo o escripturario pagador, ao dar a necessaria quitação, deixar no processo registrado, além do seu nome e cognome, o cargo que exerce.

A requerimento verbal do Sr. delegado bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado foi dada vista do processo.

Usando da palavra o Sr. delegado Benedicto Gentil Coelho Furtado emittiu o seguinte parecer: «Voto pela concessão do registro nos termos do parecer do Sr. delegado relator.

Observado o estabelecido no art. 517 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, desaparece, a meu ver, a falta que motivou a decisão da delegação, em sua sessão de 22 de abril ultimo.

Effectivamente, para melhor ordem dos serviços, o delegado fiscal officiante devia declarar no seu despacho, o nome e o cargo do funcionario a quem devia ser entregue a importancia registrada, como lhe sciencificou a chefia desta delegação, em offício n. 161, de 9 de abril do corrente anno.

Hoje, fundados no artigo 6 regulamento citados, para se regularizar o serviço de uma das repartições publicas federaes mais uteis ao Estado remediamos o erro daquella autoridade.

Esta nossa decisão não deve, porém, firmar doutrina, por ser medida excepcional e, por isso mesmo, fundamentada em dispositivo regulamentar cujo espirito é o de, salvaguardando os interesses da União, poupar tempo e trabalho, evitando simultaneamente o estorvo á marcha dos publicos serviços.

Usando da palavra o Sr. delegado chefe declarou o seguinte: «Mantendo a decisão anterior desta delegação, em 22 de abril ultimo, e considerando que se trata do mesmo processo aqui chegado anteriormente, com o offício identico n. 185, de 8 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado; que a mesma delegacia manteve, caprichosamente, o seu despacho proferido em desacôrdo com as prescripções dos arts. 272 e 288, lettra e do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em vigor; que não formulou o necessario pedido de reconsideração; e que finalmente não se trata de uma ordem de pagamento expedida em favor de um titular de um determinado cargo, sem indicação nominal da pessoa a quem competia receber a importancia, porque essa hypothese não se verifica do despacho em apreço, voto contra o registro da despesa.»

A delegação resolveu, de acôrdo com o art. 517 do Regulamento Geral de

Contabilidade Publica e pela maioria dos seus membros, autorizar agora o registro da despesa, não podendo, entretanto, servir de doutrina esta decisão para casos futuros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. delegado chefe suspendeu a sessão, dando por terminados os trabalhos, do que para constar lavrou-se a presente acta, a qual depois de lida e achada conforme vai por todos assignada. — *Samuel Soares Cordeiro,* membro da delegação. — *Benedicto Gentil Coelho Furtado,* membro da delegação. — *Vencido: Francisco Carlos Lopes Lima,* chefe da delegação.

## ACTA N. 19, DA DECIMA NONA SESSÃO ORDINARIA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DO PIAUÍ

Aos vinte e dois dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, em sala destinada ás sessões desta delegação, presentes os Srs. Francisco Carlos Lopes Lima, bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado e Samuel Soares Cordeiro, respectivamente, chefe e membros desta mesma delegação, foram iniciados os trabalhos, depois de lida e approvada a acta da sessão anterior.

— Pelo delegado Samuel Soares Cordeiro foram relatados os seguintes processos:

## Ministerio da Viação:

Offício sem numero, do porteiro cartorario da Administração dos Correios deste Estado, Custodio Ribeiro Reveretza, referente ao adiantamento de 300\$, que lhe foi feito pela portaria n. 68 A, daquela administração, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento no segundo trimestre do corrente anno, que aqui deu entrada com o offício n. 173, de 2 de julho deste mesmo anno. — A delegação, julgando boas as contas do responsavel, resolveu autorizar a quitação do responsavel e a baixa na respectiva responsabilidade.

— Pelo delegado bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado foram relatados os seguintes processos:

## Ministerio da Guerra:

Offício n. 439, de 7 de julho do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, remettedo uma folha de pagamento do fardamento de um sargento ajudante dô 2.º B. C., na importancia de 250\$000. — A delegação, considerando que a despesa em questão está subordinada ao regimen das massas, sujeita assim ás normas adoptadas para os adiantamentos, resolveu negar registro á mesma despesa.

## Ministerio da Fazenda:

Offício n. 427 A, de 1 de julho do corrente anno, da mesma repartição, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que negou registro ao adiantamento da importancia de 300\$ ao porteiro cartorario da delegacia fiscal, Doolindo de Miranda Rocha, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento. — A delegação, tendo em vista que foram sanadas as irregularidades que motivaram a recusa do registro da despesa em apreço, resolveu, reconsiderando a sua decisão anterior, conceder, agora, o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. delegado chefe suspendeu a sessão, dando por terminados os trabalhos, do que, para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e approvada, será por todos assignada. — *Francisco Carlos Lopes Lima. — Benedicto Gentil Coelho Furtado. — Samuel Soares Cordeiro.*

ACTA N. 20 — DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DO PIAUÍ.

Aos quatro dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, e em sala destinada ás sessões desta delegação, presentes os Srs. Francisco Carlos Lopes Lima, bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado e Samuel Soares Cordeiro, respectivamente, chefe e membros desta delegação, foram iniciados os trabalhos, depois de lida e approvada a acta da sessão anterior.

Pelo Sr. chefe da delegação foi comunicada que por portaria de 1 de julho ultimo foi dispensado da chefia desta delegação e nomeado membro da do Amazonas, conforme telegramma n. 150, de 21 daquelle mez, do Sr. director-secretario do Tribunal de Contas.

Communicou mais que, em virtude dos termos do alludido despacho, está autorizado a aguardar a chegada do seu substituto.

Usando da palavra, o Sr. delegado bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado solicitou que se inscrevesse na presente acta as palavras com que recebia a informação prestada pelo Sr. chefe da delegação.

Submettida a votação, com a presença dos membros da delegação, por haver o chefe effectivo passado provisoriamente a presidencia da sessão ao seu substituto eventual, foi o pedido attendido unanimemente.

Foram estas as palavras proferidas pelo delegado bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado:

«Acaba de saber esta delegação do que o seu primeiro e actual chefe, nosso prezado collega Francisco Carlos Lopes Lima, foi nomeado para a do Amazonas.»

Embora tenha sido de inteira o elevada justiça esse acto do Tribunal de Contas, que vem premiar um funcionario digno de todos os elogios, sentimos que em nosso espirito, a par do conforto que nos proporciona o gesto do egresso instituto reconhecendo o merito dos seus funcionarios, pesa a saudade que havemos de experimentar do nobre amigo e collega, e a falta, difficilmente sacada que vamos soffrer do chefe que já mais se negará a nos indicar a chave para a solução das questões difficeis que temos a decidir. E é para homenageal-o que solicito se consigne na acta estas minhas palavras.

A esta distincção faz José Francisco Carlos.

Foi devido á sua grande capacidade de trabalho, ao seu labor incessante, a sua actividade sem esmorecimento, a altivez do seu caracter e aos incontestes e largos conhecimentos do publico serviço de que estamos incumbidos, que a delegação, desde o inicio dos seus trabalhos, se apparellhou sufficientemente para o mister a que se destina e conquistou honra e elevado destaque no conceito publico, no meio social e administrativo federal e estadual no Piauhy.

Tendo o Sr. chefe reassumido a presidencia, foi relatado pelo delegado Samuel Soares Cordeiro o seguinte processo:

Ministerio da Justiça:

Officio n. 175, de 29 de julho ultimo, do juiz federal na secção deste Estado, remettendo tres segundas vias de empenhos de despeza sob ns. 2, 3 e 4 nas importancias de 103\$500, 200\$ e 100\$000.

A delegação, verificando que não foi satisfeita a exigencia do paragrapho 1º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu negar archivamente aos ditos empenhos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. delegado chefe suspendeu a sessão, dando por terminados os trabalhos, do que, para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será por todos assignada. — *Francisco Carlos Lopes Lima. — Benedicto Gentil Coelho Furtado. — Samuel Soares Cordeiro.*

ACTA N. 21 — DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, em sala destinada ás sessões desta delegação, presentes os senhores Francisco Carlos Lopes Lima, bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado e Samuel Soares Cordeiro, respectivamente, chefe e membros desta delegação, servindo o ultimo de secretario, e depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foram abertos os trabalhos.

Pelo delegado Samuel Soares Cordeiro foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Justiça:

Officios:

N. 180, de 6 de agosto corrente, do juiz federal na secção deste Estado, pedindo reconsideração do acto anterior desta delegação, que negou visto aos empenhos ns. 2, 3 e 4. — A delegação, tendo em vista que se achava sanada a irregularidade que motivara a recusa da concessão do "visto" aos empenhos de que se trata, resolveu, reconsiderando sua decisão anterior, autorizar agora o archivamento dos mesmos.

N. 502, de 9 de agosto corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, remettendo contas de U. R. Machado, por fornecimentos feitos á Sub-Inspectoria de Saude dos Portos em Parnahyba, na importancia de 347\$900. — A delegação, de accordo com o estatuido no § 3º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu negar registro á despeza em questão.

— Pelo delegado bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 479, de 28 de julho do corrente anno, da Delegacia Fiscal, com as contas de Soares & Chaves, proveniente de material fornecido á Alfandega de Parnahyba, na importancia total de réis 2:000\$000. — A delegação resolveu, por unanimidade de votos, negar registro á despeza de accordo com o que estabelece o § 3º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Delegado Chefe suspendeu a sessão, dando por terminados os trabalhos, do que, para constar se lavrou a presente acta, que, depois de lida e approvada, será por todos assignada. — *Francisco Carlos Lopes Lima. — Benedicto Gentil Coelho Furtado. — Samuel Soares Cordeiro.*

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia

ACTA N. 31 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE AGOSTO DE 1934

Aos onze dias do mez de agosto de 1934, no local e hora do costume, presentes todos os membros da delegação sob a presidencia do senhor chefe da mesma, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Fazenda Modelo de Criação do Catú:

Officio n. 132, de 1 de agosto corrente, remettendo processos de concurrencia realizada. — A delegação resolveu aguardar a presença do processo sobre pagamento da despeza afim de manifestar-se sobre a legalidade da mesma, visto o processo de que trata o officio citado, nada ter que sirva de objecto a resolução, por não ter sido ultima a a concurrencia de que trata.

— Delegacia do Serviço de Industria Pastoreil:

Officio n. 451, de 2 de agosto corrente, sobre concurrencia de emergencia realizada pela fazenda modelo de Criação do Catú. — A delegação resolveu julgar regularmente feita a citada concurrencia, ordenando o archivamento do processo para os fins legais.

Aprendizado Agricola do Joazeiro:

Officio n. 335, de 29 de julho findo, solicitando reconsideração de decisão de 13 do junho ultimo, em virtude da qual foi recusado registro a diversas contas de pagamento a diversos, na importancia total de 8:290\$040. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão exarada nos officios juntos, numeros 222, 223, 224, 225, e 226, todos de 8 de maio ultimo, para o fim de ordenar registro á despeza de que tratam os mesmos, a vista dos fundamentos do pedido de reconsideração.

Officio n. 251, de 29 de maio ultimo, solicitando reconsideração de anterior decisão, em virtude da qual foi recusado registro á folha da differença de vencimentos que compete ao funcionario Mario de Castro Borges Fortes, na importancia de 72\$408. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão, afim de ordenar registro á despeza visto estar sanada a irregularidade notada no processo, quando de anterior julgamento.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoreil:

Officio n. 435, de 25 de julho ultimo, communicando que, tendo a Estação de Monta de Joazeiro aberto concurrencia de inscripção e não se tendo apressado licitantes, vacou proceder á concurrencia de emergencia. — A delegação resolveu approvar o expediente feito.

**Aprendizado Agrícola do Joazeiro:**

Offício n. 327, de 28 de julho findo, sobre concorrência realizada. — A delegação resolveu julgar regularmente feita a concorrência de que trata o processo, ordenando seu archivamento para os fins legais.

Offício n. 292, de 1 de julho e 329, de 28 de julho do corrente anno, encaminhando folhas de diarias em favor do Dr. Vital Rego, o respectivamente na importância de 220\$ e 260\$. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não constar do processo do pagamento a autorização ministerial de que cogia o art. 88 do decreto numero 8.607, de 8 de março de 1911.

Offício n. 245, de 14 de maio ultimo, sobre pagamento de diarias ao auxiliar agrônomo Mario Castro Borges Fortes, na importância de 128\$. — A delegação resolveu recusar registro á despesa: a) Por não constar ter o Exmo. Sr. ministro da Agricultura, autorizado o abono das diarias, como estatuo o art. 88 do decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911; b), por não ser das atribuições regulamentares do agrônomo, tratar pessoalmente dos interesses de sua repartição perante a delegação, fellecendo competencia ao Sr. director do estabelecimento para investir aquelle funcionario de funções extra-regulamentares.

**— Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:**

Offício n. 437, de 29 de julho ultimo, sobre processo de concorrência realizada pela Estação de Monta do Arcia. — A delegação resolveu julgar regularmente feita a concorrência de que trata o processo, ordenando seu archivamento, para os fins legais.

Pelo Sr. delegado Miguel Sarliç

Ministerio da Marinha:

Capitania dos portos da Bahia:

Offício n. 218, de 30 de maio ultimo, solicitando adiantamento a ser entregue ao encarregado de diligencias, Sr. Oswaldo Bittencourt Sanches e na importância de 75\$000.

Offício n. 285, de 24 de julho findo, sobre pagamento ao Sr. Antero Guerreiro na importância de 240\$, por aluguel de casa.

Offício n. 237, de 12 de junho ultimo, sobre pagamento na importância de 231\$700 a Mattos & Seixas.

Sobre estes officios foi proferido o seguinte despacho: «A delegação resolveu recusar registro á despesa, de accordo com o parecer».

O parecer do relator salienta a alta do cumprimento de diversos dispositivos do C. de Contabilidade o regulamento baixado para seu cumprimento.

Capitania dos Portos da Bahia:

Offício n. 286, de 25 de julho findo, encaminhando processo de comprovação do adiantamento na importância de 100\$, feito ao encarregado de diligencias, Sr. Oswaldo Bittencourt Sanches. — A delegação resolveu remetter o processo ao egrégio Tribunal de Contas, porque, estando encerrado o exercicio de 1923, não o pôde julgar.

— Escola de Aprendizes Marinheiros:

Offício n. 131, de 3 de julho ultimo, sobre pagamento de 3:813\$050, a Pereira de Mello & Comp.

Offício n. 145, de 11 de julho ultimo, sobre pagamento de 31\$188 a Pereira de Mello & Comp.

Offício n. 160, de 28 de julho ultimo, sobre pagamento de 26\$400 á Companhia Linha Circular. Offício n. 125, de 30 de junho ultimo, sobre pagamento de 1:001\$ ao Sr. Alfredo dos Santos Braga.

Offício n. 137, de 3 de julho findo, sobre pagamento de 150\$ ao Sr. José Rodolpho de Oliveira Junior.

Sobre estes officios foi proferido o seguinte despacho: «A delegação resolveu recusar registro á despesa, de accordo com a informação do relator».

A informação do relator, salienta a falta de cumprimento de diversos dispositivos do C. de Contabilidade o regulamento baixado para seu cumprimento.

Offício n. 134, de 3 de julho findo, sobre pagamento de 150\$, ao Sr. José Rodolpho de Oliveira Junior. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, de accordo com o parecer e ainda, por não ter sido declarada, na requisição, a estação pagadora.

Offício n. 155, de 24 de julho ultimo, sobre pagamento de 32\$ á D. Maria Helena de Albuquerque. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser novamente sellada a conta, visto a estampilha apposta não ter sido inutilizada regularmente.

Pelo delegado Sr. Mario Gomesç

Ministerio da Viagem:

Administração dos Correios do Joazeiro:

Offício n. 320, de 30 de julho findo, encaminhando processo de concorrência realizada. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de ser-lhe informado se a concorrência de que trata o processo é de inscripção ou de emergencia, bem como, para serem juntos ao mesmo, os certificados do correio, mencionados no officio.

Fiscalização dos Portos da Bahia:

Offício n. 482, de 7 de Agosto corrente, sobre pagamento de 131\$910 á Comp. Ferro Viaria Este Brasileiro. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação, uma vez que está classificada em sub-consignação n. 26 «Despesas eventuais» da verba 18ª do Ministerio da Viagem, quando existe na mesma verba a sub-consignação n. 22 «Transporte de pessoal» por onde deverá correr a mesma.

11ª Districta Telegraphica:

Offício n. 798, de 26 de julho ultimo, encaminhando processo de comprovação do adiantamento na importância de réis 213:194\$000 recebidos em 31 de maio ultimo, pelo Sr. Constantino Netto da Rocha, escripturario pagador, para attender ao pagamento da despesa, no mesmo mez. — A delegação resolveu deixar de julgar legal a applicação dada ao adiantamento citado, porque, cotejando o respectivo processo com o do adiantamento relativo ao mez de abril, anteriormente julgado, verificou o pagamento a auxiliares, em numero superior ao constante da tabella explicativa registrada pelo Tribunal de Contas.

Pelo Sr. delegado Firmino Pires Leal:

Ministerio da Justiça:

Inspectoria da Saude dos Portos do Estado da Bahia:

Offício n. 473, de 2 de agosto corrente, sobre pagamento na importância de 70\$500 a Rodrigues & Caldas. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido cumprido o es-

tal tido no art. 236 § 2º do R. G. C. P.

Ministerio da Guerra:

Auditoria da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar:

Offício n. 481, de 22 de julho ultimo, encaminhando processo de concorrência realizada. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para o fim de ser junta ao processo, a relação dos commerciantes convidados e a prova de terem sido recebidos os convites expedidos, na forma do art. 763, §§ 1º e 3º do R. G. C. P.

Votou vencido o Sr. chefe da delegação, sendo seu voto do teor seguinte: «Voto de accordo com o que manifestei no processo encaminhado com os officios ns. 99 e 191, de 17 e 21 de junho do corrente anno, da Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos».

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos:

Officios ns. 99 e 104, de 17 e 21 de julho ultimo, encaminhando processo de concorrência de emergencia. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, na forma da informação.

A informação do relator é do teor seguinte:

«Trata o processo de concorrência realizada por repartição federal deste Estado, para compra de material de expediente de que carece».

Aberta a concorrência de inscripção, na forma do art. 757, do R. G. C. P., não se apresentaram licitantes, pelo que recorre a repartição interessada, á concorrência de emergencia, na forma do art. 763 do R. G. C. P.

Não logrando ainda resultado com esta ultima, concorrência, vai a repartição proceder como aconselha a letra c, artigo 246, do R. G. C. P.

Entretanto, no meu entender, resent-se o processo, do cumprimento de uma formalidade legal, que reputo de real importancia, para o caso.

Refiro-me á falta de recibos passados pelos commerciantes aos quaes foram expedidos convites.

Diz o artigo 763, § 3º do R. G. C. P.: «A entrega dos convites expedidos, poderá ser feita em mão aos interessados, ou por via postal.

Quando o convite for entregue pessoalmente, cobrar-se-á recibo do destinatario, ou de quem o represente, em livro especial de protocollo, quando a remessa se fizer pelo correio, deverá a carta ser registrada, archivando-se o correspondente recibo entre os papéis que deverão constituir o processo da concorrência».

Concluo da leitura acima, que o claro intuito do legislador é que figure no processo da concorrência, a prova da entrega dos convites aos commerciantes dos artigos que se pretende adquirir.

Em face da lei, não é bastante que a repartição comunique ter expedido convite; faz-se mister que prove tal expedição, já com os recibos do correio, já com a assignatura dos commerciantes convidados, em livro especial de protocollo, que deverá figurar no processo de concorrência.

É nem pretenda ser isto impraticavel.

Livro especial de protocollo, no meu modo de interpretar, relativamente ao caso ora em discussão, não quer dizer um livro de innumeradas folhas, cartonado e volumoso; sim, uma colleção de folhas de papel, especialmente destinadas a receber a assignatura dos commerciantes convidados á concorrência que se esteja procedendo sufficientes

em numero para conter o endereço dos mesmos.

Do outro modo, não sei qual a efficacia da fiscalização por parte desta delegação, em processos de tal natureza, uma vez que simples alegações das repartições interessadas supram a falta de prova exigida por lei, justamente no unico ponto em que a fiscalização pode ser exercida com algum proveito, sendo, como é, o acto da expedição e entrega de convites, fundamental e basico, em concorrências da especie de que me venho occupando.

Opino por que esta delegação faça cumprir plenamente a lei, convertendo o julgamento em diligencia para que lhe sejam presentes, afim de annexar ao processo, os recibos do commerciante convidados.

Assignou-se vencido o senhor chefe da delegação, sendo seu voto do teor seguinte:

«Vencido — Descordo com a exigencia da presença do livro especial de protocolo de que trata o § 3º do artigo 763, do R. G. C. P., afim de provar a expedição dos convites, não só por não existir disposição regulamentar que taxativamente o exija como por julgar desnecessaria diante da affirmativa feita pelo chefe da repartição que preparou o processo de concorrência, autoridade de quem não é justo duvidar, sem fundamento.

O paragraho do artigo citado só recommenda a inclusão no processo dos recibos do correio e a sua ampliação tornando obrigatoria tambem a junção no dito processo do protocollo alludido, fraudando a lei; alem de não ser lícito em direito distinguir o que não está distincto, exigir o que não está autorizado.

Se a exigencia é para fiscalizar o procedimento do chefe da repartição que faz a concorrência como claramente se deduz da informação prestada pelo reator, cujos fundamentos e razões deram lugar, a resolução, eria ella um regimen de suspeição de modo algum cogitado no redigido e seu regulamento, consubstancia uma interpretação violenta que offende a magestade da lei e desautoriza a reputação dos julgadores, convido esclarecer que a recommendação da inclusão no processo dos recibos do correio, visa tão somente a documentação da responsabilidade de quem se incumbiu da entrega da correspondencia.

Demais, o proprio Tribunal nunca fez semelhante exigencia e o officio numero 4.287, de 11 de novembro do anno passado, do Sr. Dr. director-secretario do Tribunal ao chefe da Delegação no Ministerio da Marinha, que é a peça mais esclarecedora que as delegações só tem para agir ao apreciarem concorrências, nem incidentemente allude a protocolos e sobretudo entende que as delegações só tem competencia para fiscalizar actos administrativos quando só digam respeito a receita e despesa e não para exercerem a inspecção das attribuições das autoridades publicas, pois seria abater o moral tão indispensavel ás funcções que exercem.

Nada mais havendo a tratar, o senhor chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente acta que vae por todos assignada.

Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado servindo de secretario, a fiz e subscrevo. — Octavio de Menezes Bastos. — Eduardo Moreira Lima. — Miguel Sarli. — Mario Gomes. — Firmino Joaquim Pires Leal.

ACTA N. 32 — SESSÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1924

Presidente, Octaviano de Menezes Bastos — Secretario, Firmino Joaquim Pires Leal

Aos quatorze dias do mez de agosto de 1924, no local e hora do costume, presentes todos os membros da delegação, foi aberta a sessão.

Não havendo acta anterior a ser lida, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Agricultura.  
Estação Experimental de Fumo de São Gonçalo dos Campos:

Officio n. 71, de 1 de agosto corrente, solicitando adiantamento na importancia de 15:000\$, para attender a despesas do mez de janeiro a agosto do corrente anno. — A delegação resolveu recusar registro ao adiantamento sobredito, por ter sido solicitado para pagamento de despesas durante mais de um semestre, quando devia ser, apenas, para trimestre corrente ou a correr, bem como expedir uma circular aos chefes das repartições federaes deste Estado, sciencificando-lhes que os pedidos de adiantamentos devem ser endereçados ao Sr. delegado fiscal, e remettidos directamente á delegação.

— Pelo Sr. delegado Mario Gomes:  
Ministerio da Viação:

11º Districto Telegraphico:  
Officio n. 893, de 12 de agosto corrente, pedindo reconsideração de anterior decisão, em virtude da qual deixou-se de julgar legalmente applicado o adiantamento na importancia de 213:194\$ feito em 31 de maio ultimo, ao escripturario pagador Sr. Constantino Netto da Rocha. — A delegação resolveu reconsiderar sua decisão de 11 do corrente, para o fim de julgar legalmente applicado o referido adiantamento, provado como está, ter o responsavel recolhido aos cofres publicos a importancia de 2:045\$700, correspondente ao excesso de auxiliares pagos por conta do credito distribuido.

Nada mais havendo a tratar o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se esta acta, que vae assignada por todos os presentes. Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado, servindo de secretario, a fiz e subscrevo. — Octaviano de Menezes Bastos. — Eduardo Moreira Lima. — Miguel Sarli. — Mario Gomes. — Firmino Joaquim Pires Leal.

ACTA N. 33 — SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 16 DE AGOSTO DE 1924

Presidente, Octaviano de Menezes Bastos; Secretario, Firmino Joaquim Pires Leal

Aos doze dias do mez de agosto de 1924, no local e hora do costume, presentes todos os membros da delegação, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Agricultura.  
Estação Experimental de Fumo de São Gonçalo dos Campos:

Officio n. 73, de agosto corrente, encaminhando segundas vias de empenhos

ns. 3, 4, 2 e 5, feitos para occorrer ao pagamento do passagens e transportes do pessoal. — A delegação resolveu appor «visto» nos referidos empenhos, porque, embora digam respeito a despesas feitas e por fazer, o respectivo credito só fôra distribuido em 29 de março e, ainda, por tratar-se de transportes, cuja despesa, caso necessaria, pôde exceder ao credito votado, de accordo com o art. 46 do Código de Contabilidade.

Aprendizado Agricola da Bahia:

Officio n. 1.014, de 11 de agosto corrente, encaminhando processo de concorrência. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia afim de que a repartição officiante remetia um exemplar do edital da concorrência á que se refere o processo, bem como informe si foram ou não selladas as primeiras vias das propostas apresentadas.

Officio n. 1.004, de 18 de julho findo, encaminhando processo de comprovação do adiantamento na importancia de réis 48:177\$834, feito em 27 de maio ultimo, ao Dr. João Silverio Guimarães. — A delegação resolveu deixar de julgar legalmente applicado o referido adiantamento, por se acharem mal classificadas as folhas juntas, relativas ao pagamento do augmento provisório, além de não conterem as quitações dadas pela thesouraria da delegacia fiscal, pelos recolhimentos feitos, a classificação das quantias recebidas, convenientemente discriminadas (art. 183, lettra c, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

Inspectoria Agricola do 11º Districto:  
Officio n. 327, de 11 de agosto corrente, solicitando pagamento, na importancia de 512\$, ao Sr. João da Cunha Freire. — A delegação resolveu recusar registro á despesa por insufficiencia do saldo na sub-consignação propria.

— Pelo Sr. delegado Mario Gomes:  
Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios da Bahia:  
Empenho n. 37, de 15 de julho ultimo, na importancia de 248\$750 a favor de Pedro Olympio d'Assumpção Marinho, ajudante de porteiro. — A delegação resolveu recusar «visto» ao empenho, não só por estar distribuido o credito respectivo á thesouraria, como tambem tendo em vista o estatuido no art. 238, paragraho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 1.451/2º, de 11 de agosto corrente, encaminhando processo de concorrência de emergencia. — A delegação resolveu julgar regularmente feita a concorrência de que trata o processo, ordenando seu archivamento, para os fins legaes.

— Pelo Sr. delegado Firmino Pires Leal:

Ministerio da Fazenda:  
Processo de comprovação do adiantamento, na importancia de 300\$, feito em 20 de dezembro de 1923, ao escriptão do Juiz Federal, bacharel Euvaldo Soares de Pinho, e de que trata o officio da delegacia fiscal n. 121, de 30 de maio ultimo. — A delegação resolveu remetter o processo ao Tribunal de Contas, por não o poder julgar, á vista de decisão do mesmo tribunal constante do officio do Exmo Sr. ministro presidente n. 229, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, publicado no Diário Official de 8 de fevereiro ultimo.

Delegacia Fiscal:  
Officio n. 443, de 1 de julho findo, encaminhando processo de comprovação do adiantamento, na importancia de réis 42:270\$, feito em 20 de maio ultimo, ao Dr. Joaquim Marlagão Gesteira, inspo-

tor sanitario encarregado da Secção de Higiene Infantil;

Officio n. 142, de 7 de julho findo, encaminhando processo de comprovação do adeantamento, na importância de réis 18:792.357, feito em 16 de maio ultimo ao Dr. Alfredo Britto, inspector sanitario encarregado do serviço de prophylaxia contra a tuberculose.

Sobre estes officios foi proferido o seguinte despacho:

«A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, afim de se-lhe presente cópia autentica do acto da autoridade competente approvando a fixação em numeros e vencimentos do pessoal de que trata este processo.»

Officio n. 163, de 8 de agosto corrente, encaminhando processo de comprovação do adeantamento, na importância de réis 10:220\$, feito em 9 de julho ultimo ao Dr. Alfredo Britto, inspector sanitario encarregado do serviço de prophylaxia contra a tuberculose. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de se-lhe informado:

a) qual a data de nomeação do pessoal do Serviço de Prophylaxia contra a Tuberculose;

b) qual a disposição legal sobre os vencimentos percebidos.

Outrosim, resolveu solicitar cópia autentica da tabella que devera ter sido expedida pelo Departamento Nacional de Saude Publica, approvando a fixação em numero e vencimentos do pessoal do subredito serviço.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se esta acta que vai assignada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado, servindo de secretário, a fiz e subscrevo. — Octaviano de Menezes Bastos. — Eduardo Moreira Lima. — Miguel Sarli. — Mario Gomes. — Firmino Joaquim Pires Leal.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAIS

### Supremo Tribunal Federal

67ª sessão, em 1 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença, e o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a meza.

O recurso criminal n. 503, do Districto Federal, relator o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o procurador criminal da Republica; recorridos, o Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga e outros, julgada secretamente na sessão de 25 de agosto ultimo, teve a seguinte decisão: — Ne oitavo provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Viveiros de Castro.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 11.243 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Aripio Pereira. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 11.852 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal da Primeira Vara; recorrido, o paciente José Mariano Garcia. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 11.931 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Ulysses de Mendonça. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Arthur Ribeiro, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Geminiano da Franca e Pedro Mibielli.

N. 11.943 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Antonio Gonçalves de Moura; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.020 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; pacientes, Manoel José dos Santos e Manoel Ferreira Bello. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 12.021 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Sebastião Artigas de Lara; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 12.037 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o Juizo Federal da Primeira Vara; recorrido, o paciente João Simões Quinteiro. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Geminiano da Franca e Godofredo Cunha.

N. 12.059 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Ramon Penã; recorrido, o Juizo de direito da Primeira Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.102 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Carlos da Conceição. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 12.126 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal, recorrido, o paciente Atilio Pereira Gomes de Mattos. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 11.929 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o paciente Antonio Fernandes ou Joaquim Pedro da Cruz; recorrido, o Juizo de Direito da 8ª Vara Criminal. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se requisitarem os autos originaes, unanimemente.

N. 11.261 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Christoforo Costabile. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 12.033 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o Juizo Federal da Primeira Vara; recorridos, os pacientes M. Rio Domingos Vaz e Roldão de Souza. — Negou-se provimento ao recurso.

contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 12.113 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Coelho das Neves. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 11.995 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Luiz Cai. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Tiveram decisão identica a do habeas-corpus n. 11.995, os seguintes recursos ex-officio:

N. 11.996 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Cactano Danti;

N. 11.997 — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Ettore Galziguanto;

N. 11.998 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Joaquim de Almeida Petta;

N. 11.999 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Joaquim Pereira da Silva;

N. 12.000 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Francisco Poloniatto;

N. 12.001 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Francisco Peres;

N. 12.002 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Amaro de Oliveira Branca;

N. 12.003 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Benedicto Roque;

N. 12.004 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Francisco Ferreira Alves;

N. 12.005 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Pedro Orsi;

N. 12.006 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Laro Antonio dos Passos;

N. 12.007 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Luiz Garbo;

N. 12.008 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Leopoldo Betelli;

N. 12.009 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Lavieri Cappellano;

N. 12.010 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Luiz Cegane.

N. 12.011 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Luiz Panucci.

N. 12.012 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Joaquim de Paula Camargo.

N. 12.013 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Joaquim Rodrigues.

N. 12.014 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Pulio Chiarelli.

N. 12.015 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Joaquim Dias Sobrinho.

N. 12.016 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Camillo de Selis.

N. 12.017 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Sebastião de Moraes.

N. 12.018 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Sebastião Benedicto de Camargo.

- N. 12.019—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Salvador Larizza.
- N. 12.024—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Sebastião Nalon.
- N. 12.025—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Romen Vigna.
- N. 12.026—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Leoncio Ciccolli.
- N. 12.027—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Polycarpo de Moura.
- N. 12.029—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Baptista de Souza Filho.
- N. 12.031—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antonio Ferraz de Campos.
- N. 12.032—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Rodrigo Gillieno.
- N. 12.033—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Raviero Pancoto.
- N. 12.034—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Ricieri Pedro.
- N. 12.035—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Paschoal Mauzan.
- N. 12.038—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Oscar Moraes.
- N. 12.039—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Otávio Ricardo Molinari.
- N. 12.040—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, os pacientes Manoel Corrêa e outros.
- N. 12.041—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Manoel Cardoso de Mello.
- N. 12.043—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Miguel del Monte.
- N. 12.044—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Marcello José Gilaute.
- N. 12.045—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Alcides Marques Fagundes.
- N. 12.046—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Pedro da Silveira Campos.
- N. 12.047—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente José Pinto da Fonseca.
- N. 12.048—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João Baptista.
- N. 12.051—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Salvador de Lima.
- N. 12.052—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Paschoal Saviello.
- N. 12.054—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Gustavo Branco Eluterio.
- N. 12.055—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Paulo Goulart Penteado.
- N. 12.056—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Sebastião Constantino.
- N. 12.057—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Horacio Bandieri.
- N. 12.058—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Pedro das Neves.
- N. 12.059—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Pedro Biscaia.
- N. 12.061—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Ferruccio Leonardi.
- N. 12.062—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Geraldo Brion.
- N. 12.063—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Francisco Paranhos de Almeida.
- N. 12.066—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Targinio Collesi.
- N. 12.067—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente José Luiz da Silva.
- N. 12.068—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente José Lopes de Lima.
- N. 11.216—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Manoel da Silva Lima.
- N. 11.225—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Graciano Mariano de Camargo.
- N. 11.234—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Luiz Rater.
- N. 11.252—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Angelo Fornazze.
- N. 11.863—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Eugenio Moreira.
- N. 11.874—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Joaquim de Siqueira.
- N. 11.261—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Christoforo Costabile.
- N. 12.068—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente José Lopes de Lima.
- N. 12.069—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente José Jacintho Xavier.
- N. 12.070—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Sebastião Candido Garcia.
- N. 12.071—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Valentim Simuro.
- N. 12.072—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Vicente Capato.
- N. 12.073—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Roque Campanha.
- N. 12.074—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Renato de Mello Prado.
- N. 12.073—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Manoel Pereira da Silva.
- N. 12.079—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Waldemiro Ribeiro do Silva.
- N. 12.081—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Carlos Porciuncula e Silva.
- N. 12.037—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Eduardo Mariano Teixeira.
- N. 12.088—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Ezequiel Acedo Fero.
- N. 12.089—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Domingos Bartolotto Netto.
- N. 12.090—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Orlando Benedicto de Marchi.
- N. 12.091—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Reynaldo Bordigoni.
- N. 12.092—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Eitor Olivato.
- N. 12.033—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente João Arthur Miani.
- N. 12.094—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Romen Levy.
- N. 12.095—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Vicente Del Poenti.
- N. 12.096—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Ozorio Voltier da Rocha.
- N. 12.098—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Ignacio da Costa.
- N. 12.093—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Domingos Gonçalves.
- N. 12.100—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Galba Godfroy das Frinas.
- N. 12101—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antonio Alves de Souza.
- N. 12.103—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Julio Rodrigues de Moraes.
- N. 12.104—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Jorge Pereira Dias.
- N. 12.105—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o Sr. ministro João de Castro Guimarães Filho.
- N. 12.103—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Moacyr Darão Moste.
- N. 12.111—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorridos, os pacientes Octavio Rodrigues da Cunha e outros.
- N. 12.116—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Deocleciano Lopes.
- N. 12.117—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Nicolau da Silva Junior.
- N. 12.121—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Francellino D. Igado Motta Netto.
- N. 12.122—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Alfredo Franco Junior.
- N. 11.270—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-facto*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Alves Paixão. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.
- Tiveram decisão identica á do *habeas corpus* n. 11.270 os seguintes recursos *ex-officio*.
- N. 11.273—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Boaventura Sanches Pereira.
- N. 11.835—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antenor Eustachio Continho e outro.
- N. 11.934—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Nilo de Oliveira.
- N. 12.028—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Augusto Ferreira Pinto.
- N. 12.043—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente João Chrysostomo Neves.
- N. 12.050—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Antonio Ribeiro.
- N. 12.065—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Torqua o Sacchelli.
- N. 12.076—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Jorge da Cunha Pereira.

N. 12.077 — Minas Geraes — Relator, o ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Marcelino Gravê.

N. 12.081 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Possidio Patricio da Oliveira.

N. 12.031 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro He menegildo de Barros; recorrido, o paciente José Antonio da Silva.

N. 12.032 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Baptista Barbatti.

N. 12.083 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Vicente Cupeiro.

N. 12.085 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Valeriano Rodrigues da Silva.

N. 12.107 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Joaquim de Almeida Paiva.

N. 12.109 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Joaquim Marcelino de Carvalho.

N. 12.110 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Joaquim Mathias.

N. 12.111 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Eneas Augusto do Amaral.

N. 12.113 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Joaquim Paulo.

N. 12.115 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Avelli Lopes Ribeiro.

N. 12.118 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Leonel Francisco de Moraes.

N. 12.120 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Manoel de Celia Couto.

N. 12.123 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Francisco Lopes Pereira.

N. 12.124 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Egecio da Costa Nunes.

N. 2.1.7 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Norberto Machado do Carvalho.

N. 12.125 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Dorico Francisco da Silva.

#### Apelação criminal

N. 944 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; appellante, o procurador da Republica; appellados, Daniel Ferreira Lima, Alexandre Florencio Lopes e José Alves Ignatu. — Julgada em sessão secreta.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O subsecretario, interino. — Theophilo Gonçalves Pereira.

#### Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY — ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SÁ

Expediente de 21 a 31 de agosto de 1924

#### Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Pelo juizo foi julgada por sentença a vistoria requerida, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues á supplicante sem traslado, pagas as custas.

#### Ação summaria especial

Autor, Dr. José Cesario de Mello; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

#### Alvará

Supplicante, Alfredo Drogat Landré. — Deferido o requerimento de fls. 2. Expedi-se o alvará na forma da lei, para o efeito de se haver como supprido o consentimento da supplicada, aliás dispensado, segundo a sua lei nacional. Custas ex-asta.

#### Interditos prohibitorios

Supplicante, Curdido Ferreira; supplicada, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — O juizo deixou de conhecer da especie em face do preceito contido no art. 62 da Constituição Federal.

Supplicante, Dr. George A. Hodge; supplicada, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — O juizo assim manteve o seu despacho:

Egregio Supremo Tribunal Federal. — Mantenho o despacho de fls. 23. O requerente pretende no interdicto pedido, obter que a Prefeitura Municipal imponha a demolição de uma parede de sua propriedade, fls. 2 v., quando no seu entender, escapa ao poder administrativo local decretar essa medida de interesse exclusivo de um seu vizinho, autor decaído de uma ação judicial.

A simples exposição mostra que não cabe o interdicto no caso; contra as multas por desobediencia, tem o requerente direito a discutir a sua procedencia no processo fiscal contra a demolição o de defender-se na ação que, para esse fim, lhe foi proposta pela supplicada.

Subam os autos e a veneranda instancia superior, como sempre, melhor dirá.

Distrito Federal, 31 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

#### Mantençaõ de posse

Supplicante, V. Fernandes Lopes & Comp.; supplicada, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — Sejam appensados a estes autos de mantençaõ a que alludem os requerentes, no item decimo da sua inicial.

#### Executivo fiscal

Executado, Oscar Queiroz S. de Andréa. — Ao Dr. procurador.

#### Despejos

Autora, D. Helela Ramalho Ortigão; réos, Maria Pereira e outro. — Mantido o despacho de fls. 100.

Idem, o Departamento Nacional de Saude Publica; réos, D. Thereza Francisca Rolfo e outros. — Diga a excepta.

#### Vistoria com arbitramento

Supplicante, coronel Oscar Trapaga; supplicado, Dr. Lourenço de Mattos Borges. — Homologado o arbitramento de fls. 42, para que produza os efeitos legais.

#### Mantençaõ de posse

Supplicante, a União Federal; supplicado, José Maria da Silva Couto. — Em prova.

#### Accidentes de trabalho

Autora, a Justiça Federal; victima, Seraphim Gomes Pedro. — Deferida a cotia de fls. 24 e sejam os autos feitos com vista ao presidente do Conselho Nacional de Trabalho, a quem o juiz nomeou curador da victima.

Autora, a Justiça Federal; victima, Antonio de Brito. — Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

Autora, a Justiça Federal; victima, João Ferreira. — Idem, idem, idem.

#### Ações ordinari s

Autoras, D. Maria José de Lemos Pereira e outra; ré, a Sociedade de Seguros Equita-

tiva dos Estados Unidos do Brasil. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Alfredo Braga; ré, a União Federal. — Indeferida a petição de fls. 23.

Autor, José Rico Canals; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autores, A. Bernardes & Comp.; réos, Procopio de Oliveira & Comp. — Deferida a cotia retro.

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Recebida a contestação. Prosiga-se.

Autora, a mesma companhia; ré, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Vista para a treplica.

Autores, Carlos Taveira & Comp.; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, Fraeb & Comp.; réo, Antonio Alves de Carvalho. — Sobre a excepção, diga a parte.

#### Ação ordinaria de investigação de paternidade

Autores, D. Margarida Candida e seu marido; réos, D. Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires, mãe do menor Fernando Pinto de Magalhães Quintanilha Pires e outro. — Em prova.

#### Ação summaria especial

Autores, Abilio de Paula Matinas e outros; ré, a União Federal. — Recebida, em ambos os efeitos, a appellação interposta á fls. 97. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

#### Executivo fiscal

Executados, Souza Mattos & Comp. — Indeferida a reclamação de fls. 15, e prosiga-se, como requer o Dr. adjunto, a fls. 22.

#### Justificações

Justificante, D. Rosa Furmann. — Julgada por sentença a justificação, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues á justificante, sem traslado, sellos ou custas, dado o fim a que se destina.

Justificante, Antonio Pereira de Souza. — Vista ao Dr. procurador.

#### Prestação de contas

Supplicante, Dr. Salomão de Souza Dentas; supplicado, Viato da Cunha Bastos Schomaker. — Vista ao notificante.

#### Accidentes de trabalho

Supplicante, D. Maria Gomes Pinto; supplicada, a União Federal. — Inquérito policial sobre o accidente e morte do operario Luiz Pinto Pereira, da Estrada de Ferro Central do Brasil. A. á conclusão.

#### Ação decendiaria

Autor, Rubens Falcão; ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Pelo juizo foi proferida esta decisão:

Vistos, etc. Julgo por sentença a desistencia tomada por termo á fls. 89, para que produza os efeitos legais. Exnea-se o officio na forma requerida á fls. 88. Custas pelo desistente. Registre-se.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

#### Ação ordinaria

Autor, Moysés José Bensabrah; ré, a Madeira Mamoré Railway Company. — O juizo assim manteve a sua decisão:

Ao contrario do que succede nas appellações, a lei não dá ao juiz a quo a attribuição de decretar a desercão dos agravos, os quaes, uma vez admitidos, devem ter seguimento. Não tendo sido opposto á decisão de fls. 76 arguente algum, que me

leve a reformar-a, mantenho-a e subam os autos á Veneranda Instancia Superior.

Disricto Federal, 25 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

#### Accidente de trabalho

Autora, a Justiça Federal; victima, Alcino de Oliveira Senna. — Vista ao Dr. 2º procurador.

Autora, a Justiça Federal; victima, João Luiz Barbosa. — Deferida a cota d. fls. 15 e sejam os autos feitos com vista ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a quem o juiz nomeou curador da victima.

Autora, a Justiça Federal; victima, Francisco Satyro de Oliveira. — Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

#### Ação executiva hyp thecaria

Autores, Theodor Wille & Comp.; réos, coronel Theophilo Alvares de Castro, sua mulher e outros. — Julgadas por sentença a desistencia e quitação toma as por termo a fls. 149, para que produzam os efeitos legais. Custas pelos desistentes.

#### Ação summaria de nullidade de mercaderia de fabrica

Autores, The Charles & Philipps Chemical, Comp.; réos, Granado & Comp. — Tome-se por termo a fiança.

#### Manutenção de posse

Supplicants, George Larne & Comp. (massa fallida); supplicados, Henry Wallis Maine. — Expeça-se guia fim de ser pago o saldo devido, nos termos do officio de fls. 39.

#### Ação de desquite

Autora, D. Maria Narcisa dos Santos; réo, Francisco Domingos dos Santos. — Sobre a excepção, diga a parte.

#### Ações ordinarias

Autor, Diogo Goulart de Souza; ré, a União Federal. — Diga a ré.

Autor, Maurice Abithoul; ré, a União Federal. — Recebida, em ambos os effeitos, a appellação interposta a fls. 76. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Autor, Angelo Regazzi; reos, D. Maria Vianna da Silva e outros. — Em prova.

Autora, D. Camilla de Carvalho Andrade; ré, a Sociedade de Seguros sobre a Vida Caixa Geral das Famílias. — Vista para a triplica.

#### Notificação

Notificante, coronel Francisco Augusto de Mel o Sampaio; notificados, Affonso Herculano dos Santos e outros. — Julgada por sentença a desistencia, tomada por termo a fl. 45, para que produza os effeitos legais. Custas pelo desistente.

#### Ação summaria especial

Autores, Hugo de Mattos Moura e outros; ré, a União Federal. — Recebida, em ambos os effeitos, a appellação interposta a fls. 197. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

#### Execuções fiscaes

Executado, Manoel Jacintho. — Vista ao Dr. procurador.

Executado, João Machado da Rocha. — Idem, idem.

#### Ação summaria de nullidade de patente

Autores, A. Lauro e C. Vianna; réo, Durval Vaz. — Juntem os requerentes de fls. 13 a prova de que são successores dos autores originarios.

#### Manutenção de posse

Supplicants, V. Fernandes Lopes & Comp.; applicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Deferida a manutenção pedida a fls. 2, somente para o effeito de impedir que a supplicada effectue, manu-militari, a deo cupação pretendida, sem prejuizo da applicação de penalidades administrativas pela desobediencia a seus decretos e do direito, que lhe assiste, em face dos documentos de fls. 11 a 41, que mostram estar findo o prazo da concessão, de promover a restituição do immovel pelos meios judiciais.

#### Execução de sentença

Execuqta, Dr. Miguel de Oliveira Valle; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatório.

#### Ação summaria de nullidade de patente

Autora, a Standard Oil Company of Brazil; réos, Juvenal Eduardo Antunes e a União Federal. — Pele juizo foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc., estes autos de acção summaria de nullidade de patente intentada pela Standard Oil Company of Brazil contra Juvenal Eduardo Antunes:

Allega a autora, que o réo, seu ex-empregado, obteve do Governo Federal as patentes de invenção ns. 13.244 e 13.245, reerindo-se a primeira a um apprelho destinado á condução de inflammaveis, e a segunda a um reservatorio para substancias da mesma natureza; que taes apprelhos não constituem inventos de novos productos industriaes, nem de novos meios ou applicação nova de meios conhecidos, para se obter um producto ou resultado industrial (lei n. 1.399 de 1882, art. 1º § 1º, ns. 1 a 3), pois que esses objectos, muito antes d's patentes, eram do dominio commum e usados no paiz e no estrangeiro; que ainda em 1921, adquirira na America do Norte um auto-caminhão «White», semelhante ao patentado, e o empregou no seu serviço, em S. Paulo desde 1922; que tendo legitimo interesse em se utilizar de caminhões dessa especie, assim como os que importa de Gilbert & Barker pretende com fundamento no art. 5º, § 1º, combinado com o art. 1º § 1º ns. 1 e 2 da citada lei de 1882, a decretação da nullidade das patentes em questão, visto n'ò constituirem novidade no terreno industrial.

Defende-se o réo, sustentando: que até a obtenção de sua patentes, a autora transportava ke-ozene e gasolina em caixas de madeira contendo duas latas, e esse ultimo producto tambem em tambores de ferro ou zinco, não tendo usado nem se tendo utilizado de res. r atos do tipo patenteado; que o systema ideado pelo ré. é absolutamente novo no paiz e, si não o é no estrangeiro, não poderia deixar de ser protegido pelas nossas leis, uma vez que não se mostra satisfeito o disposto no art. 2º da citada lei de 1882, que impede a acção.

1º posto:

E attendendo a que o effeito de to a e qualquer concessão de patente é meramente declaratoria, não entrando a admistrat. a deferir-l-a, no exame ou invetição do meito, do invento, nem assumindo, com o acto que expede qualquer responsabilidade quanto á sua novidade ou utilidade, pois que reserva a lei os direitos de terceiros, satisfactos por elle (art. 3º, alinea segunda);

Attendendo a que se entende como novo, no conceito da lei e da doutrina, o producto, o meio, a applicação, ou o melhoramento, em quanto não fór, dentro ou fóra do paiz, empregado ou usado, nem se achar descripto de modo que possa ser empregado ou usado (art. 1º, § 1º, n. 3, da citada lei);

Attendendo a que os inventos do réo não constituem novidade, porquanto como demonstrou o autor, mesmo entre nós, o transp. rte e guard. de oleos combustiveis se fazem em vehiculos e apprelhos da mesma natureza dos inventos do réo. E em em orticia a allegação de que os recipientes de que dá noticia os desenhos de fls. 10 e 247 v., somente possam ser em regdos a condução e deposito de oleos inflammaveis, uma vez que nada impede a quem se aquire adptal-o, ao uso de diverso, mi teres, que n'um te comporte o seu apparelhamento;

«Ce sera-t lui donner une étendue exagérée, de dire, que toute application à une autre industrie, d'un moyen déjà en us. ge, constitue une invention dans le sens de la loi. Il faut pour celles que l'application produise un effet différent de celui obtenu et connu, qu'elle produise un résultat industriel nouveau.—BALLY.—Protection des inventions au Brésil.—(pagina 141). — L'application de moyens connus à une branche d'industrie autre que celle dans laquelle ils avaient été précédemment employés, ne constitue pas une invention brevetable, si le résultat obtenu est le même. La plupart des procédés éant susceptibles d'être appliqués à une foule d'industries différentes, on ne comprendrait pas qu'on put se faire breveter pour chacune de ces variétés d'emplois qui n'en modifient nullement la destination. Ce serait porter la plus grave atteinte à l'inventeur et au domaine public.—(R. DE CONDER—Dicc. de Droit comm. v.—Brevet d'invention—n. 77).»

Não se trata, na especie, de um invento novo, mas da criação de um tipo de apprelhos destinado a satisfazer a um fim industrial, já alcançado por outros até mais aperfeiçoados, o que no campo do direito apenas justificaria o amparo ou protecção, sob o aspecto da m. rca indicativa da fabricação de um dado modelo, a concorrer com os demais do mesmo genero:

«Tout emploi nouveau n'est pas, par cela seul, brevetable; il faut encore qu'il comporte une idée nouvelle, et s'il ne constituait en réalité qu'une simple oeuvre matérielle, il n'y aurait pas invention.—(Malapert—Comm. des lois sur brevets—paragraphe 104).»

Attendendo a que o facto de não terem sido confirmados pelo nosso governo inventos patenteados fóra do paiz, não implica a prohibição de serem apontados como prova de que os similares nacionaes não envolvem novidade. O invocado dispositivo serve apenas para assegurar ao inventor estrangeiro, que quizer usar da faculdade conferida pelo artigo segundo, as mesmas garantias que a lei confere ao nacional, contra as infracções de privilegio entre nós;

Attendendo a que, nas acções de nullidade de patente, a prova parcial, segundo a jurisprudencia, prepondera sobre qualquer outra, e no caso em apreço, ella conclue pela affirmação da inexistencia de novidade nos objectos patenteados, dada a sua semelhança com os que já se encontram empregados no paiz e no estrangeiro, não o ferecendo, pelos seus resultados, vantagem superior apreciavel, aos seus congeneres.

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção e nullas as patentes referidas na inicial, pagas as custas pelo réo. P. R. e intimado-se.

Disricto Federal, 25 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

#### Justificação

Justificante, Antonio Pereira de Souza. — Julgada por sentença para que produza os

efeitos legais. Sejam os autos entregues ao justificante, sem traslado, pagas as custas.

#### *Vistoria ad perpetuum rei memoriam*

Supplicante, D. Phryia Garcia Pereira Lima; supplicada, a Companhia Expresso Federal.—Julgada por sentença a vistoria com arbitramento, para que produza os efeitos legais. E como dos autos se verifica que aos peritos, foi paga quantia maior que a arbitrada a fls. 15 (r.g. de custas, ns. 67 e 66), seja glozado o excesso, restituindo-o os louvados a requerente, a quem tambem serão entregues os autos indepedentemente de traslado.

#### *Interdicto prohibitorio*

Supplicantes, Matti Pacheco & Comp.; supplicada, a União Federal.—Indeferido o pedido de fls. 2.

#### *Ação ordinaria*

Autores, Alberto Augusto de Carvalho Macedo e outros; réos, a União Federal e outros.—Mantido o despacho de fls. 123. Vista aos réos para a trepica.

#### *Executivo hypothecario*

Autor, Carlos Wigg; réo, Isaias Ignacio de Oliveira.—Recebidos os embargos de fls. 53 para discussão e prova. Vista ao embargado pelo prazo legal.

#### *Ação de despejo*

Autora, D. Maria Borlido de Seixas Corrêa, assistida por seu marido; réos, Abitiboul Dubaux & Comp.—Sellados e paga a taxa judiciaria, voltem os autos a conclusão.

#### *Deposito*

Supplicante, Abitiboul Dubaux & Comp.; supplicados, D. Maria Borlido de Seixas Corrêa e seu marido.—Homologado o laudo de fls. 146, para os efeitos legais.

#### *Executivos fiscaes*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Toste Parreira.—Pelo juizo foi proferida a seguinte sentença:

«Vistos, etc., estes autos de Executivo fiscal, intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio Toste Parreira:

E attendendo a que contra a constitucionalidade do decreto n. 15.003, de 1901, não se insurgiu o embargante:

Attendendo a que este decreto, em varias disposições, faz referencias á natureza e condição do vasilhame a ser obrigatoriamente usado no transporte e guarda de substancias alimentares, das qua s não exclue o leite (art. 563, § 2º) e a responsabilidade em que incorrem os que o conduzem para o efeito de ser protegido o consumidor (art. 575, § 4º);

Attendendo a que a necessidade de melhor fiscalização desse producto levou o legislador a dispensar-lhe cuidados especiaes, mandando no art. 535 que, a respeito, se expedissem instrucções para o respectivo serviço, o que foi satisfeito com a expedição do regulamento de 31 de novembro do mesmo anno;

Attendendo a que, embora não decorram taes instrucções de directa autorização legislativa, nem por isso se mostram illegaes na parte em apreço e que não excede os limites traçados pelo decreto citado, que teve em vista melhor execucao;

Attendendo a que a multa imposta é autorizada pelo art. 10 da lei n. 3.987, de 1920;

Julgo não provados os embargos de folhas 17 e hei por subsistente a penhora, pagas as custas pelo embargante. P. R. e intime-se. Districto Federal, 26 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Veiga & Di Puglia. — O juizo proferiu a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra José Veiga de Azevedo, successor de Veiga & Di Puglia:

E attendendo a que o paciente não fez a prova de que illegal tivesse sido a multa de que se originou este executivo, pois o facto da concessão do interdicto, de que dá noticia resumida a certidão de fls. 18, não mostra, por si só que improcedente seja o acto da autoridade sanitaria impondo tal pena administrativa;

Attendendo a que o preceito do art. 528 f, da par. e II do decreto n. 3.084, de 1888, não se refere aos utensis de estabelecimentos industriaes, ainda que de pequeno vulto, mas apenas ás ferramentas de uso pessoal dos mestres e operarios, indispensaveis as suas occupaçoões ordinarias:

Julgo improcedentes os embargos de folhas 35 e subsistente a penhora, condemnado nas custas o embargante. P. R. e intime-se. Districto Federal, 26 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

Exequente, Custodio Passos.—Prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

#### *Especulacão de hypotheca*

Supplicante João Gonçalves Paim Junior.—Diga o Dr. procurador sobre a reconsideração pedida do despacho de fls. 63 a fls. 67.

#### *Deposito*

Supplicante, Orlando Guimarães; supplicados, Souza, Gomes & Comp.—Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 98 para que produza os efeitos legais. Expeça-se em favor da requerente de fls. 97 o mandado de levantamento da importância depositada, indo após os autos ao contador, na forma pedida.

#### *Accidentes de trabalho*

Autora, a Justiça Federal; victima, Antonio Cardoso Bessa.—Deferido a quota de fls. 11 e sejam os autos feitos com vista ao presidente do Conselho Nacional de Trabalho, a quem o juizo nomeou curador da victima.

Autora, a Justiça Federal; victima, Dario João Barroso Junior.—Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

#### *Ações ordinarias*

Autor, João Francisco Gonçalves; ré, a União Federal.—Em prova.

Autores, Drs. Thyroso Martins e Agrario de Avila Mendes; réo, Dr. Pedro Pires Pontual.—Indeferido o pedido de desentranhamento das allegações de fls. 65 e seguintes, que recebo como contestação. Vista aos autores para a replica.

#### *Ação hypothecaria*

Autor, o espolio de Antonio Mendes Fernandes Ribeiro; réos, Antonio Luiz da Silva e sua mulher.—O juizo assim decidiu:

«Vistos estes autos, etc.

E attendendo a que os exceptantes não contestam que o espolio credor da primeira hypotheca e os seus representantes, ora exceptos, sejam domiciliados no Estado de Pernambuco;

Attendendo a que os articulantes são residentes nesta Capital (fls. 44);

Attendendo a que a competencia do juizo é, pois, fóra de contestação, ex-vi do que dispõe o art. 6º d da Constituição Federal:

Julgo não provada a excepção de fls. 44 e condemno os exceptantes nas custas. P. R. e intime-se.

Districto Federal, 28 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

#### *Ação executiva*

Autor, Alexandre Loureiro Junior; réo, o espolio de Manoel Teixeira Ribeiro.—Cumpra-se o venerando accordão de fls. 94 v.

#### *Executivo fiscal*

Executado, Fernando do Nascimento Domingues.—Indeferida a petição de fls. 75.

#### *Interdicto prohibitorio*

Supplicante, D. Rita Isabel Ferreira da Costa; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Indeferido o pedido de fls. 2, por não ser o interdicto prohibitorio meio idoneo para compellir a administração publica á pratica de acto de sua exclusiva competencia, e cuja recusa não se mostra motivada, de modo a permitir ao judiciario apreciar a arguição de illegalidade, que se lhe possa fazer.

#### *Execução de sentença*

Exequente, Julio Brígido Sobrinho; executada, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.—O juizo manteve, nos seguintes termos, a decisão recorrida:

«Egregio Supremo Tribunal Federal.—Mantenho a decisão de fls. 159. O Codigo Commercial e o Regulamento n. 737, de 1850, deixam claro, a meu ver, o modo de pagamento das soldadas do capitão e as restricções postas a esse acto. No art. 535 do Codigo se prescreve que «havendo contestação sobre a cont., o ca ilão tem direito para ser pago» immediatamente das soldadas vencidas, prestando fiança de cs rerór, a h ver l gar».

O regulamento n. 737, porém, dispondo sobre o process. judicial de cobrança das soldadas e fazendo especial referencia ao citado artigo do Codigo, mandou no art. 297, que, não obstante a appellação, podesse o tripulante levantar o deposito (primeira alinea), mas que o autor fosse o capitão e a conta tivesse sido contestada, não se operasse o levantamento sem fiança (segunda alinea). Alludindo o citado art. ás causas já sentenciadas, mas em appellação, é evidente que o segundo termo não pôde cuidar de outras, o que basta para demonstrar não ter applicação aquellas que já mereceram o exame da segunda instancia, ou sejam as que tiveram appellação julgada. Taes foram os motivos que tive para deferir o levantamento do deposito e os que não repudiei, ao proferir a decisão recorrida.

Subam os autos, e a veneranda Instancia Superior, como sempre, melhor dirá.

Districto Federal, 29 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

#### *Habeas-corpus*

Paciente, Argelo Evangelista.—O juizo assim decidiu:

«Vistos, etc., estes autos de habeas-corpus impetrado em favor de Angelo Evangelista:

E attendendo a que, segundo informa o marechal chefe de Policia, no offi lo de fls. 5, a prisão do paciente é motivada pela necessidade de segurança publica, na vigencia do estado de sitio:

Indefiro o pedido e danego a ordem. Custas pelo requerente. P. R. e intime-se.

Districto Federal, 29 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

#### *Despejo*

José Jorge; réo, Dr. Hildebrando Jorge.—O juizo assim manteve a decisão recorrida:

«Egregio Supremo Tribunal Federal.—Mantenho a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, que não tenho por abalados pela minuta de fls. 55.

Sejam os autos presentes á veneranda Instancia Superior, que, como sempre, melhor dirá.

Districto Federal, 30 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

**Côrte de Appellação**

Sessão da Segunda Camara, em 1 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCCO DE ABREU

Serviu de secretario o chefe da segunda secção Sr. Antonio Geraldo Ferreira Coelho. Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

**JULGAMENTOS****Appellações civis**

N. 3.237 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; apelante, a Fazenda Municipal; appellado, Dr. Francisco Domingues Machado Junior. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.933 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Absalão Rodrigues Vianna e sua mulher; appellado, Amancio da Silva Amaral. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.325 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Santos Velho & Comp.; appellado, Antonio Devesas Prata. — Negou-se provimento, unanimemente.

**PASSAGEM DE AUTOS****Appellações civis**

Ns. 1.533, 1.930, 2.010, 2.042, 2.105, 2.216, 2.311, 4.307, 5.049, 8.503 e 5.582 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 5.188, 5.339, 5.609, 5.704, 5.817, 5.822 e 5.799 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 369, 409, 1.429, 1.496, 1.664, 1.739, 3.133, 5.159, 5.252 e 6.135 — Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

**EM MESA****Appellações civis**

Ns. 6.203, 6.151 e 6.597.

**COM DIA****Appellações civis**

Ns. 6.102, 6.104 e 9.179.

**ACCORDÃOS PUBLICADOS****Appellações civis**

Ns. 3.980, 4.304 e 4.493.

**Procuradoria Geral do Districto Federal**

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE SETEMBRO DE 1924

**Appellação civi**

N. 5.738 — Appellante, Moutinho & Comp. appellado, Winter & Companhia.

**Appellações criminaes**

N. 7.018 — Appellante, Manoel Portella; appellada, a Justiça.

N. 7.130 — Appellante, Bernardino dos Santos; appellada, a Justiça.

N. 7.131 — Appellante, a Justiça; appellado, Edmundo Oberlande.

N. 7.135 — Appellante, Carlos de Sant'Anna; appellada, a Justiça.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

117, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, JOAQUIM FERREIRA VELLOSO

(1º officio)

Despachos de 1 de setembro de 1924

**Inventarios**

Fallecido, o 1º tenente Alfredo Romão dos Anjos. — Julgo por sentença a partilha de

fls. 38 a 41 para que produza os devidos efeitos legais, reservados os direitos de terceiros.

Fallecido, Antonio Fernandes Figueiredo. — Intime-se a inventariante a dar andamento ao processo cujo prazo expirou no dia 7, sob pena de destituição e sequestro. Fallecido, João Pedro Reazzi. — Cumpra-se o accordão.

Fallecido, Manoel Santiso Rubio. — Ao Dr. curador sobre a petição de fls. 77. Fallecido, José Fernandes da Silva. — Sim.

Fallecida, Laura da Costa Horta Fernandes. — Nomeio em substituição o Dr. Claudio Borges da Costa.

Fallecido, Salvador Gibaldi. — Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecido, Romeu Villa Verde de Carvalho. — Satisfacam-se os exigencias do Dr. curador.

Fallecida, Anna de Mattos Saraiva. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Manoel José do Bomfim. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Joaquim José dos Santos. — Ratifique-se.

Fallecido, Luiz Gomes da Silva. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Olinda Ferreira dos Santos. — Defiro o pedido.

Fallecida, Januaria Gosse Machado. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Adelino Gozales. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Fallecido, Antonio Xavier dos Santos. — Na forma do parecer do Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, Bernardino de Souza. — Ratifique-se.

Fallecida Alice da Nobrega Lobo. — Ao Dr. procurador.

Fallecida, Adelina de Carvalho Domingues. — D signo o 3º procurador.

Fallecida, Vitalina Silva Oliveira. — Não se comprehende o pedido de reconsideração do despacho que nomeou tutor *ad hoc*. Si os bens se acham com a avó, quem os ha de inventariar e receber da mão da avó dos menores? Por isto nomeio tutor *ad hoc*. Mantenho o despacho. Não ha avós paternos? Quando morreu o pai dos menores? O de foi feito o inventario deste? Cumpre prestar ao juizo estas informações.

**Prestações de contas**

Supplicante, Leonardo Lopes Alves. — Na forma do parecer do Dr. curador de Orphãos.

Supplicante, Francisco da Silva Garcia. — Ao Dr. curador.

**Interdições**

Paciente, Armando Fernandes de Andrade. — Ao Dr. curador.

Paciente, Guilhermina Ferreira Henze. — Ao Dr. curador.

Paciente, Francisco Cândido Pinhão. — Julgo por sentença a interdição a que se refere o laudo das fls. 14 e 15 e a promoção do Dr. curador, para que produza os devidos efeitos legais. Nomeio curador, provisoriamente, o Dr. Mario de Araujo Jorge, que deverá com urgencia promover as medidas asseguradoras dos interesses da interdicta. Inscreva-se, R., P. e intime-se.

**Tutelas**

Supplicante, Alvaro Xavier. — Defiro o pedido da fl. 2.

Supplicante, Bellarmino José Vianna. — Defiro o pedido, a que se refere a promoção do Dr. curador (fl. 24).

**Requerimentos**

Requerente, Thereza Antonia Lopes. — Dê a supplicante as informações pedidas pelo Dr. curador.

Requerente, Dr. Francisco de Paula Leite. — Na forma do parecer.

Requerente, Jacinthia Alves da Silva. — Seja presente a juizo o menor.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

Expediente de 1 de setembro de 1924

Eugenia Guimarães Gambôa. — Remettam-se os bens ao juizo da Provedoria, por officio em que se diga poderem ser recebidos pelo inventariante.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. — Pontes de Miranda.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**

Expediente de 1 de setembro de 1924

**Dez dias**

Autores, Eduardo Christobal, José Vieira da Cunha e outro. — Julgo não provados os embargos, condemnado ficando, como fica, réo embargante a pagar ao autor.

**Verificação de contas**

Supplicante, Casimiro da Rocha Lima; supplicado, Francisco José de Souza. — Verificada a conta.

**Ordinaria**

Autora, Maria José de Souza; ré, Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional. — Em prova.

**Despejo**

Autor, Dr. Pedro de Mello Carvalho Monteiro; ré, Doralina Portella. — Julgo por sentença a desistência.

**Prestação de contas**

Nassur Saad ex-syndico da fallencia de Hollaje & Jacob. — Foram juntas somente duas publicações dos avisos, quando a lei n. 2.024 exige tres.

**Inventario**

Armando José. — Vista ao 3º procurador municipal.

**Executivo por nota promissoria**

Autor, Alvaro Vaz de Oliveira; ré, Maria Magdalena de Oliveira. — Cumpra-se o accordão.

**Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**

Expediente de 30 de agosto de 1924

**Reintegração de posse**

Autor, Joaquim Pinto Nogueira; réo, A. Sampaio Ribeiro. — Ordene-se novamente a numeração.

**Requerimento**

Supplicante, A. Sampaio Ribeiro; supplicado, Joaquim Pinto Nogueira. — Deferido o requerido retro, a fls. 10.

**Ordinaria**

Autora, Anna Muniz da Silva; réos, Antonio Ferreira e José Coronas. — Em prova.

**Reivindicación**

Reivindicante, Banco Español del Rio La Plata; reivindicada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Expeça-se mandado

de conformidade com a decisão de fls. 28 e conta retro.

#### Ação executiva

Autor, Dr. João Antonio de Oliveira; réos, Dr. Paulino José Soares de Souza e outros. — Em face da impugnação retro, deixou de deferir o requerido a fls. 253.

#### Concordata

Requerente, Antonio G. Machado. — Deixando de deferir o pedido de fls. 83, ficando salva a guarda os, porém, os interesses e direitos do requerente.

#### Inventário

Inventariante, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto; falecida, Carlota Isabel de Menezes Pinto. — Digam os interessados sobre o cálculo.

#### Fallência

Supplicante, Raul Goia; supplicados, Jacucui & Ferreira. — Em face da petição de fls. 70 e termo de declarações de fls. 71, não pôde ter seguimento este processo, que assim deverá permanecer em cartório.

#### Reivindicações

Reivindicante, Massonel Jorge; reivindicada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Expeça-se mandado na conformidade da decisão e conta de fls. 25 a 50.

Reivindicante, Khalil Daibes Rachid; reivindicado, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Expeça-se mandado na conformidade da decisão e conta de fls. 28 v e 32.

#### Concordata

Requerente, Laura & Abreu. — Na forma do officio retro.

#### Execução hypothecaria

Exequente, Scheitin & Comp.; executados, E. L. Calux & Comp. e outros. — Não se tratando do caso de absolvição de instância, prosiga-se, deferindo o requerido a fls. 72.

#### Despejo

Autor, Valentino de Luca; réos, A. J. Santos & Comp. — Em prova.

#### Ordinária

Autora, Leonor Teixeira Peixoto de Castro; ré, Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Deferido o requerido na conta retro.

#### Justificação de crédito

Justificante, Banco do Brasil; justificado, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Foi julgada por sentença, reformando a decisão agravada.

#### Ação ordinária

Autor, P. S. Nicolson & Comp.; ré, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — Cumpra-se o accórdão.

#### Ação executiva

Autor, Antonio José Coelho; réo, Antonio Castro Uchoa. — Foi julgada por sentença a desistência tomada pelo termo de fls. 62, para que surte seus devidos efeitos.

#### Fallência

Supplicante, José Carvalho Lucena; supplicado, Joaquim Pereira. — Foi declarada aberta a sua fallência.

#### Liquidação

Supplicante, Edwoud D. Ivand; supplicada, Usina Refinadora de Sal. — Cumpra-se o accórdão.

### Expediente de 1 de setembro de 1924

#### Requerimento

Requerente, Hernani Ascensão; requerida, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Foi deferido o requerido a fls. 2.

#### Ações ordinárias

Autor, Gaston Harmelin; réo, Dr. Joaquim Machado de Mello. — Foi julgada por sentença procedente a ação para condemnar o réo a pagar ao autor a quantia de 48.000 francos.

Autor, Antonio Teixeira Miranda; ré, The Leopoldina Railway Company, Ltd. — Foi julgada por sentença, improcedente a ação, condemnando o autor nas custas.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ—ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS JORIO

### Expediente de 1 de setembro de 1924

#### Processos

Autora, a Justiça; réo, Arthur Motta. — Proceda-se ao interrogatorio.

Autora, a Justiça; réo, Justino Mroeira do Espírito Santo. — Ao Dr. promotor.

#### Queixa crime

Querellante, Dr. Alexandre Hauer; querellada, Beatrice Bresseler. — Visto: Julgo prescripta a presente ação penal, para que produza seus efeitos legais. Custas exlege.

#### Inquiritos

Autora, a Justiça; accusads, Luiz M. Guimarães. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; accusada, Rita Candida de Paula. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; accusado, Aristides Pantoja Barroso. — Denunciado pelos arts. 266 § 2º da lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915, combinado com o art. 39 da lei numero 4.780, de 27 de dezembro de 1923.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO FAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

### Expediente de 1 de setembro de 1924

#### Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos José Manoel Garcia e Sebastião Rezende de Souza. — Renovem-se as diligências.

No processo em que é autora a Justiça e réo Almerio Gomes da Silva. — Recebo a contrariedade ao libello. — Prosiga-se.

No processo em que é autora a Justiça e réo Martiniano Gonçalves Motta. — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réos Manoel da Silva Paes e outros. — Renovem-se as diligências; nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

O M. M. juiz impronunciou os réos Albino Alves Machado, Arnaldo Augusto da Cunha e Edgard Augusto da Cunha, por sentença de hoje.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

#### Tribunal do Jury

#### Segundo officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, P. MORAES

### Expediente de 30 de agosto de 1924

Autora, a Justiça; réo, José Francisco Pinheiro Arts. 294, § 2º, 297 e 303 do Código Penal. — Sendo o processo e julgamento do crime definido no art. 297 da competência do juiz de direito, prevalecia a jurisdição deste, que é especial, sobre a ordinária do Jury, no concurso de ambas. Assim, o Dr. juiz, julgando-se incompetente para pronunciar ou não o acusado, mandou dar baixa na distribuição e devolver os autos à 1ª Pretoria.

Autora, a Justiça; réo, Iguaçio Grupilo. — Pronunciado n. art. 294, § 2º e 13 do Código Penal.

### Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 1 de setembro de 1924

#### Despejo

Autor, Mercado Municipal do Rio de Janeiro; réos, J. Machado Vieira & Comp. — Sellados e preparados à conclusão para julgamento.

#### Deposito

Autor, Manoel Pinto Valente; Carlos Magalhães Bastos. — Em prova.

### Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRATO; ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

### Expediente de 1 de setembro de 1924

#### Ação de despejo

Autor, Agostinho Leal; réos, José Bernardino da Silva e outros. — Foi assignado aos réos o prazo legal para despejarem os commodos do predio n. 14 do morro da Villa Rica.

#### Inventário

Fallecida, Elisa Vieira de Souza; inventariante, Synval Gouvêa Valois. — Baixem os autos ao cartorio para serem satisfeitas as exigências do decreto n. 14.333, de 1 de setembro de 1920.

#### Deposito

Supplicante, Julieta Maia; supplicado, Antonio Guimarães. — Em prova.

#### Ação de despejo

Autor, Manoel José Nunes Fonseca; réos, Manoel Rodrigues e Julieta O. Telles. — Vista ao autor sobre a excepção.

#### Ação executiva

Autqres, Dr. Franklin Sampaio e outros; ré, Noemia de Oliveira. — Tome-se por termo a desistência requerida.

## EDITAES

## Supremo Tribunal Federal

*Concurso para o provimento das varas de juiz federal creado pelo decreto legislativo numero 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas seções do Distrito Federal e aos Estados de S. Paulo e Minas Geraes*

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, tendo sido creadas pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas seções do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar do hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.950, appellant, José Fernandes do Moraes, appellada, a Justiça; 7.023, appellant, Seraphim Pinto, appellada, a Justiça; 7.035, appellant, Henrique Jacintho Barbosa, appellada, a Justiça; 7.046, appellant, Antonio João, appellado, Carlos Pereira Pinto; 7.051, appellant, Salomão Rossemvald, appellada, a Justiça; 7.055, appellant, Antonio Monteiro da Silva, appellada, a Justiça; 7.057, appellant, Antonio Corrêa, appellada, a Justiça; 7.063, appellant, Accacio Joaquim da Graça, appellada, a Justiça; 7.068, appellant, Pedro Julio, appellada, a Justiça; 7.086, appellant, Georgina Nogueira, appellada, a Justiça; 7.095, appellant, Pedro Valente, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 4ª Camara, no dia 6 de setembro, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 30 de agosto de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

## Côrte de Appellação

Faço publico, em additamento ao edital das Camaras Reunidas, publicado no domingo ultimo, que o julgamento dos embargos adiados n. 1.702, embargantes, Carlos Nunes Teixeira e Virginia Nunes Teixeira, herdeiros habilitados do 1º appellant, José Nunes Teixeira, embargados, Barbosa Albuquerque & Comp. e dos embargos n. 1.082, embargantes, Manoel Deodaciano Pereira dos Santos e sua mulher, embargado, Bernardino Pereira Vieira, terá lugar na sessão do dia 4 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, em 1 de setembro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

## Côrte de Appellação

## SEGUNDA CAMARA

Faço publico que o julgamento das appellações ns. 6.102, appellant, Alberto Parente da Costa, appellado, José Luciano da Nobrega; 6.104, appellant, Domingos José Barreira, appellada, Anna de Jesus Gomes Pereira; 6.179, appellant, Luiz Antonio de Oliveira Salgado, appellada, a Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, terá lugar na sessão da Segunda Camara do dia 8 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, em 1 do setembro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

## Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

*De arrendamento com o prazo de 10 dias do predio sito á Avenida Mem de Sá n. 30, pertencente á interdicta D. Maria Carolina Lobo Morsing, na forma abaixo.*

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias, para arrendamento do predio sito á Avenida Mem de Sá numero trinta, pertencente á interdicta dona Maria Carolina Lobo Morsing, virem, que no dia dous do proximo mez serão recebidas propostas para arrendamento do alludido predio, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua do Invalidos n. 152, sobre prégão do porteiro dos auditorios do juizo, afim de serem lançadas no respectivo auto\* cujas propostas deverão ser entregues devidamente fechadas e lacradas, e nas mesmas indicado o fiador, que será pessoa idonea. O arrendamento terá por base as condições seguintes: 1.º O prazo da locação é de 5 annos, a contar da assignatura do auto e a terminar na época propria, independente de qualquer interpellação judicial ou extrajudicial. 2.º O aluguel é de 900\$000 mensaes, pago o mais tardar até o dia cinco (5) do mez seguinte ao vencido, na residencia do outorgante. 3.º Todos os impostos, quer municipaes, quer federaes, presentes ou futuros, são por conta exclusiva do outorgado, que se obriga a pagal-os nas épocas proprias e a entregar ao outorgante, mediante recibo, os respectivos conhecimentos, o mais tardar até quinze dias após o pagamento sem multa dessas contribuições. 4.º O outorgado se obriga a fazer agora e de futuro todas as obras, concertos e reparos exigidos pelas autoridades sanitarias, quer federaes, quer municipaes, bem como a entregar o imovel findo o prazo do presente contracto, em perfeito estado de conservação. 5.º Independentemente de interpellação judicial, soffrerá o outorgado immediatamente despejo do imovel locado, se deixar de cumprir qualquer das clausulas do presente contracto que lhe digam respeito, ficando o mesmo contracto desde logo rescindido. 6.º O outorgante não poderá sublocar nem transferir o expresso e por escripto do outorgante, que não o negará desde que seja a seu juizo idonea a pessoa. 7.º O sublocatario, ou do cessionario o este ultimo dêr fiador a contento do outorgante. 7.º. Também serão pagas pelo outorgado as taxas sanitarias, e de sancamento do consumo da-

gua por hydrometro ou pena, assim como encanamentos e aparelhos indispensaveis, os quaes ficarão pertencendo ao predio locado. 8.º). O incendio que exigir a reconstrução completa do predio rescindirã o presente contracto independente de indemnização de parte a parte, salvo se o outorgado quizer pagar metade da renda durante o tempo que durarem as obras de reconstrução do predio, ficando, em tal hypothese, o prazo do contracto prorogado por tanto tempo mais quanto fôr o consumido com a reconstrução. Tratando-se, porém, de obras que não impossibilitem de todo o gozo o uso do imovel, em nada será alterado o presente contracto. 9.º). O outorgado não terá direito de exigir do outorgante indemnização de especie alguma, não só pelo que ficar obrigado a fazer em virtude deste contracto, mas tambem por quaesquer obras e bemfitorias que voluntariamente fizer, os quaes passarão desde logo a pertencer ao predio, e jamais poderão ser demolidas ou desmanchadas sem autorização expressa do outorgante. 10.º). Como pena convencional estabelecerem os contractantes a multa de 10:000\$ (dez contos de réis), para a parte que dêr causa a rescisão do presente contracto. As referidas propostas serão abertas no referido dia, logo após a audiencia, em presença dos interessados, tendo preferencia quem maior aluguol offerecer. O presente edital foi extrahido dos autos de interdicção da referida D. Maria Carolina Lobo Morsing, a requerimento de seu curador o Dr. Alfredo da Silveira, tendo concordado o Dr. 1º curador de Orphãos. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e traslado, para os autos. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subsecrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (5.612)

## Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

## De primeira praça

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente virem cu delle tiverem conhecimento que, no dia 23 de setembro do corrente anno, logo após a audiencia deste juizo, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr o offerecer acima da offerta de trinta e quatro contos de réis, o imovel seguinte: Predio assobradado, á rua Machado de Assis n. 79, do feito platibanda, tendo na frente, no porão, dous mezzaninos e no pavimento superior, duas portas com sacadas e uma dita de entrada. Construção de uma vez de tijolo, portaes de cantaria e coberto de telhas typo francez. Medo do largura, na frente, cinco metros e sessenta centimetros e do comprimento, o corpo principal, dez metros e vinte centimetros, em seguida, puchado, medindo de comprimento cinco metros e de largura, tres metros e noventa centimetros. Divide-se em dous quartos, duas salas, forrados e assoalhados, área ao centro, cozinha, banheiro e W. C. ladrilhados.

Está em bom estado de conservação e é edificado em toda a área do terreno, pertencente ao espólio de Claudiana Motta Vianna da Silva. Sobre a venda foram ouvidos todos os interessados, inclusive o doutor 1º Curador do Orphãos, é feita afim de solver compromissos do espólio o será a dinheiro á vista ou fiador idoneo, que garanta o juizo. Quem quizer o dito imovel arrematar, compareça no dia, hora e local acima. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão: publicado na imprensa, affixado no logar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1924. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, o subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, Confore. — Joaquim Ferreira Velloso. (5.772)

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno sito á Estrada da Pavuna n. 82 e do terreno sem numero á rua Theresza, na estação de Anchieta, avaliados respectivamente em 22:000\$ e 8:000\$, pertencentes ao espólio de Amancia Peixoto Mangueira, de quem é inventariante João Teixeira Soares, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem que no dia 2 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão o arrendamento do predio á Avenida 28 de Setembro numero 168, mediante propostas fechadas, que serão entregues ao porteiro, sendo a base para o arrendamento a minuta constante dos autos de interdicção de Dona Candida Pereira Pinto Nunes Pires, a fls. 55 a 57, cujas propostas serão abertas pelo MM. juiz, que resolverá sobre a entrega. O imovel acima declarado pertence á interdicta D. Candida Pereira Pinto Nunes Pires e outros, cuja interdicção se processa no cartorio do 2º Officio deste Juizo. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 19 de agosto de 1924. Eu, Augusto Benjamin Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho (19-8-924). — Augusto Benjamin Cavalcanti. (5.777)

veis vão á praça a requerimento do inventariante, tendo sido ouvidos os interessados inclusive o Dr. 1º curador do orphãos. Quem pretender arrematar compareça no edificio do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, no dia e hora acima designados, prevenindo-se aos pretendentes que a venda é feita a dinheiro a vista ou com fiador idoneo pelo prazo de tres dias. E para constar mandei passar em triplicata que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1924. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. (5.366)

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De arrendamento, com o prazo de dez dias, do predio á Avenida 28 de Setembro n. 168, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, pretor em exercicio da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de arrendamento virem que, no dia 2 de setembro, após a audiencia, que terá lugar ás 13 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão o arrendamento do predio á Avenida 28 de Setembro numero 168, mediante propostas fechadas, que serão entregues ao porteiro, sendo a base para o arrendamento a minuta constante dos autos de interdicção de Dona Candida Pereira Pinto Nunes Pires, a fls. 55 a 57, cujas propostas serão abertas pelo MM. juiz, que resolverá sobre a entrega. O imovel acima declarado pertence á interdicta D. Candida Pereira Pinto Nunes Pires e outros, cuja interdicção se processa no cartorio do 2º Officio deste Juizo. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 19 de agosto de 1924. Eu, Augusto Benjamin Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho (19-8-924). — Augusto Benjamin Cavalcanti. (5.777)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

#### Fallencia de Marcellino de Araujo

##### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marcellino de Araujo que a assemblea foi adiada para o dia 4 de setembro proximo vindo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924. — O escrivão Bartlett James. 5.752.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

#### Fallencia de Nicolau J. Cheade

##### AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Nicolau J. Cheade, estabelecido á rua da Alfandega n. 304, com o commercio de fazendas e armario, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos Etablissements Americains Graty e outros, devidamente instruido, e depois de preen-

chidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Nicolau J. Cheade, estabelecido á rua da Alfandega n. 304, com o commercio de fazendas e armario, por sentença deste juizo, de 29 de agosto de 1924, ás 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 18 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Etablissements Americains Graty, Rattos Irmãos & Comp e Schaible & Kanitz, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; o outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 1 de outubro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 47, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1924. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão, Bartlett James. (5.779)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

#### Fallencia de Moreira Nome & Comp.

##### AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia de Moreira Nome & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas. Rio, 1 de setembro de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.778)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

#### Fallencia de L. P. de Oliveira

##### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia L. P. de Oliveira, que a assemblea foi adiada para o dia 6 de setembro proximo, ás 13 1/2 horas, para ter lugar a continuação. O escrivão, José Candido de Barros. (5.771)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores de Jorge Assaf, successor das firmas Jorge, Fernandes e Jorge e Miguel Mitre, estabelecidas á rua Visconde de Itaboraiti n. 43 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 27 de setembro proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o pedido.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz do direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes Jorge Assaf, estabelecido nesta cidade e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata, feito pelo referido negociante, para que possam

reclamar o que for a bem de seus interesses em cuja proposta consta que de sua petição inicial, propõe pagar 21 % em três prestações de 7 % cada uma, sendo a primeira a 60 dias, a segunda a 90 dias e a terceira a 120 dias, a contar da data da homologação, dando como garantia o seu activo e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Curi & Sobral, Jorge El Daher e Joaquim Elias & Salomão, que a assembleia terá lugar no dia 27 de setembro proximo, ás 14 horas. E, para constar, passei o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado aos 30 de agosto de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o sub-screvi. — *Manoel da Costa Ribeiro.* — Conforme, *José Candido de Barros.* (5.766).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de A. Gomes de Faria

#### AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 29 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 4 de setembro, ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 29 de agosto de 1924. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo.* (5.745).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Liberti Lazzarini & Comp.

O abaixo assignado, syndico da fallencia acima, participa a todos os credores que se acha á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Padua Vasconcellos, á rua do Rosario numero 172, sobrado, sala 3, onde receberá os creditos até o dia 11 do proximo mez de setembro.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924.

*Francisco Barroso Pereira*, syndico. (5.776).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

#### AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes, Dr. Pedro Hyppolito de Mello Cahu, e Bernardino Ferreira da Costa e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (5.768).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José da Silva Borges

Pelo presente faço publico que as contas de Gaspar Ribeiro & Comp., na qualidade de ex-syndicos da fallencia de José da Silva Borges, estão a se

achar em cartorio, durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnar-as, sob pena de a revellia, serem ellas julgadas pelo meritissimo senhor juiz, na forma da lei. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (5.736).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Carlos Cury

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Carlos Cury, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 209, com commercio de armario e fazenda, na forma abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de confissão do devedor Carlos Cury, devidamente instruido, o depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Carlos Cury, estabelecido com negocio de fazenda e armario, á rua Marquez de Abrantes n. 209, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 14 horas, fixando o seu termo, para effectos legais, de 17 de julho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Moreira Santos & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 30 de setembro proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o sub-screvi. — *Arthur da Silva Costa.* (5.751).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Merched Assad Saad

#### AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente torno publico que a assembleia de credores de Merched Assad Saad, negociante estabelecido á rua da Alfandega n. 353, em concordata preventiva por este juizo, terá lugar no dia 5 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 29 de agosto de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza e Cunha*, escrevente juramentado. (5.733).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Affonso Corrêa & Comp.

O escrivão, bacharel Elmano Gomes Cardim, comunica aos credores da fallencia de Affonso Corrêa & Comp., que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e declarações de creditos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (5.775).

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alberico Germanack Possolo, na forma abaixo

O doutor Galdino Siqueira, juiz de Direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este sub-screve se processam os autos do executivo hypothecario em que são exequentes Dr. Arthur Cesar Rios e sua mulher e executado Alberico Germanack Possolo, acompanhado de sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quinta Vara Cível. O Dr. Arthur Cesar Rios e sua mulher no executivo hypothecario que movem a Alberico Germanack Possolo, requerem a V. Ex., tendo passado em julgado a sentença que julgou a penhora, sejam expedidos editaes de praça dos immoveis penhorados pelos valores que constam da escriptura do hypotheca, ajustados pelos contractantes, nos termos o para os fins do art. 818 do Codigio Civil. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1924. — Gastão Carlos Neves. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Como requerem. Rio, 23-8-24. — Siqueira. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia vinte e tres (23) de setembro proximo, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Alberico Germanack Possolo, constantes dos immoveis, predios e dominio útil dos respectivos terrenos, á rua do Russell n. 4, antigo 2, e n. 10, antigo sem numero, avaliados, conforme ajuste das partes contractantes e constante da clausula nona da escriptura, em quatrocentos contos de réis (400:000\$) ou seja duzentos contos de réis (200:000\$) para cada um delles, sendo o de n. 4, antigo 2, de dous pavimentos e edificado na linha da rua, com um pequeno jardim aos lados, dando fundos para a ladeira ou morro da Gloria, por onde tinha o n. 11 e antes n. 9; e o de numero dez, antigo sem numero, de quatro andares e portão, edificado em um terreno sob o numero dous antigo da dita rua, ambos na freguezia da Gloria, desta Capital, e que, como

limitrophes, assim se confrontam. E, quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita sob a quantia de quatrocentos contos de réis (400.000\$000) para ambos os imóveis, ou duzentos contos de réis (200.000\$) para cada um delles e mediante pagamento á vista por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (5.768)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Doria & Comp. Ltd.

AVISOS AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante *Doria & Comp. Ltd.*, estabelecido á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, sala 7, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento de *Charles & Bettenford*, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante *Doria & Comp. Ltd.*, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, sala 7, por sentença deste juizo, de 25 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de junho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores *Pedro Gomes, S. A. Serraria Mose, Oliveira, Andraço & Comp.*, residentes ás ruas respectivamente *Theophilo Ottonio* numero 183, avenida Rio Branco n. 433, 7 de Setembro n. 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será reunida no dia 22 de setembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 48, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado. Está conforme. — *Edison Mendes de Oliveira*.)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de José Ehrlich

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da fallencia de José Ehrlich que as relações com declarações e documentos, apresentadas pelo syndico se acham no cartorio deste Juizo durante o prazo de 5 dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos paragraphos 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024 de 1908, abaixo: Paragra-

phos 5º, durante esse prazo de 5 dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. Paragrapho 6º, a impugnação será dirigida ao Juizo por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 26 de agosto de 1924. — O escrivão, *José de Souza Pinto Junior*. (5.679)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de José Ehrlich

AVISOS AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da fallencia de José Ehrlich, que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz á assembleia geral foi adiada para o dia 5 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 26 de agosto de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

Na 3ª Pretoria Cível, cartorio do Primeiro Officio, freguezia de Santo Antonio, do escrivão *Bandeira de Mello*, á praça da Republica n. 24, foi affixado o edital de proclamas do casamento de *Thiago de Souza* com *D. Maria da Gloria de Souza*, brasileiros, solteiros, maiores, domiciliados nesta capital. Quem souber de algum impedimento accuse-o, dentro do prazo legal de quinze dias, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. No impedimento ocasional do escrivão, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado.

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de dez dias, ao operario *Joaquim Santos da Silva* para demandar do seu patrão *B. Gomes de Carvalho* a indemnização legal que lhe compete pelas lesões physicas recebidas, trabalhando na officina de serralheiro deste, ou declarar se opta pelo patrocínio do representante do Ministerio Publico adjunto a esta pretoria, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque-Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou o seu conhecimento interessar possa, que, remettido a este juizo o inquerito policial sobre accidente no trabalho, instaurado na delegacia do decimo segundo districto policial, em vinte e sete de janeiro do anno proximo passado, facto esse accorrido na officina de serralheiro da rua do Senado numero vinte e vinte e seis, pertencente a *B. Gomes de Carvalho*, e de que resultou ficar o operario *Joaquim Santos da Silva* com o dedo indicador paralytico pela lesão soffrida, até agora não foi possível a intimação do dito operario, tendo o official de justiça incumbido da diligencia informado ignorar-lhe o paradeiro e que o mesmo não trabalhava mais na officina supramencionada. A vista do exposto e nos termos requeridos dos respectivos autos do inquerito policial, mandou expedir este edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ha por citado o supplicado para vir declarar em juizo si aceita o pa-

trocínio do doutor promotor de justiça adjunto a esta pretoria para propôr a respectiva acção summaria especial de cobrança da indemnização a que tiver direito, ou nomear e constituir advogado para tal fim, sob pena de prescrição e de ser á revelia archivado o predicto inquerito. As audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas, á praça da Republica numero vinte e quatro. E, para que chegue ao conhecimento de todos e surta os correspondentes effeitos juridicos, passaram-se este original e outros editaes delles provenientes, que serão devidamente affixados no lugar do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *J. Duque-Estrada Junior*. Confere. No impedimento ocasional do escrivão, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado.

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo juizo da 3ª pretoria cível, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamento seguintes: *Francisco Evangelista da Costa* e *Ilka Maurity*, *Adamastor Vasco Noronha* e *Ivone Juracy Soutinho*, *Durval Nunes da Costa* e *Davina Maria de Campos*, *Francisco José dos Santos* e *Etelvina Pereira*, *Manoel Augusto Alves* e *Julietta Pereira da Souza*, *José da Paixão* e *Isaura Carlota das Dores*, *Henrique de Almeida* e *Albina da Conceição Souza*, *Claudino de Lima* e *Maria da Conceição*, *Hirandelles Bittton* e *Hilda Soares*, *Olívio José dos Santos* e *Ernestina Menezes*, *Anibal dos Santos*, *Carvalho* e *Elisa Pereira Cavado*, *José de Azevedo* e *Bernardina de Souza*, *Antonio Alves Junior* e *Inocencia de Souza*, *Roberto da Silva Brandão* e *Guimar Alves Ribeiro*, *José do Amaral Relha Junior* e *Maria Augusta*, *Manoel Gil* e *Ignaz Candida de Jesus*, *José Moar Arcos* e *Cecilia Leal Dias*, *Manoel de Jesus* e *Florentina da Assumpção*, *João Teixeira da Silva* e *Maria Alves Ferreira*, *Carlos Gomes* e *Antonia dos Santos*, *Cassiano Augusto* e *Anna Maria Alves Quintella*, *Agenor Guedes de Moura* e *Aurora Zelia Moss Monteiro*, *Salvador Dodaro* e *Ursula Malicia*, *José Augusto Pinto* e *Iracema de Campos*, *Francisco Araujo Queiroz* e *Carmen Araujo*, *Henrique Luiz Bry* e *Margarida Figueiredo*, *José Domingos* e *Laurita Pinheiro*, *João Fabio Toledo* e *Benedicta Corrêa dos Santos*, *Antonio Barroso* e *Candida de Jesus Marcellina*, *Felix Ferreira Moraes* e *Percilia dos Santos*, *José Honorio Santos* e *Francisca Dorothea*, *João Tobias de Aguiar* e *Clotilde Maria Euphrasia*, *Durval Machado Dutra* e *Alice Fernandes*, *Gratolino José Gonçalves* e *Maria de Souza Moreira*. Quem souber de impedimentos accuse-os na fórma da lei. Eu, Lydio Lima, escrivão interino, subscrevo e assigno. — *Lydio Lima*.

### Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação com o prazo de trinta dias, a *Antonio Affonso* ou *Antonio José Affonso*, que se acha ausente desta Capital, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Doutor Martinho Gercz Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve

por parte de Manoel Rodrigues Euzébio contra Antonio Affonso ou Antonio José Affonso, foi requerido o despejo do predio numero trinta e cinco (35) da rua S. João Baptista, tendo sido nbs autos respectivos justificada a ausencia do réo, que se acha fóra desta Capital, em lugar incerto e não sabido. Em virtude do que, tendo sido julgada por sentença essa justificação de ausencia, foi expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado o referido Antonio Affonso ou Antonio José Affonso, para, findo o prazo do presente edital, vir á primeira audiencia deste juizo vêr-se-lhe assignar o prazo legal para despejo do alludido predio á rua S. João Baptista n. 35, sob pena de revelia e de ser o despejo effectuado á sua custa na forma da lei, sciente desde já de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quinta-feiras, ás 13 horas, á rua do Catete n. 271, sobrado. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1924. Eu, Waldomiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Esta-va legalmente sellado). — Está conforme. Pelo escrivão, *Waldomiro Miranda*. (5.765).

#### Juizo da Setima Pretoria Civil

*De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Carolina Machado n. 484, penhorado a José Nunes Ramalho e sua mulher no executivo que lhes move Minotti Fucci, na forma abaixo:*

O doutor Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 24 de setembro proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio á rua José dos Reis n. 44, Estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação o predio constante do seguinte laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil e a requerimento de Minotti Fucci, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Nunes Ramalho, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio á rua Carolina Machado numero 484, estação de Oswaldo Cruz, cujo immovel examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio feito de beirada chinesa, edificado no centro do terreno, com duas janellas na fachada e varanda ao lado, de construção de uma vez de tijolos e coberto com telhas, medindo 7m,80 por 7m,30 e dividido em duas salas, um quarto, cozinha, latrina e tanque, tendo na frente um porão de cerca de dous metros de altura. O re-

spectivo terreno tem 9m,00 por 45m,00. Avaliamos o immovel descripto em réis 7:000\$000. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). Quem os mesmos bens quizer arrematar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Emygdio Genaro da Fonseca Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim*. (5.763).

#### Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Valentino Joaquim Peixoto como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 16 de setembro ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcante numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de agosto de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira escrevente juramentado o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

#### Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Isabel Josepha de Sant'Anna, como incurso nas penas do art. 304 § un. doCodigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 17 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua de Campo Grande numero 172. Dado e passado nesta Capital Federal, 1 de setembro de 1924. Eu,

João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Benedicto Silveira Leite, escrivão, o subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima*.

#### Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Candido de Menezes, como incurso nas penas do art. 303, doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 17 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua de Campo Grande numero 172. Dado e passado nesta Capital Federal, 1 de setembro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Benedicto Silveira Leite, escrivão, o subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima*.

#### Estado do Rio de Janeiro

*De segunda praça, com o prazo de nove dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados por Horacio da Fonseca Almeida, no executivo hypothecario que move ao espolio de Francisco de Mello, na forma, abaixo*

O Dr. Léon Roussoulières, juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de nove dias, e abatimento de 10 % virem, ou delle noticias tiverem, que, no dia 2 do proximo mez de setembro, ás 31 horas, na sala das audiencias deste juizo, á rua de S. Pedro n. 26, o official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento da 10 %, os bens penhorados por Horacio da Fonseca Almeida, no executivo hypothecario que move ao espolio de Francisco de Mello, e que são os seguintes: Um predio de sobrado, com frente para a rua Dr. Alfredo Backer n. 27, na cidade de Macahé, deste Estado, com uma porta e duas janellas, no rez do chão, e quatro janellas, e sacada no primeiro andar, tendo terreno de ambos os lados e nos fundos, com as seguintes confrontações: frente com a rua Dr. Alfredo Backer, por um lado com a rua de Sant'Anna, por outro lado com a rua da Constituição, e fundos com terrenos de Ezequiel Corrêa Maciel, terreno esse todo murado, a que deram os louvados o valor de trinta contos de réis (30:000\$000), que, com o abatimento de

40 %, fica reduzida a 27:000\$000, por quanto vão os ditos bem a esta segunda praça, para ser arrematados a quem mais der e maior lance offerecer, no dia, hora e lugar acima declarados. E para que chegue a noticia a todos, se lavrou o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados nos logares do costume. Dado e passado na cidade de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1924. Eu, *Oscar Julio de Carvalho*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *João Francisco de Mello*, escrivão, o subscrevo. — *Léon Roussoulières*. Estava devidamente sellado. (5.761).

### Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 52ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 1 DE SETEMBRO DE 1924

*Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros*

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes da Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accordão referente ao recurso criminal n. 107, pediu a palavra pela ordem o Dr. procurador geral e disse que o Tribunal havia de estar lembrado que lhe remettersa uns documentos para que procedesse como no caso coubesse; em cumprimento a decisão do Egregio Tribunal designou o Dr. 1º promotor do Exército para requerer, a quem de direito, as diligencias legaes, com a sua assistencia; concluidas estas a autoridade militar enviara ao Dr. promotor o mesmo inquerito e este o remettersa ao 1º auditor, pedindo de, na forma da lei, fosse á distribuição, visto existirem dous promotores com jurisdicção no Exército; que o Dr. auditor, apegando-se a uma nuga burocratica, recusara-se a receber o alludido inquerito, baseado no art. 91, § 3º, do Cod. do Proc., que trata dos casos graves e não da hypothese em aprego, que é uma excepção á regra. Submettido o caso, depois de outras considerações feitas pelo Dr. procurador geral resolveu o Tribunal que o Sr. marechal presidente officiasse ao Dr. 1º auditor, determinando-lhe que recebesse e distribuisse o inquerito, cuja demora só seria prejudicial aos interesses da Justiça.

Em seguida o Sr. marechal presidente communicou ao Tribunal que se achava em mesa o relatório da Comissão de Correção dando conta da seu trabalho e que, no silencio da lei que ora omitta sobre o ponto, distribuira os papeis ao Sr. ministro Acyndino Magalhães para fazer o necessario estudo, dando em tempo opportuno conhecimento ao Tribunal do resultado do seu trabalho.

A seguir foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso da menagem n. 4 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro

Arrochellas Galvão; recorrente, a Promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar; recorrido, o Conselho de Justiça da mesma Circumscrição. — O Tribunal deu provimento para cassar a menagem concedida. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Vicente Neiva.

Appellação n. 424 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, Benedicto Buarque de Albuquerque, soldado da 1ª Companhia de Estabelecimento, condemnado como incurso na penalidade do grão médio do art. 117, do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar. Exército. — O Tribunal deu em parte provimento a appellação para reduzir a pena ao grão minimo.

Appellação n. 438 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Kiappe Rubim; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Oscar Malaquias do Nascimento, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar. — Não vencida a preliminar de nullidade da praça do réo, *de meritis*, negou-se provimento a appellação, nos termos da parecer do Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Appellação n. 436 (embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; embargante, João Morel da Rocha, marinheiro nacional do 2º classe, condemnado como incurso no grão minimo do art. 96, do Código Penal Militar; embargado, o accordão deste Tribunal, de 11 de julho do corrente anno. — O Tribunal desprezou os embargos contra o voto dos Srs. ministros relator e Acyndino Magalhães que os recebiam para absolver o réo.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

### Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO

O Dr. Octavio Steiner do Couto, 1º supplente do auditor em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 8 dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que deverá comparecer no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar perante o 2º Conselho de Justiça Militar, o soldado Antonio Miranda, da Escola de Aviação Militar, afim de ver-se processar e julgar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é accusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 2º promotor: «Exmo. Sr. presidente e demais membros do Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor da Justiça Militar desta Circumscrição vem, na forma da lei, denunciar o soldado da Escola de Aviação Militar, Antonio Miranda, pelo facto delictuoso que passa a expor: Na noite de 2 para 3 de fevereiro do corrente anno, o indiciado achando-se preso preventivamente no xadrez do quartel da Escola de Aviação, respondendo a inquerito por crime de furto, evadiu-se da prisão, serrando a grade da mesma e arrombando a janella conforme ficou verificado pelo laudo de exame procedido no local e constante de folhas deste inquerito. Assim lucidhi o indiciado nas penas

do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas: Soldados Americo Leal, Joaquim Anselmo, Paulo Lopes da Silva, sargento Leovegildo Alves dos Prazeres e cabo Antonio Machado. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1924. Francisco Anselmo Chagas, segundo promotor. E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de haver cumprido, para ser junto aos autos, e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa. Penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 20 dias do mez do agosto do anno de 1924. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que subscrevi. — Octavio Steiner do Couto.

### Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar — Exército

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO

O doutor Octavio Steiner do Couto, 1º supplente do auditor, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 8 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem que no dia 2 de setembro, ás 12 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, deverá comparecer o soldado Olavo Augusto Cesar, do 1º Grupo de Artilharia de Montanha, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 155, paragrapho unico do Código Penal Militar, de que é accusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 2º promotor: Exmo. senhor presidente e demais membros do 2º Conselho de Justiça Militar. O segundo promotor de Justiça Militar desta circumscrição vem na forma da lei denunciar como incurso nas penas do art. 155, paragrapho unico do Código Penal Militar, o soldado do 1º Grupo de Artilharia de Montanha Olavo Augusto Cesar pelo facto criminoso que passo a expor: Em dias do mez de janeiro do corrente anno o indiciado desviou uma clarineta pertencente ao seu camarada de nome Luciano Martins Cardoso avaliada em setenta mil réis e que por este lhe tinha sido confiada com a obrigação de restituir. O indiciado para afastar de si qualquer responsabilidade e para oxito do furto que praticára, simulou ter sido a sua mala arrombada e ter alguém dali tirado a referida clarineta, dando logar á abertura de um inquerito, onde seria indiciado o soldado Ernesto Rodrigues Tayão que se achava de plantão na noite da simulação; entretanto, as testemunhas ouvidas são quasi todas accordes em attribuir ao proprio soldado Olavo Augusto Cesar a autoria do furto. Nestes termos requer esta promotoria que feitas as necessarias intimações seja iniciado o summario de culpa ouvindo-se o dono da clarineta, soldado Luciano Martins Cardoso e as testemunhas abaixo arroladas: primeiro sargento José Custodio Loureiro, anspeçada Aurelio Coelho de Moura, soldado Antonio Pereira Gomes Filho, Aparicio Germano da Silva e Pedro Casasobsky. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, promotor. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. Capital Federal, 21 de agosto de 1924.

# TERMOS DE CONTRACTO

## MINISTERIO DA MARINHA

### Directoria de Engenharia Naval

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a The Brazilian Coal Company Ltd., para execução dos reparos de que carece o Tender «Belmonte».

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu nesta directoria geral de Engenharia Naval, o senhor W. W. Robertson, gerente interino da The Brazilian Coal Company Ltd., que, com o senhor contra almirante engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, director da mesma repartição, se ajustam, tendo em vista as disposições do Código de Contabilidade Publica, para a execução dos reparos de que carece o tender «Belmonte», de accordo com a proposta aceita pelo senhor almirante ministro da Marinha, por despacho de vinte e um de fevereiro do corrente anno, exarado sobre o officio numero quarenta e seis F. I. P., de vinte do mesmo mez e anno, da Directoria de Engenharia Naval, apresentada pela referida firma na concurrencia administrativa para esse fim aberta aos dezesseis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, nos termos do artigo setecentos e sessenta e tres e paragraphos do Código de Contabilidade Publica, e autorização constante da alinea 1 do artigo quarenta e cinco da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Pelo presente contracto fica a The Brazilian Coal Company Ltd., no momento representada pelo senhor acima nomeado, obrigada a fiel observancia de tudo quanto nelle se contem, sob as seguintes condições:

Primeira — A The Brazilian Coal Company Ltd., para todos os effectos deste contracto denominada contractante, se obriga a executar os reparos de que carece o tender «Belmonte», de conformidade com a clausula segunda deste contracto.

Segunda — Os reparos a que a contractante fica obrigada a executar são os seguintes: *Construção Naval* — Substituir duas torneiras com cadeado, para agua doce dos lavatorios do convez, igual a amostra numero um; substituir duas torneiras para agua salgada dos lavatorios do convez, iguais a amostra numero dois; confeccionar cinquenta parafusos de ferro galvanizado para as escoras da balastrada, iguais a amostra numero tres; confeccionar cinquenta pinos de ferro galvanizado para a balastrada do convez iguais a amostra numero quatro; calafetar as baleeiras numero tres e quatro; substituir quatro vasos microrios das privadas da guarnição; substituir as borrachas das partes estanques; substituir a latrina da camarã do commandante; collocar um tubo para esgoto do lavatorio do balneiro da guarnição a BE, a ré; substituir dez chapas de xadrez para protecção das calhas do convez a ré; collocar um descanso para escada do portaló de BE; substituir uma castanha suporte da alavanca de manobra da luva do guincho de BB, a ré; collocar um reforço da chapa no rodapé da privada dos sub-officiaes a BB a vante; substituir

um vidro da vigia na Cantina; substituir um vidro de vigia no paiol das luzes; substituir um vidro de vigia no paiol das tintas; substituir um vidro de vigia no paiol de agua-raz; substituir um rodet superior de BB da machina de suspender; collocar um tubo para esgoto do lavatorio dos cabos; substituir as reduções das bocas de fogo do fogão da cozinha dos officiaes; substituir a couroça de uma fornalha do fogão da cozinha da guarnição; concertar os fechos dos fornos do fogão da cozinha da guarnição; substituir a chapa do fundo dos dois cinzeiros da padaria; collocar um trilho no tecto da cozinha da guarnição para ligar e transportar o caldeirão; substituir o forno de duas carvoeiras que têm as seguintes dimensões — quinze metros por um metro e quarenta centímetros (forro de madeira); substituir as chapas protectoras de todas as descargas do costado; collocar parafusos de pressão nos ventiladores; substituir as gollas das bocas de dois ventiladores; concertar a escada do portaló de BB; substituir a borracha de quatorze vigias dos bailões; concertar e calafetar as baleeiras numero um e dois. — *Machinas* — Substituir as seções da rede de alimentação das caldeiras que se acharem furadas e periclitadas até o limite de quinze metros de comprimento; substituir duas seções de encanamento de tres pollegadas e o té ligado á caixa da valvula de aspiração do tanque de reserva numero quatro; substituir duas seções da rede de incendio na primeira tolda a BE e BB, tendo cada uma sete metros de comprimento e tres pollegadas de diametro; substituir uma seção da rede de incendio na segunda tolda a BB tendo cinco pés de comprimento e quatro pollegadas de diametro; substituir um tubo de ferro de oito pés de comprimento e tres pollegadas de diametro da aspiração do tanque numero oito; substituir um encanamento de ferro com quatro pés de comprimento, uma e tres quartos de pollegada de diametro da aspiração da circulação da machina frigorifica; substituir um tubo de cobre de cinco pés de comprimento e quatro e meia pollegadas de diametro de aspiração da bomba de alimentação; desempenar a extremidade de BB de um eixo de transmissão de movimento do guincho da proa a vante; substituir o cylindro do telomotor do leme; calafetar as costuras do aquecedor da agua de alimentação; substituir o isolamento thermico do aquecedor da agua de alimentação; substituir o forro de ferro zincado do aquecedor da agua de alimentação; substituir as molas dos embolos da machina de suspender; refrescar as hastes do embolo da machina de suspender; encher os bronzes e ajustar da machina de suspender; rectificar os paralelos e ajustar as cruzetas da machina de suspender; *Machina motora* — Confeccionar seis molas de ferro fundido para embolo do cylindro de alta pressão; substituir as caixas das valvulas de aspiração do var e condensador principal para a bomba sanitaria ligada á machina motora; refrescar as valvulas de aspiração da bomba sanitaria ligada á machina motora; refrescar, a haste do embolo da bomba de ar; embuchar a sobre-posta da bomba de ar; confeccionar um bucin para a haste do embolo da bomba de ar; substituir oito copos de lubrificação dos arcos directores do aparelho de movimento; embuchar o eixo da roda dentada do appa-

relho de movimento; refrescar as faces dos collares dos eixos intermediarios (do escora); substituir o metal patente dos collares do mancal de escora; confeccionar tres caixas para o engaxetamento metallico, das hastes dos embolos; confeccionar tres caixas para o engaxetamento metallico das hastes das valvulas de distribuição; refazer a ligação do aparelho regulador de velocidade «Aspinal's Patent» com a valvula de borboleta; desempenar a haste maior do aparelho regulador de velocidade «Aspinal's Patent»; applinar a valvula de distribuição (plana) de baixa pressão; rectificar o espelho da valvula de distribuição de baixa pressão. *Machinas auxiliares* — Machina electrica. Confeccionar seis molas espiraes para osapparelhos reguladores das machinas electricas, com arame de aço com tres oitavos de pollegada de diametro, por sete e meia pollegada de altura de molla e duas e um quarto de pollegada de diametro da molla. — Bomba Duplex — Retornear os dois cylindros de vapor; substituir os dois embolos dos cylindros de vapor; repassar as duas hastes dos embolos do cylindro a vapor; substituir dois bucons das hastes dos embolos do cylindro a vapor; embuchar as duas sobrepostas das hastes do cylindro a vapor; refrescar as duas hastes das valvulas de distribuição; substituir os dois bucons das hastes das valvulas de distribuição; rectificar os dois cylindros das valvulas de distribuição; retornear os dois cylindros das bombas; substituir os dois embolos das bombas; substituir as quatro molas de ebonite dos embolos das bombas; fornecer quatro molas de ebonite dos embolos das bombas; substituir dois braços das hastes; substituir seis pinos de aço das articulações das barras de distribuição; refrescar oito sédes da caixa da bomba; substituir oito valvulas da caixa da bomba; refrescar a sede da caixa de comunicação de vapor; substituir a valvula de bronze da mesma caixa de comunicação de vapor; refrescar a sede da caixa de descarga; substituir a valvula de bronze da caixa de descarga; substituir oito molas de ferro fundido dos cylindros de vapor; repassar as hastes das bombas; embuchar as sobrepostas das hastes das bombas — Bomba centrifuga — Substituir as duas molas de ferro fundido do cylindro a vapor; repassar a haste do embolo do cylindro a vapor; substituir o bucin da haste do embolo do cylindro a vapor; embuchar a sobre-posta da haste do embolo do cylindro de vapor; repassar a haste da valvula de distribuição; substituir o bucin da haste da valvula de distribuição; embuchar a sobre-posta da haste da valvula de distribuição; substituir um pino de aço da barra do anel excentrico; refrescar dois pinos da cruzeta da haste do embolo; substituir o metal patente dos dois bronzes do pino de cruzeta; substituir o metal patente de bronze da manivella; substituir o eixo do leque; substituir a sobre-posta do eixo do leque; substituir o metal patente de tres mancaes do fixo de manivella; substituir uma torneira de prova da bomba; substituir cinco tubos de cobre das purgações do cylindro de vapor; substituir a haste do copo de lubrificação automatico; substituir a retenção da valvula do copo de lubrificação automatico; refrescar a sede da caixa de

comunicação de vapor; substituir a válvula da caixa de comunicação de vapor; refrescar a sede da caixa de descarga de vapor; substituir a válvula da mesma caixa de descarga — Bomba sanitaria — Substituir as molas de ferro fundido do embolo do cylindro de vapor; substituir as hastes do embolo dos cylindros de vapor e de agua; substituir duas molas de ferro fundido para válvula de distribuição; rectificar o cylindro da válvula de distribuição; repassar a haste da válvula de distribuição; substituir o bucho da haste da válvula de distribuição; embuchar a sobre-posta da haste da válvula de distribuição; substituir quatro pinos de aço da circulação do movimento de distribuição; substituir dois braços de bronze da articulação do movimento de distribuição; retornar o cylindro de agua; substituir as sedes da caixa de válvulas da bomba; substituir as válvulas da bomba; substituir uma torneira de ar da bomba; substituir duas molas de ferro fundido da válvula de distribuição; repassar a haste da válvula de distribuição; substituir o bucho da haste da válvula de distribuição; substituir quatro pinos de aço da articulação do movimento de distribuição; embuchar a sobre-posta da haste da válvula de distribuição; substituir dois braços de bronze da articulação do movimento de distribuição; substituir as sedes da caixa de válvulas da bomba; retornar o cylindro de agua da bomba; substituir o cylindro de agua da bomba; substituir as válvulas da caixa de válvulas da bomba; substituir uma torneira de ar da bomba; substituir duas molas de ferro fundido da válvula de distribuição; refrescar a sede da caixa de comunicação de vapor; substituir a válvula da caixa de comunicação de vapor; substituir a sede da caixa de descarga de vapor aliás válvula de descarga de vapor; substituir quatro torneiras da purgação dos cylindros; substituir dois machos do copo de lubrificação do movimento de distribuição; substituir o embolo da bomba; aliás, o embolo do cylindro de agua; substituir as molas do embolo do cylindro de agua — Eléctrica — Executar os reparos indispensáveis nos circuitos principais notadamente nos de phótor, passadicos, odômetros e machinas. Na hypothese, porém, de verificar-se a necessidade da execução de outros serviços não previstos nesta clausula, será objecto de um termo additivo a este contracto, para os quaes no entretanto, subsiste desde já a inteira responsabilidade da contractante na sua execução, ser-

viços esses que serão pagos como extraordinarios e previamente orçados pela fiscalização.

Terceira — A contractante terá que iniciar a execução dos trabalhos especificados na clausula segunda, no mesmo dia em que lhe for entregues o navio, devidamente notificada pela fiscalização, o que não cumprido será motivo bastante para rescisão deste contracto e perda da caução que para garantia da execução do mesmo houver feito na Pagadoria da Marinha.

Quarta — A contractante exhibir o conhecimento da caução de dous contos quinhentos e oitenta e cinco mil réis, feita na Pagadoria da Marinha, para garantia da execução deste contracto, de accordo com o artigo setecentos e setenta do Código de Contabilidade Publica; caução esta correspondente a cinco por cento das obras, aliás, do valor das obras a executar.

Quinta — A execução dos trabalhos estipulados na clausula segunda deste contracto deve ficar terminado no prazo maximo de cincoenta dias uteis, sob pena de multa de cincoenta mil réis diarios, por excesso do dito prazo.

Sexta — No caso de paralysação dos trabalhos por motivo de greve, incendio ou outro qualquer motivo de força maior, a juizo da fiscalização não será levado em conta o tempo que durar quaesquer dessas anormalidades; devendo, porém, a contractante notificar a respeito, por escripto, á Directoria Geral de Engenharia Naval a quem cabe a fiscalização das obras do Ministerio da Marinha na industria particular, de conformidade com o aviso numero dous mil cento e oitenta e cinco, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres.

Sétima — No caso de fallencia da contractante cessarão immediatamente todas as obrigações deste contracto.

Oitava — Pela execução dos reparos de que trata a clausula segunda deste contracto receberá a contractante a quantia de cincoenta e um contos e setecentos mil réis, importancia esta que lhe será paga de uma só vez, quando for entregue o navio e aceite pela Directoria Geral de Engenharia Naval.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao Ministerio da Marinha responsabilidade alguma no caso de lhe ser negado registro pelo citado tribunal, e assim a contractante não terá direito a qualquer indemnização por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão.

Decima — A despesa relativa aos trabalhos, objecto deste contracto, e a cuja execução fica obrigada a contractante, correrá por conta da verba dezenove — Conservação e reparos da Esquadra — Material de consumo — Sub-consignação numero um, do orçamento vigente — a conta da qual foi feita a distribuição de credito, pelo aviso numero mil trescentos e vinte e sete — A, de quinze de março do anno corrente, para o respectivo empenho de despesa nesta directoria, o qual é feito sob numero um.

Decima primeira — Para os fins de direito, elega a contractante seu domicilio legal nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem os seus escriptorios á rua Benedictinos numero um, sobrado, aliás, primeiro andar. Pela firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor contra-almirante, engenheiro naval, Octavio Tavares Jardim, director

geral de Engenharia Naval, lavrar o presente termo que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E em Cid Romero de Miranda, quarto official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, servindo na Directoria Geral de Engenharia Naval, o escrevi, perante as duas testemunhas abaixo assignadas. Pagará do sello a quantia de cento e quatro mil réis, de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte. Directoria de Engenharia Naval, em 25 de agosto de 1924. — Octavio Tavares Jardim e W. W. Robertson, gerente interino. — Como testemunhas: — Carlos Soares Albedro Madrid e Fernando Pereira da Silva. (Estavam collocadas duas estampillas federaes, no valor total de cento e quatro mil réis, devidamente inutilizadas). — Está conformado. — Cid Miranda.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Mayrink Veiga & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, S. A. e Moniz de Aragão & Comp., para o fornecimento de machinismos aperiçados, destinados á officina de hydrometros, approvado pelo Excellêntissimo senhor ministro, conforme consta do officio n. 1.428, de 9 de agosto de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, tendo presentes as propostas recebidas na concorrência effectuada no dia 18 de julho deste anno, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diário Official* de 4 do referido mez de julho e seguintes, para o fornecimento dos machinismos abaixo indicados, propostas essas e suas segundas vias figuram inseridas, na integra, no *Diário Official* de 23 ainda do mez supra alludido n. 172, paginas 16.677 e 16.678, contracta com os concorrentes infra citados, que preços mais vantajosos offereceram, o dito fornecimento, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os concorrentes obrigam-se a fornecer:

Mayrink Veiga & Comp.: em torno mecanico aperiçado, modelo H. A. E., com os seguintes caracteristicos: a) altura da ponta sobre o banco 210mm; b) altura da ponta sobre a cava 325mm; c) distancia entre as pontas, maxima 1.500mm; d) furo do eixo; e) parafuzo e varão; f) caixa de entrozas; g) cava; h) eixo furado; i) meza prismatica; j) pé de gaveta; k) entrozas para abrir roscas Withworth e metrico; l) transmissão intermediaria; m) placa com quatro pastilhas; n) prato de ponto; o) bucha com oito parafuzos; p) lunetas fixa e movel; pelo preço de setecentos e quinhentos mil réis (7:500\$000).

Uma treza universal, modelo R. E., com os seguintes caracteristicos: movi-

mento automatico da mesa, nos sentidos longitudinal e lateral; a) superficie util de mesa 850x225 m/m; b) movimento longitudinal da mesa 575m/m; c) movimento lateral 200m/m; d) altura da ponta do cabeçote divisor 125m/m; e) distancia entre pontas 400m/m; f) aparelho para frezar verticalmente; g) bomba de arrefecimento; h) torno e acessórios; i) transmissão intermediaria; pelo preço de sete contos e oitocentos mil réis (7:800\$000);

Uma rectificadora universal modelo C. W. incluindo transmissão intermediaria, servindo para fiar ferramentas de qualquer especie, bem como frezas, facas, brocas, serras circulares, etc., e tendo os seguintes caracteristicos: altura da machina até o eixo 1.160m/m; movimento transversal do suporte 250m/m; curso longitudinal da mesa 500m/m; diametro maximo das frezas a aliar 420m/m; pelo preço de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000);

Uma machina de furar, com columna Siemens, modelo B. C. F. 15/180, com motor monophasico de 220 volts, podendo tambem trabalhar com corrente triphasica de 220 volts, diametro de furo 23m/m, pelo preço de novecentos e cincoenta mil réis (950\$000);

Uma machina de furar para bancada T. I. B., incluindo bucha universal para furar até 10m/m de diametro, pelo preço de duzentos e vinte mil réis (220\$000).

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, S. A.: Um torno revolver «Pittler», modelo B. A. I., servindo quer para trabalhos em barras, quer para trabalhos em placas, e com os seguintes caracteristicos e pertences: a) furo do eixo, 14 millimetros; b) passagem do material até 13 millimetros; c) diametro maximo das peças a tornejar na placa 60/110 m/m; d) distancia entre eixo e revolver, 290 m/m; e) força necessaria 1-2 H.P.; f) jogo de ferramentas normaes; g) bucha centrica; h) dispositivo para o avanço automatico; i) aparelho para abrir roscas interna ou externamente; j) dispositivo para copiar, longitudinal e com guia; k) bomba de arrefecimento, com conducção; pelo preço de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000);

Uma ventoinha, modelo V.S.R. II, Siemens, com motor triphasico E.R. 11/3.000, 220 volts, 50-0,3 H.P., pelo preço de trescentos e cincoenta mil réis (350\$000);

Uma ventoinha, modelo V.S.R. III, Siemens, com motor triphasico E.R. 31/3.000, 220 volts, 50-3/4 H.P., pelo preço de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000);

Uma machina electrica de esmerilhar, com motor triphasico, 220 volts, tipo B.S.S. 31,3/4 H.P., pelo preço de um conto de réis (1:000\$000);

Moniz de Aragão & Comp. — Um torno frezavel, tipo amador, com engrenagens para deslocamento do cabeçote, até 90°, e tendo as dimensões totaes de 0,85 x 0,10, pelo preço de um conto setecentos e noventa mil réis (1:790\$000).

Segunda — Os machinismos especificados na clausula 1ª deverão ser entregues pelos contractantes no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, dentro de 90 dias, a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, e, uma vez examinados pelos engenheiros chefes da 1ª Divisão e ofi-

ficina de hydrometros, será julgada a sua aceitação.

Terceira — No caso de recusa de algum dos machinismos, por falta dos requisitos estipulados na clausula 1ª, ficará o contractante obrigado a substituí-lo immediatamente, sob pena de perda da caução do presente contracto, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

Quarta — Para fiel observancia deste contracto depositaram os contractantes, na Thesouraria do Thesouro Nacional, as quantias abaixo, correspondentes a (10 %) dez por cento do total dos fornecimentos que lhes couberam: Mayrink Veiga & Comp., um conto novecentos e noventa e sete mil réis (1:997\$), dez por cento da quantia de dezenove contos novecentos e setenta mil réis (19:970\$), conforme guia n. 718, de 22 de agosto de 1924; Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., um conto cento e trinta mil réis (1:130\$), dez por cento da quantia de onze contos e trescentos mil réis (11:300\$), conforme guia n. 704, de 19 de agosto de 1924; Moniz de Aragão & Comp., cento e setenta e nove mil réis (179\$), dez por cento da quantia de um conto setecentos e noventa mil réis (1:790\$), conforme guia n. 710, de 24 de agosto de 1924.

Quinta — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a importancia de trinta e tres contos e sessenta mil réis (33:600\$), valor total do fornecimento, e pago pelos contractantes no acto da assignatura.

Sexta — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Setima — A importancia a pagar aos contractantes será levada á conta da consignação "I — Material permanente", sub-consignação "5 — Machinas, aparelhos, instrumentos e ferramentas — 45:000\$000", da verba 21ª, artigo 196, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924. E, para os devidos fins, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 28 de agosto de 1924, em que assignam o director geral, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, os contractantes já declarados ou seus representantes legais, o chefe da Secção de Expediente, interino, 1º escriptuario Casemiro de Barros e Vasconcellos, as testemunhas abaixo, comnigo Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924. — Affonso Monteiro de Barros.

— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira Mendonça. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., Niedhardt e Spieser. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., Ernesto Pires de Lima. — Casimiro de Barros e Vasconcellos. Como testemunhas: João Armando Izetti e Aurelio Pinheiro. — Luiz dos Santos Barata. Achavam-se colladas seis estampilhas do sello federal no valor total de 68\$, de-

vidamente inutilizadas. Confere, o chefe da secção, interino.

A despeza resultante do presente contracto foi, nesta data, deduzida do saldo existente na sub-consignação n. 5 da consignação "Material — I — Material permanente — Machinas, aparelhos, instrumentos e ferramentas — 45:000\$", da verba 21 do artigo 196 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Saldo existente ..... 41:212\$000  
Importancia deste contracto ..... 33:060\$000

Saldo existente ..... 8:152\$000

Secção de Contabilidade, 28 de agosto de 1924. — Agostinho Reis, chefe da secção.

## Directoria Geral de Contabilidade

Termo de prorrogação do contracto de arrendamento do predio numero trinta e cinco e trinta e sete, da rua Lauro Muller, na cidade de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, em virtude do que dispõe o art. 4º § 5º da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.

Aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, presentes no escriptorio do 17º Districto Telegraphico o respectivo chefe de districto, senhor engenheiro Euripides Gonçalves Ferro, devidamente autorizado pelo officio numero 419, de dezesseis de abril do corrente anno, do senhor sub-director da Contabilidade, que communicou o despacho do senhor director geral dos Telegraphos, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering, perante as testemunhas abaixo assignadas, resolveu assignar o presente termo de prorrogação do contracto de arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Itajahy, de accôrdo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica prorogado por igual prazo, em virtude do que dispõe o artigo quarto, parágrafo quinto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um, o contracto de arrendamento por tres annos, do predio numeros trinta e cinco e trinta e sete, da rua Lauro Muller, na cidade de Itajahy, neste Estado, ajustado pelo aluguel mensal de cem mil réis (100\$000), entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o seu proprietario, senhor Gabriel Cunha, contracto lavrado e assignado aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diario Official* numero um, do primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de treze de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, conforme publicação feita no *Diario Official* numero quinze de dezenove, ainda de janeiro, do referido anno de mil novecentos e vinte e dous.

Segunda — A importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, foi deduzida do respectivo credito, e dos creditos futuros, serão as importancias relativas aos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

# JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1924

Presidente, Couto -- Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Sá, Burlamaqui, Porto e o director Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior. Fez-se com causa justificada o deputado Dintz.

## Expediente :

O Sr. presidente declarou haver marcado para o dia 17 do mez vindouro a eleição de tres deputados, em renovação ao mandato.

Officio do Juizo de Direito da 6ª Vara Civil communicando a nomeação de syndico da fallencia de A. P. Fonseca & Comp. — Archiv. se e anote-se.

## Requirimentos:

De Antonio de Paula Simões, para ser nomeado negociante matriculado. — Passe-se carta.

Da Sociedade Carbonifera Prospera, para archívamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Banco Colonizador do Brasil, para archívamento de lista de socios. — Deferido.

De Alves & Pacheco, Branco & Souza, Barros, Vassallo & Comp., Camões Retto & Comp., Chaves & Irmão, Caruzo, Miguez & Comp., Miguel Oman & Zubli, Siqueira Queiroz & Comp., Ludolf & Vaccani, Riso Moreira & Castrioto, R. Dias & Comp., Figueira & Drummond, Rocha Abrantes & Comp., T. de Araujo & Comp., Empresa Editora Brasileira Limitada, para archívamento de seus contractos. — Deferido.

De Rodrigues & Coelho, Pinto & Mello, Pinheiro, Badauy & Comp., M. Jesus Ozorio, para archívamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Barreto Vianna & Comp., para archívamento de seu contrato. — Modifique a firma.

De A. Ricciali & Comp., para archívamento de seu contrato. — Declare a nacionalidade.

De Maluhy & Comp., para archívamento de seu contracto. — Modifique a firma.

De Basile & Gaarios, Carlos Kern & Comp., David Magalhães & Comp., Levy Salem & Comp., J. B. Reis & Peixoto, Julio de Mattos & Comp., Fernando Brandão & Comp., Moniz & Comp., Limitada, para archívamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Moreira Braga & Comp., para registro da alteração de seu contracto. — Cancelado o registro da firma substituída, deferido.

De Capello Irmão & Comp., Romero Jardim & Comp. e Mitre Carneiro & Comp., para archívamento das alterações dos seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Mafra Gomide & Comp., M. Louzada & Comp., J. Esteves & Comp., J. P. Vianna & Comp., Fernandes & Arcos, Ferraz de Araujo & Comp. e Villas & Abreu, para archívamento de seus distractos. — Deferidos.

De Alves Teixeira & Comp., Florindo Fidalgo Blanco & Comp. e Silva Baptista & Comp., para archívamento dos distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Gonçalves Assumpção & Comp., para archívamento de seu distracto. — Revalide o sello.

De Giacomo Mandarino, Joaquim Marques, Joaquim Francisco Carpinteira, Jorge Luz, Joaquim Ferreira Cardozo, Arthur Mais, Ambrozio Dolazza Abricono, Celestino Fortunato de Abreu, Nelson Caldas, Salim B. Nigri, C. Cunha, Dau, Assis & Comp., Eddelbuttel & Schramm, Vicente & Cousirat & Comp., Valente & Comp., Victorino Alves & Comp., Ponti & Lovalho, Monteiro & Fernandes, Moreira Mario & Comp., Machado & Silva, J. C. do Amaral & Irmão, J. da Cunha & Comp., H. May & Comp., Habeyche & Comp., H. Drummond & Comp., Guimarães Gripp, Irmão & Comp., Gonçalves Sá & Comp., Generoso Perez Velga & Comp., Fonseca & Dixon, Carlos Gonçalves & Neves, Berringer & Comp. e Alençar & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

Da Sociedade Industrial Cimento Monte Libano e A. Cruz, para registro de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

De Leon Bizet, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Daniel de Almeida, para registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

De Carneiro Bastos & Garcia Limitada, Barreto, Bickart & Comp., Ribeiro de Abreu & Comp., para anotação na firma a mudança de suas sedes. — Deferido.

De R. Dias, Carlos R. Kern, para cancelamento de suas firmas. — Deferido.

De José dos Santos & Comp., para anotação no registro da firma do augmento de seu capital. — Deferido.

De Caldas & Comp., pedindo rubrica de livros. — Sim, pelo precedente.

Nos autos de agravo em que são agravantes Luiz Antonio & Comp., e agravados Pring Bastos & Comp., a junta deu provimento ao recurso e mandou depositar a marca dos agravados e archivar o recurso.

Junta Commercial, 27 de agosto de 1924. — O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 25 de agosto de 1924

De Alves & Pacheco, firma composta dos socios solidarios José Alves da Costa e Manoel Ferreira Pacheco, para o commercio de açougue, com o capital de 4:600\$000;

De Branco & Souza, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Branco, João Ribeiro de Souza, para o commercio de açougue, com o capital de 40:000\$000;

De Barros, Vassallo & Comp., firma composta dos socios Domingos Antonio Vassallo e Antonio de Souza Barros, solidarios, e Luiz Vassallo Caruzo, como commanditario, com o capital de 50:000\$000, para o commercio de fazenda, etc.;

De Camões, Retto & Comp., firma composta dos socios solidarios José Vieira Camões, João de Paula Retto, Francisco de Paula Retto Junior e Antonio Lucácio, para

Terceira — De conformidade com o que determina o artigo setecentos e sessenta e nove do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o presente termo será submettido á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas e ao respectivo registro do Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fôr elle approved pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. — E eu, Laercio Caldeira de Andrada, telegraphista de terceira classe, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, por se achar perfeitamente de accordo com as exigencias legais, depois de lido e achado conforme, é assignado pelo senhor chefe do decimo setimo districto telegraphico e testemunhas. E eu, Laercio Caldeira de Andrada, telegraphista de terceira classe, o subcrevo. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor de oito mil reis (8\$000), devidamente inutilizadas. Florianopolis, quinze de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. — Euripides Gonçalves Ferro, engenheiro-chefe. — Laercio Caldeira de Andrada, telegraphista de terceira classe. Testemunhas: Rodolpho Formiga. — Jocelyn Viagas de Amorim.

Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado de folhas um a um, verso, do livro respectivo e que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Florianopolis, em 15 de agosto de 1924. — Laercio Caldeira de Andrada, telegraphista de terceira classe, Visto, Euripides Gonçalves Ferro, engenheiro-chefe, do 17º Districto.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| Renda arrecadada em 1 |              |
| de setembro de 1924.. | 624:237\$577 |
|                       | 624:237\$577 |
| Em igual periodo de   |              |
| 1923 .....            | 236:992\$760 |
| Diferença para mais   |              |
| em 1924 .....         | 387:244\$817 |

### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Renda arrecadada hoje 12 |              |
| Em ouro .....            | 80:311\$347  |
| Em papel .....           | 401:197\$039 |
| Total .....              | 181:508\$386 |
| Em igual periodo de      |              |
| 1923 .....               | 188:420\$040 |
| Diferença a maior em     |              |
| 1923 .....               | 6:911\$654   |

o commercio de café, com o capital de 60:000\$000;

De Chaves & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco Chaves e João Chaves, para o commercio de botequim, com o capital de 10:000\$000;

De Caruso, Miguez & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Vassallo Caruso, José Luiz Miguez, Gualter de Souza Barra e João Justino de Campos, para o commercio de fazendas, com o capital de 300:000\$000;

De Miquel Oman & Zurli, firma composta dos socios solidarios Miguel Oman e Alfredo Zurli, para o commercio de garage e officina, com o capital de 60:000\$000;

De Siqueira Queiroz & Comp., firma composta dos socios solidarios José de Siqueira Queiroz Junior e Gastão Rastetter e como commanditario, Clovis d'Almeida de Faria Sa gado, para o commercio de café, etc., com o capital de 130:000\$000;

De Ludolf & Vaccani, firma composta dos socios solidarios Alfredo Ludolf e Rodolpho Vaccani, para o commercio de farinhas leguminosas, etc., com o capital de réis 20:000\$000;

De Risso, Moreira & Castrioto, firma composta dos socios solidarios Carlos Corrêa Risso, Luiz de Castro Moreira e Alvaro Antunes de Souza Castrioto, para o commercio de lenha com o capital de 18:000\$000;

De R. Dias & Comp., firma composta dos socios Raul Dias Gonçalves e D. Lyra da Silva Souza Fontes, solidarios a um commanditario para o commercio de papelaria, com o capital de 200 000\$000;

De Figueira & Drummond, firma composta dos socios solidarios, Gastão Figueira e Romeu Francisco Drummond, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 10:000\$000;

De Rocha Abrantes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Oswaldo Lindenberg Porto Rocha e João de Oliveira Abrantes e Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada, para o commercio de madeiras, com o capital de 400:000\$000;

De T. de Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios Thomaz de Araujo Almeida e de industria, Carlos Pamplona, para o commercio de typographia, com o capital de 35:000\$000;

Da Empresa Editora Brasilia Limitada, firma composta dos socios solidarios, Alberto Beaumont de Abreu e Romeu de Almeida Brito, para a exploração de uma revista, com o capital de 50:000\$000.

#### Alteração:

De Basile & Garios, assumindo o activo e passivo da extincta firma individual Ragy Basile;

De Carlos Kern & Comp. assumindo o activo e passivo, da extincta firma individual Carlos R. Kern;

De David Magalhães & Comp., retirando-se o socio solidario José Pereira da Silva, recebendo 5:000\$ e pela elevação do capital dos socios commanditarios V. de Magalhães & Comp. Ltd., para 15:000\$000;

De Moreira, Land & Comp., pela retirada do socio Alvaro Ferreira Braga Junior recebendo 208:829\$287 e outras modificações;

De Julio de Mattos & Comp, pela admissão como socio de industria, Antonio Francisco das Neves

De Fernando Brandão & Comp. pela retirada do socio A-ostinho Duarte Pompeu, em virtude de seu fallecimento, recebendo seus herdeiros 167:946\$730 e outras modificações.

#### Distractos:

De Maffra, Gomide & Comp., pela retirada do socio João Maffra Sobrinho, recebendo 145:938\$579 e Leonor Martins Maffra, réis 1:732\$124, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Maria Gomide, no valor de 95:543\$222;

De M. Louzada & Comp., pela retirada de todos os socios, recebendo João Reiato de Padua 7:476\$386, Dr. Antonio Pacheco Leão 1:511\$, Dr. Gastão de Azevedo Villela 14:95\$774 e D. Marietta Bailly Louzada, nada recebendo;

De J. Esteves & Comp., pela retirada do socio Arnaldo Rodrigues Pinheiro, recebendo 28:500\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Luiz Esteves, no valor de 73:347\$205;

De J. P. Vianna & Comp., pela retirada do socio Bernardo Corrêa da Silva Junior, recebendo 12:000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio José Pires Vianna.

De Fernandes & Arcos, pela retirada do socio José Maria Fernandes, recebendo 33:000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Adelino Rey Arcos, no valor de 15:000\$000.

De Ferraz de Araujo & Comp., pela retirada do socio Emmanuel Cordova Piedade, recebendo 130\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Manoel Ferraz Araujo, no valor de 4:500\$000.

De Villas & Abreu, retirando-se ambos os socios recebendo 15:000\$, cada um. — G. Barbedo.

## NOTICIARIO

No Palacio do Catete, estiveram hontem, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justica, Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, e almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha.

— Esteve hontem no Palacio do Catete para agradecer ao Chefe da Nação o telegramma de felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio o Sr. João Lage.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Max Fleiss, secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, que foi fazer entrega ao Sr. Presidente da Republica de um exemplar de seu livro *Paginas da Historia*.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no almoço hontem offerecido ao Dr. Mello Vianna, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, pelos representantes desse Estado nas duas Casas do Congresso, pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia da Republica.

— Os Srs. Drs. Lemos Britto e Murillo Fontinha, em carta endereçada a senhora D. Clélia Vaz de Mello Bernardes, esposa do Sr. Presidente da Republica, remetteram a quantia de 2:000\$, para o fim de ser incorporado ao producto da subscrição aberta sob o patrocínio de S. Ex. em beneficio dos soldados e marinheiros que se bateram pela legalidade e suas familias, prove-

nimento da renda da conferencia escripta pelo primeiro dos signatarios e editada gratuitamente pelo *Revista do Supremo Tribunal*.

De Cruzeiro, recebeu tambem a Senhora Arthur Bernardes, a quantia de 2:100\$, acompanhada de uma carta assignada pelas Sras. Nair Silva de Souza, Teresinha Bruno Pinto, Adelaide Augusta de Lemos, Ruth dos Santos Azevedo e Celestina Novaes Santos Antunes, que, em commissão, angariaram naquella cidade, para o mesmo fim.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. deputado Gilberto Amado, Leoncio Corrêa e Dr. Aureliano Brandão, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão solemne que se realizará no dia 4 do corrente, ás 20 horas, no salão nobre do Centro Paulista, em homenagem ao Dr. Raul Soares, ex-Presidente do Estado de Minas Geraes.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterramento do Sr. Dr. Ramiro Pereira de Abreu, pai do Sr. general Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, chefe do seu Estado Maior, hontem realizado nesta capital, pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia da Republica, tendo mandado depositar uma corôa sobre o feretro.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

"Rio — O povo de Nova Iguaçu, presente, cheio de enthusiasmo, á sollemnidade da inauguração dos retratos do V. Ex., do Presidente Feliciano Sodré, e do marechal Fontoura, promovida pelas succursaes do Gremio Político e Beneficente Arthur Bernardes e da Legião Marechal Fontoura, á qual compareceram, representando o Gremio, os Srs. professor João Maia, capitão Alfredo Medina e Antenor Sobrosa, e pela Legião, os Srs. general Julio Cesar, Dr. Gil Costa e João Machado, sauda a V. Ex., renovando os seus protestos de absoluta solidariedade. — A commissão, *Verdadera Barcellos*. — Antonio Medeiros. — *Americo Mello*."

"Rio, 30 — Excellencia. A Liga Monarchica D. Manoel II é uma associação legalmente constituida e que tem como base a ordem. A sua politica, sendo de caracter evolutivo e contraria a todos os radicalismos e a todas as licenças que se mascaram com o nome de liberdade, é composta por milhares de portuguezes, muitos dos quaes, a sua maioria absoluta, tem familia aqui organizada, mulher e filhos. Dentro da sua sede só se praticam actos em harmonia com a Constituição desta grande nacionalidade e com a moral social. Não podem a sua directoria nem os seus associados e filiados ficar indifferentes ao movimento que atravessa a sociedade brasileira pelo entrelaçamento dos seus interesses economicos e moraes, pelo que muito respeitosamente vimos cumprimentar V. Ex. e apresentar a expressão da nossa solidariedade, collocando-nos ao lado de V. Ex. para maior prestigio dos poderes constituídos e com mais cabal reprovamento ao criminoso processo politico das bombas e outros attentados pessoais. Aceito V. Ex. as nossas mais respeitadas saudações. — *Francisco Monteiro*, presidente"

## A visita do Príncipe Herdeiro do Throno Italiano

Entre o Ministerio das Relações Exteriores e a Embaixada Italiana foram trocadas as seguintes notas a proposito da visita de Sua Alteza o Príncipe do Piemonte Humberto de Saboya:

"Ministerio das Relações Exteriores, em 28 de agosto de 1921.

Senhor Embaixador: Vengo um grande e penoso constrangimento trazendo ao alto conhecimento de Vossa Excellencia e submettendo com lealdade e franqueza ao seu esclarecido espirito certas apprehensões justificadas que, nestas ultimas quarenta e oito horas, vieram preoccupar o Governo a proposito da honrosissima visita de Sua Alteza o Príncipe Real Herdeiro do Throno Italiano e fizeram objecto da attenção dos Secretarios de Estado na reunião semanal collectiva hontem realizada.

Preferiria calar essas apprehensões, na esperanza fundada de que tudo corresse a contento nosso e dessa Real Embaixada em tão sympathica occasião, ansiosamente esperada, mas não quero, não posso e não devo occultar a Vossa Excellencia certas circumstancias novas sobrevindas quando já o Governo tinha ultimado todos os preparativos do programma para que nada faltasse ao brilho da recepção do egregio hospede.

Nada poupámos para assegurar esse brilho, que seria tambem um testemunho inequivoco do nosso profundo sentimento de amizade para com a Italia. Uma commissão especialmente nomeada para isso e presidida pelo Senhor Embaixador Regis de Oliveira trabalhou com afino desde alguns mezes, cuidando zelosamente dos minimos pormenores daquelle programma, enjas linhas essenciaes já Vossa Excellencia conhece e tiveram o seu autorizado assentimento.

Tudo assim se achava prompto e disposto para o grande acontecimento, que marcaria época nas relações de nossos bons paizes, quando irrompeu o grave motim militar de S. Paulo.

Temos bem presentes os termos das amaveis Notas com que Vossa Excellencia, em um requinte de gentileza, que sobremodo nos penhorou e confundiu, quiz pôr-nos inteiramente á vontade deante do imprevisto doloroso que tão duramente surpreendera o Brasil e a mais rica de suas unidades federadas.

Era, porém, muito triste termos de re-

nunciar a alegria e a honra de tão conspicua visita, e achámos então de nosso dever insistir affectuosamente para que ella não deixasse de realizar-se.

Vossa Excellencia teve a nimia bondade de concordar connosco e a gentileza ainda maior de obter a transferencia da chegada de Sua Alteza ao Rio para quando do regresso do Rio da Prata.

A nossa impressão era de que, a esse tempo, já tudo haveria serenado.

Assim aconteceu com effeito, e a propria capital paulista, theatro dos lutosos acontecimentos, que nos forcaram a pedir o adiamento da visita, solicitava, com sincero empenho, que Sua Alteza não deixasse de ir alli, onde milhares e milhares de italianos collaboram esforçadamente connosco na obra do progresso.

Eu mesmo insisti com prazer junto a Vossa Excellencia nesse sentido, na audiencia de segunda-feira ultima.

Acontece, porém, e não devemos de forma alguma occultar a essa Real Embaixada, que, nos ultimos dias certos factos novos, alguns já do dominio publico, não deixaram de trazer inquietação ao Governo sobre o que poderia porventura succeder por occasião da recepção de Sua Alteza ou n'algumas das grandes festas que lhe vão ser offercidas o em que se requeira a sua augusta presença e a do Chefe de Estado.

Depoimentos tomados pelas autoridades confirmam os boatos que levaram a Vossa Excellencia e a que Vossa Excellencia alludiu em uma das suas Notas, isto é, que, nos planos que os inimigos da ordem architectaram, entrava a idéa de fazer estalar o movimento no dia mesmo da chegada e na occasião exacta da recepção do nobre hospede.

A vigilancia rigorosa que o Governo vinha exercendo aqui fez precipitar alhures a rebellião.

Mas a confirmação actual daquellas intenções, que dantes nos pareciam meros boatos, tão monstruosa e indigna se nos afigurava a machinação, não pôde deixar de obrigar-nos agora a meditar um pouco sobre a possibilidade de algum incidente, sobretudo deante da irritação crescente dos elementos opposicionistas pelas repetidas victorias do Governo contra a anarchia e a desordem.

Ultimamente, a explosão de varias bombas em diversos pontos da cidade, uma dellas na porta da Embaixada Argentina; (e ainda hoje, depois que Vossa Excellencia esteve commigo em minha

residencia, igual attentado contra o general Potyguara), sem que a policia, a despeito de todos os esforços, tenha até agora podido descobrir os autores desses crimes, veio provar ainda mais que a audacia dos petroleiros é sem limites, e se não teme a elles o Governo, seguro como está de esmagal-os, todavia se assusta com a idéa de que possam tramar algo para quando Sua Alteza chegar.

Reforçamos já consideravelmente todo o nosso serviço de segurança e nos multiplicaremos em zelos para que á augusta pessoa do nosso eminente hospede nada venha a succeder.

Reconhecemos, porém, que é para nós uma tremenda responsabilidade não confessarmos com lealdade a essa Real Embaixada as nossas apprehensões.

Sabemos que soffrerá talvez muito com isso o credito do Brasil no exterior, o bom nome nosso na grande Patria Italiana, á qual tanto e tanto desejavamos render excepcional homenagem por occasião da visita do Príncipe Herdeiro. Não haveria para o paiz inteiro maior alegria do que poder testemunhar com eloquencia e com effusão o nosso jubilo pela chegada de Sua Alteza a terras do Brasil, onde já tocou incognito e teve ainda assim occasião de apreciar a sinceridade desses sentimentos. Esperavamos com justa anciedade o novo e gratissimo ensejo para mais amplamente cumpriremos os nossos deveres de cortezia.

Deante, porém, desses novos factos, que poderiam repetir-se durante a estadia de Sua Alteza em nossa capital, o Governo esquece qualquer outra consideração que não seja a da segurança pessoal do Príncipe Herdeiro da Italia. Assim sendo, e embora com o maximo pesar, se vê na dolorosa contingencia de solicitar os bons officios dessa illustre Embaixada para que seja transferida para outra época a honrosa visita de Sua Alteza Real.

Tenho á honra, Senhor Embaixador, de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e distincta consideração. — *Felix Pacheco.*

«Ambasciata d'Italia — Rio de Janeiro, 29 Agosto 1921.

Signor Ministro. Ho ricevuto la nota trasmessami dalla Eccellenza Vostra con la quale il Governo Brasiliano richiede i buoni uffici dell'Ambasciata Italiana affinché la visita di S. A. R. il Principe di Piemonte sia rimandata ad altra epoca. Ho subito trasmesso al mio governo

il desiderio contenuto nella nota, e sarà mia cura comunicarne la risposta a Vostra Eccellenza non appena mi sarà pervenuta.

Ma la Eccellenza Vostra voglia permettermi alcune considerazioni che mi vengono spontanee dal cuore in questo momento per me così doloroso.

Dal giorno in cui il Governo Brasiliano aveva rivolto l'invito a Sua Maestà il Re d'Italia affinché l'Augusto Principe visitasse questo portentoso Paese, io ho potuto seguire passo passo tutto il fervore e tutto l'entusiasmo col quale e governo, e sodalizi, e privati si accinsero a preparare un'accoglienza che certamente per sfarzo, per grandiosità, per concorso unanime di tutti sarebbe stata una delle più splendide affermazioni del progresso, della gentilezza e della cultura della vostra nazione.

E l'animo mio gioiva vedendo tanto calore e tanta spontaneità di adesione, dalla quale potevano ritrarsi i migliori auspici per una sempre più tenace e profonda amicizia fra i due paesi.

Vennero le giornate tristi della sedizione militare di S. Paulo, e parve che difficilmente il programma avrebbe potuto avere attuazione. Ma l'intimo accordo di sentimenti che ha sempre presieduto alle giornaliere relazioni fra il Governo Brasiliano e l'Ambasciata Italiana, intimo accordo che la Eccellenza Vostra con squisitissimo senso di cortesia ha voluto ben far risaltare nella sua nota, fece sì che il momentaneo imbarazzo venisse superato, e la tanto attesa Augusta visita fosse solo rimandata di pochi giorni.

Speravamo allora con piena convinzione che la situazione, come veniva nettamente delineandosi per la energica azione del governo, si sarebbe completamente assestata.

Ma ciò, come luminosamente dimostra Vostra Eccellenza, non è ancora totalmente avvenuto, ed il Governo Brasiliano davanti al fatto possibile che l'Augusto ospite potesse trovarsi presente a qualche insano tentativo, mettendo da parte ogni altra considerazione d'interessi e di amor proprio nazionale, ha coraggiosamente adottato il partito di rivolgersi al Governo Italiano affinché la visita fosse definitivamente rimandata ad altra epoca.

Vostra Eccellenza nella sua elevata Nota dice che ciò ha fatto il Governo

Brasiliano, pur sapendo che gliene sarebbe venuto danno nell'opinione pubblica mondiale, ed espone il timore che possa restarne ferita anche la pubblica opinione italiana. Si rassicuri Vostra Eccellenza: Come rappresentante di S. M. il Re d'Italia, io rivolgo al Governo del Brasile le mie più vive azioni di grazie per la franchezza e la decisione dimostrata a nostro riguardo in questo momento.

L'atto compiuto dal Governo Brasiliano è il più nobile che noi potevamo attendere e sarà apprezzato in Italia nel suo giusto valore. Esso penetra profondamente nei nostri cuori ancor più dello sfarzo dei preparativi e della solennità del ricevimento. In tale gesto il popolo italiano vedrà una non dubbia prova della sentita amicizia che ha per esso la nobile nazione brasiliana.

Ma ciò non sarà soltanto per l'opinione pubblica italiana: io sono sicuro che il fiero contegno del Governo non porterà alcun nocimento al Brasile presso l'opinione pubblica mondiale. Anzitutto il gesto è così nobile che non può che arrecare lustro a chi lo compie; e poi situazione come questa possono verificarsi presso qualsiasi paese e, non sono affatto indice di debolezza se non rappresentano addirittura esuberanza di vita.

Ed in ogni caso il saperle affrontare fieramente ed apertamente, senza nulla cercare di nascondere è indizio indiscusso di serenità e di forza.

Perciò io sento ancora di dover ripetere che, dopo questo atto, il popolo italiano si sentirà ancor più attaccato a questo generoso popolo brasiliano.

Voglia gradire, Signor Ministro, gli atti della mia più alta considerazione. — *Pietro Badoglio.*

O Sr. Ministro das Relações Exteriores agradeceu immediatamente por carta a alta galanteria dessa resposta de Sua Excellencia o Sr. Embaixador Badoglio, do qual hontem recebeu segunda Nota com a informação de que Sua Majestade o Rei da Italia concordou com o desejo expresso pelo Governo Brasileiro de que a visita de Sua Alteza Real o Principe de Piemonte ao Rio de Janeiro seja adiada para outra época, e accrescentando:

«O Governo do Rei, ao communicar-me a decisão do Augusto Soberano, expressou os mesmos sentimentos que já manifestei a Vossa Excellencia na minha Nota anterior.»

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 8ª loteria do plano 37, 199ª extracção do anno de 1924, realizada em 1 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

|             |             |
|-------------|-------------|
| 2.530.....  | 200\$000    |
| 73.272..... | 100\$000    |
| 548.....    | 100\$000    |
| 79.168..... | 100\$000    |
| 59.699..... | 100\$000    |
| 28.166..... | 200\$000    |
| 60.481..... | 100\$000    |
| 32.032..... | 2.000\$000  |
| 77.646..... | 100\$000    |
| 36.241..... | 100\$000    |
| 48.807..... | 100\$000    |
| 72.267..... | 500\$000    |
| 76.049..... | 500\$000    |
| 22.776..... | 100\$000    |
| 33.885..... | 1.000\$000  |
| 63.395..... | 200\$000    |
| 73.198..... | 100\$000    |
| 47.697..... | 100\$000    |
| 46.428..... | 500\$000    |
| 69.161..... | 100\$000    |
| 63.252..... | 1.000\$000  |
| 64.030..... | 100\$000    |
| 9.657.....  | 100\$000    |
| 70.664..... | 100\$000    |
| 69.255..... | 100\$000    |
| 22.518..... | 100\$000    |
| 78.345..... | 200\$000    |
| 45.613..... | 100\$000    |
| 72.915..... | 100\$000    |
| 58.737..... | 2.000\$000  |
| 73.167..... | 100\$000    |
| 73.713..... | 100\$000    |
| 58.935..... | 100\$000    |
| 27.424..... | 500\$000    |
| 1.657.....  | 200\$000    |
| 32.092..... | 100\$000    |
| 52.932..... | 100\$000    |
| 55.939..... | 100\$000    |
| 2.382.....  | 100\$000    |
| 45.286..... | 100\$000    |
| 51.214..... | 100\$000    |
| 43.951..... | 100\$000    |
| 16.001..... | 100\$000    |
| 63.840..... | 100\$000    |
| 56.850..... | 100\$000    |
| 75.111..... | 500\$000    |
| 56.988..... | 200\$000    |
| 59.558..... | 200\$000    |
| 71.247..... | 100\$000    |
| 25.621..... | 100\$000    |
| 9.060.....  | 100\$000    |
| 76.243..... | 100\$000    |
| 49.923..... | 100\$000    |
| 7.151.....  | 100\$000    |
| 34.821..... | 100\$000    |
| 74.277..... | 200\$000    |
| 66.546..... | 100\$000    |
| 51.077..... | 300\$000    |
| 2.385.....  | 100\$000    |
| 25.782..... | 100\$000    |
| 14.411..... | 100\$000    |
| 41.559..... | 100\$000    |
| 6.892.....  | 100\$000    |
| 32.240..... | 20.000\$000 |
| 51.055..... | 100\$000    |
| 13.839..... | 100\$000    |
| 26.955..... | 100\$000    |
| 12.666..... | 100\$000    |
| 43.560..... | 100\$000    |
| 18.170..... | 100\$000    |
| 27.705..... | 1.000\$000  |
| 11.748..... | 100\$000    |

|             |            |
|-------------|------------|
| 33.294..... | 100\$000   |
| 61.048..... | 100\$000   |
| 30.462..... | 5:000\$000 |
| 78.957..... | 200\$000   |
| 2.230.....  | 100\$000   |
| 56.664..... | 200\$000   |
| 18.746..... | 100\$000   |
| 67.370..... | 200\$000   |
| 37.893..... | 100\$000   |
| 28.802..... | 100\$000   |
| 76.831..... | 100\$000   |
| 3.246.....  | 200\$000   |
| 67.053..... | 100\$000   |
| 14.341..... | 3:000\$000 |
| 35.944..... | 100\$000   |
| 53.461..... | 100\$000   |
| 43.503..... | 100\$000   |

## Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 32.239 e 32.241..... | 400\$000 |
| 30.461 e 30.463..... | 300\$000 |
| 14.340 e 14.342..... | 200\$000 |
| 32.031 e 32.033..... | 100\$000 |
| 58.736 e 58.738..... | 100\$000 |
| 33.884 e 33.886..... | 50\$000  |
| 63.251 e 63.253..... | 50\$000  |
| 27.704 e 27.706..... | 50\$000  |

## Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 32.221 a 32.240..... | 60\$000 |
| 30.461 a 30.470..... | 40\$000 |
| 14.341 a 14.350..... | 30\$000 |
| 32.031 a 32.040..... | 20\$000 |
| 58.731 a 58.740..... | 20\$000 |
| 33.881 a 33.890..... | 10\$000 |
| 63.251 a 63.260..... | 10\$000 |
| 27.701 a 27.710..... | 10\$000 |

## Terminação

Os numeros terminados em 0 tem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosma Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1º:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom com forte nevoeiro pela madrugada e manhã.

Temperatura: noite mais fria; em ascensão accentuada de dia com maxima entre 28º e 30º.

Ventos: normaes, predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo bom, nevoeiro.

Temperatura: baixa á noite e em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 1º: — Instabilizar-se-ha.

Estados do Sul — Tempo bom, passando a instavel em S. Paulo e Paraná, instavel em Santa Catharina e melhorando no Rio Grande. A temperatura elevar-se-ha em S. Paulo e Paraná, estavel em Santa Catharina e em declínio no Rio Grande. Ventos de noroeste a nordeste em S. Paulo e Paraná; de sul a oeste com rajadas em Santa Catharina e Rio Grande.

Onda de frio — Nova baixa thermometrica no sudoeste argentino, devendo attingir o Rio Grande nas proximas 24 horas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje): — O

tempo de accordo com a previsão feita, passou de instavel sem chuvas a bom. A temperatura manteve-se baixa á noite e elevou-se de dia. As medias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: 25º e 14º e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: 37º e 16º, respectivamente, ás 13h., 10m. e 6h. 15m. Os ventos foram variaveis e frescos, predominando o quadrante leste.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo esteve instavel com chuvas esparsas e fracas no Estado do Rio e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Estado do Rio e bom nos demais Estados.

A temperatura declinou em Victoria, foi estavel em Minas e Goyaz e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em França e Uruguayana, que chuveiscou. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Santa Catharina e bom nos demais Estados.

A temperatura elevou-se, esta manhã, em Lages.

Menores temperaturas: 3º (abaixo de zero) em Lages e 3º em Bagé e Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 31: 4m/m0 em Tinguá e 1m/m0 em Petropolis.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas, em Santos; pequenas vagas, em Victoria, Laguna e em parte do Estado do Rio; tranquillo e clão nos demais portos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, parte de Minas; ha mais de 30, Minas e Matto Grosso.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando ligeiramente em Parahybuna, Guararema e Barra do Pirahy; subindo em Pindamonhangaba, Porto Novo do Cunha e Rezende, estacionario no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — Por motivo de força maior, não foi feita a sondagem abitual.

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos): Cor. do quadrante N até 2000m. com velocidade média de 9 metros.

Em Santos, Mendes e Curitiba não foram feitas as sondagens habituaes devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

De S. Sebastião do Paraíso, São Paulo dos Agudos, Campos e Florianopolis não recebemos os nossos telegrammas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2 de setembro:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom nublado, passando a instavel com chuvas e alguma probabilidade de trovoadas.

Temperatura: estavel á noite e manter-ha elevada de dia com maxima entre 27 e 29 grãos, mormaço.

Ventos: normaes a principio e variaveis após, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo, littoral e serra (occidental), centro e oeste: bom, passando a instavel com chuvas e algu-

ma probabilidade de trovoadas; serra (oriental) e leste: bom, passando a instavel.

Temperatura para todo o Estado: ainda em ascensão com mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira: perturbado e menos quente.

Estados do Sul — O tempo melhorará no Rio Grande e em Santa Catharina, continuando perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados.

A temperatura declinará em toda a parte.

Ventos: de sul a oeste com rajadas.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita, o tempo decorreu com nevoeiro pela manhã.

A temperatura elevou-se nas 24 horas. As medias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram: 27º e 16º.

As temperaturas extremas no Posto Meteorologico foram: maxima, 26º e minima 18º, respectivamente ás 12 horas e 30 minutos e 3 horas e 30 minutos.

Os ventos foram variaveis á noite e normaes de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas da manhã de hoje) — Zona norte: devido á deficiência do serviço telegraphico, não foi feita a synopse desta zona.

Zona centro: nas 24 horas foram registradas chuvas e trovoadas em Bella Vista, e chuviscos passageiros em Theophilo Ottoni, Leopoldina e Ouro Fino. Nos demais pontos desta zona o tempo foi bom. Ás 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em Bella Vista, Angra dos Reis e Theophilo Ottoni, onde era instavel sem chuvas. Temperatura em ligeira ascensão no Estado do Rio e estavel nos demais Estados.

Zona sul: o tempo foi em geral ameaçador nas 24 horas, tendo sido registradas chuvas e trovoadas em partes de São Paulo, Paraná e Santa Catharina. Ás 9 horas da manhã de hoje o tempo era ameaçador com chuvas e trovoadas em Rio Negro e Blumenau; chuvas em Santos, Camboriú, Florianopolis, Laguna e Uruguayana e instavel nas demais localidades. Temperatura em geral estavel.

Menores temperaturas — 3.0 em Santa Victoria e 7.0 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 17m/m2 em Castro e 11m/m0 em Rio Negro.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas: em Ondina, Victoria, Santos e parte do Estado do Rio; tranquillo e clão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Thorezina, Quixeramobim, Quixadá, Sobral, Rio Grande, Santa Victoria e parte de Minas. Ha mais de 30 dias: Carmo, Valença e parte de Minas. Ha mais de 60 dias: Goyaz e partes de Minas e Matto Grosso.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando lentamente em Parahybuna e Guararema; subindo ligeiramente em Cacapava, Cachoeira, Rezende e Anta; estacionario no resto do curso.

— Dados aerologicos:

No Districto Federal, São Paulo dos Agudos, Florianopolis, Mendes, Curitiba, Santos e São Sebastião do Paraíso não foram feitas as sondagens.

Em Cuyabá (ás 7 horas e 30 minutos): — Corrente calma á superficie; corrente variavel entre N e NNE até 2.050 metros com velocidade média de 9 metros.

**Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de agosto de 1924.**

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 ho.as, o tempo esteve instavel com chuvas esparsas e raras no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Victoria, foi estavel em Minas e Goyaz e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Franca e Uruguayana, que chuveiçou. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel em Santa Catharina o bom n.s demais Estados. A temperatura elevou-se. Nevou esta manhã, em Lagos.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de agosto de 1924 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

| Estações                                     | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                           |                      |        |           |                                             |
|----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                                              | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado do<br>tempo e phe-<br>nomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo o<br>phenomenos<br>diversos |
|                                              |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                  | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão (*)                        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Barra do Corda (*)..                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza (*).....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (*)....                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Natal (*).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Parahyba (*).....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Recife (*).....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Pão de Assucar (*)..                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Aracajú (*).....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Bahia (*).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Caetite (*).....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Januaria.....                                | 766.5                          | 22.0                 | -1.0                        | E        | 5     | 1                | —                | B. (b. manhã)                                    | 34.0                 | 18.0   | —         | B. p.n.                                     |
| Bello Horizonte.....                         | 75.3                           | 18.0                 | -4.0                        | SE       | 5     | 6                | —                | B. ns. (i o m.)                                  | 25.0                 | 15.0   | 0.2       |                                             |
| Theophilo Ottoni....                         | 65.7                           | 20.0                 | 1.0                         | W        | 1     | 10               | —                | I. (n. manhã)                                    | 25.0                 | 13.0   | —         | Ns. am.                                     |
| Uberlândia (*).....                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Caxambu.....                                 | 65.8                           | 18.0                 | 5.0                         | SE       | 2     | 0                | —                | B. ns. (ns. m.)                                  | 22.0                 | 10.0   | —         | Ns. am. pm.                                 |
| Poços de Caldas.....                         | 66.7                           | 15.8                 | 0.6                         | NE       | 3     | 6                | —                | B. (i.s.manhã)                                   | 23.0                 | 10.0   | —         |                                             |
| Goyaz.....                                   | —                              | 24.0                 | 6                           | NE       | 2     | 0                | —                | B.                                               | —                    | 12.0   | —         | B. pm.                                      |
| Santa Luzia.....                             | —                              | 20.0                 | -1.0                        | E        | 7     | 0                | —                | B. v.                                            | 30.2                 | 14.6   | —         |                                             |
| Cuyabá.....                                  | 57.5                           | 24.0                 | 4.0                         | SE       | 1     | 0                | —                | B. (ns. o m.)                                    | 36                   | 15.0   | —         | Ns. am pm.                                  |
| Corumbá.....                                 | 57.1                           | 22.0                 | 1.0                         | SE       | 2     | 2                | —                | B. ns.(b.ns.m.)                                  | 33.0                 | 20.0   | —         | Ns. pm.                                     |
| Victoria.....                                | 67.4                           | 22.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 6                | Peqs.vagas.      | B. (ch. n.manhã)                                 | 23.0                 | 18.0   | —         | B. pm.                                      |
| Capital Federal (In-<br>stituto Centrai).... | 67.5                           | 18.6                 | 0.4                         | NNW      | 2     | 1                | Chão             | B. (b. manhã)                                    | 20.2                 | 16.4   | —         | I. pm.                                      |
| Campos.....                                  | 68.8                           | 20.0                 | 1.                          | E        | 2     | 9                | —                | I. (l. manhã)                                    | 22.0                 | 16.0   | —         | I. pm.                                      |
| Friburgo.....                                | 63.5                           | 15.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 9                | —                | I. (j. manhã)                                    | 18.0                 | 13.0   | —         | Ch. pm.                                     |
| Petropolis.....                              | —                              | 15.0                 | 3.                          | N        | 2     | 9                | —                | I. c. manhã)                                     | 15.0                 | 11.0   | 1.0       | C. pm.                                      |
| Rezende.....                                 | 66.6                           | 17.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 9                | —                | I. (i. manhã)                                    | 18.0                 | 15.0   | —         | I. pm.                                      |
| Cabo Frio.....                               | 68.1                           | 21.0                 | 1.0                         | NE       | 5     | 2                | Peqs.vagas.      | I. (i. manhã)                                    | 26.0                 | 19.0   | —         | B. pm.                                      |
| Therezopolis.....                            | 65.9                           | 15.0                 | 4.0                         | N        | 5     | 6                | —                | B. (ch. manhã)                                   | 23.0                 | 13.0   | 0.4       | I pm.                                       |
| S. Paulo (*).....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Santos.....                                  | 65.0                           | 19.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 9                | Vagas.           | B. us. (i. m.)                                   | 21.0                 | 17.0   | —         | I. pm.                                      |
| Paranaguá.....                               | 67.0                           | 15.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 7                | Chão.            | B. (b. manhã)                                    | 18.0                 | 13.0   | —         |                                             |
| Guarapuava.....                              | 67.2                           | 13.0                 | —                           | E        | 2     | 6                | —                | B. ns.                                           | 24.0                 | 5.0    | —         | Ns. pm.                                     |
| Curitiba.....                                | 66.6                           | 11.0                 | 1.0                         | E        | 2     | 9                | —                | I. (ns. manhã)                                   | 18.0                 | 9.0    | —         | I. ns. pm.                                  |
| Florianopolis.....                           | 66.6                           | 16.0                 | 4.0                         | N        | 2     | 6                | —                | B. ns. (b. m.)                                   | 18.0                 | 15.0   | —         | Ns. pm.                                     |
| Lages.....                                   | —                              | 9.0                  | 0.0                         | NE       | 2     | 9                | —                | I. (nc. o. m.)                                   | 13.0                 | -3.0   | —         | I. pm.                                      |
| Porto Alegre.....                            | 62.8                           | 13.0                 | 7.0                         | C        | 0     | 9                | —                | B. n. b. m.)                                     | 21.0                 | 7.0    | —         |                                             |
| Uruguayana.....                              | 62.0                           | 11.0                 | —                           | E        | 2     | 9                | —                | I. (ch. manhã)                                   | 23.0                 | 6.0    | —         |                                             |
| Montevideo.....                              | 62.9                           | 11.0                 | 4.0                         | SE       | 5     |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Buenos Ayres (*) ...                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **C**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, má. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro; **tr**, trovoadas; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos das torças do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos              | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                                   | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|---------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                     |                             | Maxima                   | Minima |                                          |                             | Maxima                   | Minima |
| Forte de Copacabana |                             |                          |        | Corcovado: Temp. 21°8. Hum. relat. 70 %. |                             |                          |        |
| Bangu               | 0.0                         | 20.7                     | 15.8   | Vento: NE, 2 m.                          |                             |                          |        |
| Niteroy             | 0.0                         | 20.4                     | 16.6   | Santa Cruz                               | 0.0                         | 20.0                     | 15.0   |
| Rio Comprido        | —                           | 20.6                     | 16.0   | Campo dos Afonsos                        | 0.0                         | 20.2                     | 17.6   |
| Haddock Lobo        | 0.0                         | 21.2                     | 16.0   | Olaria (X)                               |                             |                          |        |
| Penna (X)           |                             |                          |        | Meyer                                    | 0.0                         |                          |        |
| Encantado           | 0.9                         | 19.3                     | 17.3   | Jacarépaguá (X)                          |                             |                          |        |
| Gavea (X)           |                             |                          |        | Realengo (X)                             |                             |                          |        |
| Deodoro (X)         |                             |                          |        | Aldem Campista (X)                       |                             |                          |        |
|                     |                             |                          |        | Villa Isabel                             | 0.0                         |                          |        |

Nota — (\*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 31, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

**Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo**

em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de setembro de 1924

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas foram registradas chuvas e trovoadas em Bella Vista e chuviscos passageiros em Theophilo Ottoni, Leopoldina e Ouro Fino. Nos demais pontos desta zona o tempo foi bom. As 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em Bella Vista, Angra dos Reis e Theophilo Ottoni, onde era instavel sem chuvas. Temperatura em ligeira ascensão no E. do Rio e estavel nos demais Estados.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi em geral ameaçador, tendo sido registradas chuvas e trovoadas em partes de São Paulo, Paraná e Santa Catharina. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era ameaçador com chuvas em Santos, Camboriú, Florianópolis, Laguna e Uruguayana tendo sido tambem, nessas localidades registradas trovoadas. Temperatura em geral estavel. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de setembro de 1924.

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                       | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera |        |           |                                             |
|------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                                                | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva m/m | Estado do tempo e<br>phenomenos<br>diversos |
|                                                |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  | Maxima                 | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão (X)                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Barra da Corda (X) ..                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Fortaleza (X) .....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Quixeramocim (X) .....                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Natal (X) .....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Parahyba (X) .....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Recife (X) .....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Pão de Açúcar (X) ..                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Aracaju .....                                  | 64.6                           | 25.2                 | —                           | SE       | 3     | 4                | —                | B.                     | 26.0   | 21.6      | 1.2 C. pm.                                  |
| Bahia .....                                    | 66.0                           | 25.0                 | —                           | E        | 3     | 4                | Peq. vagas.      | I.                     | 26.0   | 22.0      | —                                           |
| Cactité (X) .....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Januaria (X) .....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Bello Horizonte .....                          | 65.7                           | 18.0                 | 0.0                         | NE       | 2     | 9                | —                | I. (i. manhã)          | 25.0   | 15.0      | 0.0                                         |
| Theophilo Ottoni .....                         | 64.8                           | 21.0                 | —                           | NE       | 2     | 9                | —                | I.                     | 26.0   | 16.0      | 1.0 Ch. pm.                                 |
| Uberaba .....                                  | 64.6                           | 22.0                 | —                           | NE       | 8     | 9                | —                | B. (b. manhã)          | 29.0   | 18.0      | 0.0 B. am. pm.                              |
| Caxambu .....                                  | 66.4                           | 16.0                 | -2.0                        | SE       | 2     | 0                | —                | B. (b. manhã)          | 24.0   | 12.0      | — B. am. pm.                                |
| Poços de Caldas .....                          | 65.8                           | 17.4                 | 1.6                         | NE       | 4     | 8                | —                | B. (n.)                | 21.6   | 11.0      | —                                           |
| Goyaz (X) .....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Santa Luzia .....                              | 68.6                           | 19.4                 | -0.6                        | E        | 4     | 5                | —                | B.                     | 29.0   | 14.8      | — B. am. pm.                                |
| Cuyabá (X) .....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Corumbá .....                                  | 53.0                           | 23.0                 | 1.0                         | E        | 2     | 2                | —                | B. (b. manhã)          | 35.0   | 21.0      | 0.0 B. am. pm.                              |
| Victoria .....                                 | 67.9                           | 24.0                 | 2.0                         | E        | 2     | 5                | Peq. vagas.      | B. (b. manhã)          | 24.0   | 18.0      | —                                           |
| Capital Federal (Insti-<br>tuto Central) ..... | 66.1                           | 21.0                 | —                           | NW       | 2     | 0                | Tranquillo.      | B. (h. manhã)          | 24.0   | 18.0      | — B. am. pm.                                |
| Campos .....                                   | 68.0                           | 23.0                 | 3.0                         | NE       | 2     | 5                | —                | B. (i. manhã)          | 25.0   | 19.0      | 0.0 B. am. pm.                              |
| Friburgo .....                                 | 67.7                           | 15.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 9                | —                | B. (b. manhã)          | 23.0   | 10.0      | — B. am. pm.                                |
| Petropolis .....                               | —                              | 18.0                 | 3.0                         | N        | 2     | 5                | —                | B.                     | 22.0   | 16.0      | — B. am. pm.                                |
| Rezende .....                                  | 65.5                           | 16.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 2                | —                | B. (b. manhã)          | 26.0   | 13.0      | — B. n. am. pm.                             |
| Cabo Frio .....                                | 66.9                           | 22.0                 | 1.0                         | N        | 5     | 5                | Peq. vagas.      | I. (b. manhã)          | 22.0   | 21.0      | 0.0                                         |
| Therzopolis .....                              | 67.6                           | 17.0                 | 2.0                         | N        | 5     | 9                | —                | B. (b. manhã)          | 21.0   | 15.0      | — B. am. pm.                                |
| S. Paulo .....                                 | 65.7                           | 14.5                 | —                           | C        | 0     | 10               | —                | I.                     | 24.0   | 12.0      | —                                           |
| Santos .....                                   | 65.9                           | 13.0                 | -6.0                        | C        | 0     | 9                | Peq. vagas.      | Ch. (b. manhã)         | 22.0   | 18.0      | — B. pm.                                    |
| Paranaguá .....                                | 65.0                           | 17.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 8                | Tranquillo.      | I. (c. manhã)          | 18.0   | 14.0      | 1.0 B. am. pm.                              |
| Guarapuava (X) .....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Curitiba .....                                 | 64.5                           | 15.0                 | 4.0                         | NE       | 2     | 9                | —                | B. (b. manhã)          | 23.0   | 11.0      | 2.0 I. ch. pm.                              |
| Florianopolis .....                            | 64.6                           | 17.0                 | 1.0                         | N        | 2     | 9                | —                | Ch.                    | 19.0   | 16.0      | 3.0 C. pm.                                  |
| Lages (X) .....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Porto Alegre .....                             | 62.8                           | 16.0                 | —                           | C        | 0     | 9                | —                |                        | 23.0   | 14.0      | 20.0 Ch. am. pm.                            |
| Uruguayana .....                               | 64.0                           | 8.0                  | -3.0                        | NW       | 2     | 9                | —                |                        | 18.0   | 8.0       | 0.0                                         |
| Montevideo .....                               | 63.4                           | 9.0                  | —                           | SW       | 5     | —                | —                |                        |        |           |                                             |
| Buenos Ayres .....                             | 64.1                           | 7.0                  | —                           | W        | 2     | 3                | —                |                        |        |           |                                             |

Estado do céu — em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

| Postos                          | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                                                  | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|---------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|---------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                 |                             | Maxima                   | Minima |                                                         |                             | Maxima                   | Minima |
| Forte de Copacabana 14 horas... | —                           | 24.3                     | 19.0   | Corcovado: Temp. 21.6 Hum.<br>rel. 73 %. Vento: S, 2 m. | —                           | —                        | —      |
| Bangu .....                     | 0.0                         | 20.6                     | 15.2   | Santa Cruz .....                                        | 0.0                         | 27.0                     | 17.0   |
| Niteroy .....                   | 0.0                         | 28.0                     | 16.8   | Campo dos Aroucos .....                                 | 0.3                         | 31.3                     | 13.4   |
| Rio Comprido .....              | —                           | 26.2                     | 16.2   | Olaria .....                                            | 0.0                         |                          |        |
| Heliother .....                 | 0.0                         | 26.6                     | 16.5   | Meyer .....                                             | 0.0                         |                          |        |
| Penha .....                     | —                           |                          |        | Jacarapaguá .....                                       | 0.0                         |                          |        |
| Encantado .....                 | 0.0                         | 25.4                     | 11.2   | Itaú .....                                              | 0.0                         |                          |        |
| Gavea .....                     | 0.0                         | 23.4                     | 16.7   | Aldeia Campista .....                                   | 0.0                         |                          |        |
| Deodoro .....                   | 0.0                         | 26.2                     | 14.2   | Villa Isabel .....                                      | 0.0                         |                          |        |

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 1 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas 10 segundo dia útil:

Iluminação Publica, Estatística Commercial, Secretaria da Agricultura, Secretaria da Viação, Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Analyses, Secretaria da Justiça e consultor geral da Republica, Assistencia a Aliçados e Colonias, fiscaes de Bancos e Loterias e avulsa da Viação, Secretaria do Exterior, Aposentados da Fazenda, Jardim Botânico e Horto Florestal e Observatorio Astronomico.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella do pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Antonio Delphino, para Lisboa, Vigo, Bourlogne e Hamburgo, recebendo impressos até 9 horas, objectos para registrar até 8 e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Commandante Alcides, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até 4 horas, cartas para o interior da Republica até 4 ½, idem, idem, com porte duplo até 5 horas.

Weser, para Bahia, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até 8 horas, cartas para o interior da Republica até 8 ½, idem, idem, com porte duplo até 9 e cartas para o exterior da Republica até 9 horas.

Amanhã:

Sontarém, para Bahia, Recife, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até 8 horas, objectos para registrar até 8 ½, cartas para o interior da Republica até 8 ½, idem, idem, com porte duplo até 9 e cartas para o exterior da Republica até 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 ½ horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis na 5ª secção.

## PARTE COMMERCIAL

### CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

| Praças:                  | 90 d/v     | Avista  |
|--------------------------|------------|---------|
| Sobre Londres . . . . .  | 5 1/4      | 5 13/64 |
| Sobre Paris . . . . .    | 8555       | 8559    |
| Sobre Italia . . . . .   | —          | 8457    |
| Sobre Hamburgo . . . . . | Por milhão | 8001    |
| Sobre Portugal . . . . . | 8306       | 8317    |
| Sobre Belgica . . . . .  | —          | 8516    |
| Sobre Hespanha . . . . . | —          | 48379   |
| Sobre Suissa . . . . .   | —          | 48939   |
| Sobre Suecia . . . . .   | —          | —       |

|                                           |        |        |
|-------------------------------------------|--------|--------|
| Sobre Noruega . . . . .                   | —      | —      |
| Sobre Dinamarca . . . . .                 | —      | —      |
| Sobre Syria e Palestina . . . . .         | —      | 8560   |
| Sobre Tcheco-Slovacia . . . . .           | —      | —      |
| Sobre Nova York . . . . .                 | 108040 | 108290 |
| Sobre Montevideo . . . . .                | —      | 88415  |
| Sobre Buenos Aires (peso-papel) . . . . . | —      | 38564  |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) . . . . .  | —      | 88040  |
| Sobre Hollanda (florim) . . . . .         | —      | 38980  |
| Sobre Japão (yen) . . . . .               | —      | 48300  |
| Sobre Rumania . . . . .                   | —      | 8054   |
| Sobre Hamburgo (rent-mark) . . . . .      | —      | 28175  |
| Sobre Canada . . . . .                    | —      | 108280 |
| Moedas:                                   |        |        |
| Liras (papel) . . . . .                   | —      | 8470   |
| Escudos (papel) . . . . .                 | —      | 8310   |

### BOLSA

|                                                     |         |
|-----------------------------------------------------|---------|
| Aps. Uniformizadas de 1:300%, 5 % . . . . .         | 7808000 |
| Aps. Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom. . . . . | 8208000 |
| Aps. Diversas Emissões de 1:0008, 5 %, nom. . . . . | 7118000 |

### COTAÇÕES DE CAFE'

Dia 1 de setembro de 1924

| Termo               | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total da vendas Saccas |
|---------------------|------------|------------|------------|------------------------|
| Mezes               |            |            |            |                        |
| Janeiro . . . . .   | 498000     | 488800     | —          | —                      |
| Fevereiro . . . . . | 488850     | 488850     | —          | —                      |
| Setembro . . . . .  | 488250     | 488800     | —          | 9.000                  |
| Outubro . . . . .   | 488600     | 488650     | —          | 9.000                  |
| Novembro . . . . .  | 488750     | 488800     | —          | 8.000                  |
| Dezembro . . . . .  | 488600     | 488700     | —          | 1.000                  |
|                     | Saccas     | Saccas     |            |                        |
| Vendas . . . . .    | 21.000     | 6.000      | —          | 27.000                 |

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 498000.

Mercado, sustentado.

Vendas, 6.505 saccas.

O syndico, J. Severino

### COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 1 de setembro de 1924

| Termo               | 1ª cotação | 1ª cotação | 2ª cotação | 2ª cotação | Total da vendas |
|---------------------|------------|------------|------------|------------|-----------------|
| Mezes               | vendedor   | comprador  | vendedor   | comprador  |                 |
| Janeiro . . . . .   | 598700     | 588500     | 598800     | 588500     | —               |
| Fevereiro . . . . . | 608000     | 588200     | 598600     | 588000     | —               |
| Setembro . . . . .  | S/vend.    | 658000     | S/vend.    | 658000     | —               |
| Outubro . . . . .   | 628800     | 628200     | 638000     | 618500     | —               |
| Novembro . . . . .  | 618000     | 608000     | 608700     | 598000     | —               |
| Dezembro . . . . .  | 608500     | 598000     | 608100     | 588500     | —               |
| Vendas . . . . .    | —          | —          | —          | —          | —               |

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralyzado.

Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.

Mercado nominal.

Vendas de todas as qualidades — saccas.

O syndico, J. Severino.

### MOVIMENTO DO DIA 30

(Mercado do disponivel)

### Assucar

|                                  | Saccas |
|----------------------------------|--------|
| Entrada de Campos . . . . .      | 2.479  |
| Sabidas . . . . .                | 5.963  |
| Existencia . . . . .             | 11.799 |
| Mercado, estavel.                |        |
| Preço do branco crystal nominal. |        |

**Algodão**

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Entradas de S. Paulo..... | Fardos 265 |
| Entradas do Ceará.....    | 11         |
| <b>Total</b> .....        | 276        |
| Saídas .....              | 626        |
| Existência .....          | 6.086      |

Mercado, frouxo.

|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
|                        | <b>Preços por</b> |
|                        | <b>10 kilos</b>   |
| Sertões .....          | 77\$000 a 84\$000 |
| Primeiras sortes ..... | 72\$000 a 81\$000 |
| Medianos .....         | 69\$000 a 77\$000 |
| Paulista .....         | Nominal.          |

**Café**

|                  |         |
|------------------|---------|
| Entradas .....   | 18.164  |
| Saídas .....     | 18.863  |
| Existência ..... | 279.618 |

Mercado firme.

Preço por tipo

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| Typo 3.....               | 53\$000 |
| Typo 4.....               | 52\$000 |
| Typo 5.....               | 51\$000 |
| Typo 6.....               | 50\$000 |
| Typo 7.....               | 49\$000 |
| Typo 8.....               | 48\$000 |
| Preço do tipo 7 hoje..... | 49\$000 |

Mercado hoje, sustentado.

**EDITAES E AVISOS****MINISTERIO DA FAZENDA****Directoria do Patrimonio Nacional**

TERRENOS DE MARINHA NO MUNICIPIO DE ITACURUSSÁ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias que foi requerido pelos Srs. A. Thum & Comp., Ltd., o aforamento do terreno de marinha, sito no municipio de Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, conforme as designações que se seguem:

A. Thum & Comp., Ltd., compraram do major José Caetano de Oliveira Junior uma extensão de terra situada entre a rua projectada denominada Dous Irmãos e o marco extremo, limite com a Fazenda Itimirim, em Itacurussá. Requereram as marinhas fronteiras áquelle terreno. Estas marinhas se compõem de duas glebas, separadas pelo rio Mexicongo. A primeira acha-se situada á direita do rio referido, tem uma extensão de 126 metros e limita-se: ao Norte, com terrenos allodiaes dos requerentes; a Leste, rio Mexicongo; a Oeste, rua projectada, denominada Dous Irmãos; e ao Sul, o mar. A segunda gleba acha-se situada á esquerda daquelle rio. Tem a extensão de 745 metros e limita-se: ao Norte, com terrenos allodiaes dos requerentes; a Leste, Fazenda do Itimirim; ao Sul, o mar; e a Oeste, rio Mexicongo. Assim, nos termos da legislação em vigor, são convidados os que se julgarem prejudicados com o aforamento requerido a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, contados da pu-

blicação deste, as suas reclamações, findo o qual se deliberará a respeito como melhor attender aos interesses da Fazenda Nacional. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 1 de setembro de 1924. — O secretario, *Jayme Seceriano*, (5.770)

**"Diario Official"****CONCURSO PARA SUPPLENTES-EXTRANJERARIOS DO "DIARIO DO CONGRESSO"**

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão do concurso, convido os Srs. candidatos abaixo citados a virem completar seus documentos, até sexta-feira, 5 do corrente, sob pena de nullidade de suas inscripções.

Outrosim declaro que a comissão resolveu não considerar inscriptos os candidatos que até a presente data não apresentaram nenhum dos documentos exigidos.

Joaquim Ayres da Silva.  
Luiz Felipe Gomes da Paixão.  
Lysandro Carneiro Guimarães.  
Manoel Jacintho Cravo.  
Octavio do Espirito Santo.  
Paulo Affonso Vergne de Abreu.  
Osthon Ferreira de Barros.  
Pery Barata Jucá.  
Pedro Vercillo.  
José Adauto da Costa.  
Cesar Machado da Silva.  
Carlos Figueiredo Côrtes.  
Arykerne Freire Bastos.  
Antonio Santiago Bondim.  
Aricury de Moura.  
Armando de Oliveira Chaves.  
Alcino da Costa Bahia.  
Alberto Saraiva Caravelli.  
Nestor Francisco Burlamaqui.  
Xisto Bahia.  
Thomaz de Almeida.  
Celso Ribeiro.  
Ubirajara Miranda.

Cassio Rolim.  
Sylvio Calmon de Oliveira.  
Orlando Luna Freire do Pillar.  
João Landeira Martins.  
Jurandyr Alves Carajurú.  
Nelson Orlando Mauren.  
Henrique Grimberg.  
José de Araujo Koscky.  
Francisco Cavalcante Lino.  
Flavio Rego.  
Carmino Theodorico Lindsay.  
Djalma Greco.  
Dirceu Hollanda Campos.  
Eduardo Guimarães Nobrega.  
Elie Dezonne.  
Elcídio da Silva Trindade.  
Francisco de Carvalho Nunes.  
Francisco Osmond Coelho.  
Francisco Fernandes de Almeida.  
Sala da comissão do concurso, 1 de setembro de 1924. — *Jayme Gonçalves Nunes*, secretario.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 de junho corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, do valor de 200\$000, da 15ª estampa, até 31 de dezembro de 1924.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados em lei, não podendo as estações arrecadoras recusar o recebimento, nem as repartições pagadoras lançar na circulação taes cedulas, dentro desse prazo, de accordo com os arts. 195 e 196, do regulamento da Caixa.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 31 de dezembro de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoría de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, 15 de junho e 19 de dezembro de 1923 e 4 de fevereiro deste anno, a saber:

Notas de 5\$000, das estampas 15ª e 16ª;  
Notas de 10\$000, das estampas 11ª, 12ª e 15ª;  
Notas de 20\$000, da estampa 12ª;  
Notas de 50\$000, das estampas 11ª e 12ª;  
Notas de 100\$000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;  
Notas de 200\$000, da estampa 12ª;  
Notas de 500\$000, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento desta caixa, as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento dessas rotas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, a junta administrativa desta caixa, em sessão de 15 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 31 de dezembro de

1924, das notas do valor de 20\$000, da 15ª estampa, fabricadas na Casa da Moeda.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da caixa (decreto 6.711, de 7 de novembro de 1907), as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento de ditas notas dentro do prazo marcado para seu recolhimento, nem as repartições pagadoras deverão lançar em circulação taes cedulas.

Caixa da Amortização, 21 de maio de 1924.— O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Escola de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS: MANTIMENTOS, ACOUGUE, PADARIA, DIETAS, COMBUSTIVEL (LENHA), VERDURAS E FRUTAS, DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commandante das escolas de grumetes e aprendizizes marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, município do Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 de setembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala do commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos: mantimentos, açougue, padaria, dietas, combustivel (lenha), verduras e frutas, durante o anno de 1925.

#### I

As pessoas que pretenderem concorrer, a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de mar e guerra, commandante destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 16 de setembro proximo futuro, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

#### II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato almanaco, que não excedam de 0m,33 por cm,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo além do sello na primeira via, data e assinatura, quantidade, qualidade, nome, preço, por extenso e em algarismo, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

#### III

Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatorios de sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que proveem ter pago o ultimo semestre cencido do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si for negociante.

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado, ou documento que a supra, quando não for individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou productor dos artigos que se propõem a fornecer, quando não for negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importancia de um conto de réis, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

#### IV

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e da assignatura do respectivo contracto, devendo as propostas ser assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

Será lícito aos proponentes, estabelecidos fora deste município, enviarem as suas propostas pelo Correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

#### V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envelope fechado, juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

#### VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de 3 dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diario Officiel* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula terceira.

#### VII

Os concurrentes, para garantia da execução de seus contractos, serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

#### VIII

Não serão aceitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerla prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

#### IX

As suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo, no acto do recebimento do fornecimento, designado pelo commandante destas escolas.

#### X

Os fornecimentos serão entregues na ponte destas escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contratantes.

#### XI

Os proponentes sujeitar-se-hão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código da Contadilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, approvedo pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

#### XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos á unidade indicada, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença.

##### Grupo — Mantimentos:

Arroz, kilo; assucar refinado, kilo; azeite doce, portuguez ou Plaignol, litro; araruta, kilo; batata ingleza, kilo; banana, kilo; café em grão, kilo; café moído, kilo; canella em pó, kilo; cravo da India, kilo; cangica, kilo; cebola, kilo; carne secca, kilo; chocolate, kilo; esvillha secca, kilo; fubá de milho, kilo; farinha de mandioca, kilo; feijão preto, kilo; goiabada, kilo; herba doce, kilo; lombo de porco, kilo; leite condensado, lata; lingua em conserva, kilo; lentilhas, kilo; macarrão, kilo; manteiga, kilo; malte, kilo; maizena, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; peixe fresco, kilo; presunto cru, kilo; presunto preparado, kilo; queijo de Minas, kilo; queijo (typo Parmezan), kilo; queijo do Rheno ou Palmyra, lata; sal, kilo; toucinho, kilo; tapioca, kilo; talharim, kilo; vinagre, litro; vegetaes em conserva, kilo ou vidro; bananada, kilo; peçugada, kilo.

##### Grupo — Açougue:

Carne verde, kilo; carne de vitella, kilo; carne de carneiro, kilo; carne do porco, kilo.

##### Grupo — Padaria:

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

##### Grupo — Dietas:

Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; biscuitos, kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fecula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena (Duryea, kilo; Gallinha, uma; leite fresco, litro; marmelada, kilo; ovos, duzia; pão de Lóth, kilo; sagú, kilo; chá preto, kilo.

##### Grupo — Combustivel:

Lenha em acias, metro cubico.

##### Grupo — Verduras e fructas:

Aipim, kilo; abobora, kilo; batata doce, kilo; cenoura, kilo; chuchú, kilo; couve, kilo; nabo, kilo; maxixe, kilo; quiabo, kilo; repolho, kilo; vagem, kilo; banana prata, cento; banana macã, cento; laranja, cento; laranja, cento; abacaxi, um.

#### XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para recebimento de requerimento de inscripção e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 21 de agosto de 1924. — Cesar Alves, capitão-terceiro commissario.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico para conhecimento dos interessados o seguinte:

Os Srs. fornecedores do Depósito Naval devem preencher as especificações do material, para que quizerem entrar em concorrência antes de apresentarem as propostas com os preços.

Uma vez as propostas abertas não poderão ser alterados os preços. Tem esta o fim especial de evitar o inconveniente da recusa de artigos não apropriados ao serviço, o pois do necessário processo da concorrência e empenho do valor.

Todos os artigos pedidos devem ser considerados — Tipo Depósito Naval — salvo em caso de especificações particulares.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1924. — *Antonio da Matta Farias*, capitão de corveta, sub-director.

**MINISTERIO DA GUERRA****Directoria de Saude da Guerra****CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, por si ou procurador, e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equivalente, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez, necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 6 de Junho de 1924. — Dr. *Alarico Damasceno*, major chefe do gabinete.

**Escola de Aviação Militar****CONCURRENCIA****Commissão de Bancho**

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Bancho desta escola, participa-se a quem interessar possa, que no dia oito de setembro proximo, ás 14 horas, receber-se-ha propostas de ajuste para fornecimento de rações preparadas para officiaes e praças, durante o corrente anno.

Neste quartel se fornecerão esclarecimentos aos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 15 horas.

Campo dos Affonsos, 27 de agosto de 1924. — *Severino Monteiro da Silva*, 1.º tenente intendente.

**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO****Officio de Tracto (Ligoa)**

O major Joaquim Francisco de Souza, Andrade, delegado militar do 8.º districto convida os reservistas Mirandolino José de Cadas Filho, Luiz Rodrigues Bragança, Justino de Souza Neves, Paulo de Mello Rezende, Antonio de Albane Filho, Antonio do Couto Ormonde e Geraldo Paulo de Mello Barreto, a comparecerem neste districto á praça de Botafogo n. 522, para darem informações afim de ficarem bem harmonizadas suas matriculas no referido districto.

Capital Federal, 29 de agosto de 1924. — Major *Joaquim Francisco de Souza Andrade*.

**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****Biblioteca Nacional****DIREITOS AUTORAES****Mez de agosto**

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instruções expedidas em 18 de Janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 4.199 — Requerido pelo proprietario Roy de Gouvêa Nobre. «Aurora Pernambucana», periodico. Numero de quarta-feira, 15 de novembro de 1922. Impresso nesta Capital.

N. 4.200 — Requerido pelo autor e proprietario Roy de Gouvêa Nobre «A opinião publica nos Estados Unidos da America do Norte. Estudo de Sciencias Sociais e de Educação Moral e Civica.» Um volume impresso nesta Capital em 1922.

N. 4.201 — Requerido pela traductora Italia Fausta. «A Ré Misteriosa», traducção da peça franceza «La femme X» de André Bisson. Um volume dactylographado.

N. 4.202 — Requerido pelos autores e proprietarios E. Pires e J. Santos «Oavir Estrellas». Revista em dois atos, escripta nesta Capital em 1924. Um volume dactylographado.

N. 4.203 — Requerido pelo editor e proprietario Braz Escobedo. «Mechanica e Electricidades». Revista mensal. Anno primeiro. Nos. 7 e 8 de julho e agosto de 1924. Impresso nesta Capital.

N. 4.204 — Requerido pelo autor e proprietario Adalberto Menezes de Oliveira. «Licções de electricidade professadas na Escola Naval — Volume II — Dynamos — Motores de corrente continua — Alternadores — Alternos-motores — Transformadores estaticos e rotativos» Um volume impresso nesta Capital em 1924.

N. 4.205 — Requerido pelo autor e proprietario Pedro Alvares Coutinho. «Tragedias da vida. A Louca. O Esqui e. Os Leprosos. O Rufião. A Fatalidade». Um volume impresso nesta Capital em 1924.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 1 de setembro de 1924. — *Luiz Corte-Real de Azevedo*, secretario.

**Departamento Nacional de Saude Publica****ALMOXARFADO GERAL**

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. secretario geral, para conhecimento dos interessados, que no «Diario Official», de 28 do corrente, á pagina 19.131, se achava publicado, de accordo com o artigo 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1923, edital de concorrência para a venda de material desnecessario á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

As propostas serão recebidas neste almoxarifado Geral, á rua do Rezende, n. 128, no dia 3 de setembro proximo, ás 14 horas.

Departamento Nacional de Saude Publica, Almoxarifado Geral, em 30 de agosto de 1924. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

**Departamento Nacional de Saude Publica****CONCURRENCIA PUBLICA**

De ordem do Sr. director geral faço publico que, de accordo com o edital publicado no «Diario Official» do dia 21 de agosto de 1924, serão recebidas nesta Secretaria Geral, no dia 11 de setembro de 1924, ás 13 horas, propostas em concorrência publica, para a construção de duas (2) lanchas a serem fornecidas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 22 de agosto de 1924. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

**Policia do Districto Federal****INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 9 horas, nesta inspeccoria:

Armando Carvahy e Mello, Antonio Dias Abrantes, Vicente Fabio, Armenio Araujo Roque, Dario Teixeira de Almeida, Horacio Domingos do Amaral, Horatio Belt e Pedro Jovas.

**Turma suplementar**

Sylvio Luiz da Silva, João José dos Santos, João de Barros de Araujo Junior, Antonio Mendes Nunes, Antonio Alberto, Sebastião Gomes Duarte e João Antonio Amado.

**Prova pratica**

Alfredo Lourenço da Costa e Alfredo Ferreira de Campos Valle.

**Resultado do exame effectuado em 30 de agosto findo****Motoristas aprovados:**

Frederico Eyer, Joaquim Martins de Faria, Alfredo Morsch, Antonio Pereira de Araujo, Antonio Eduardo da Silva Cravo e José Duarte.

**Reprovados:**

José Rodrigues, Orestes Cardoso, Adolpho Paulo de Sant'Anna e Ragi João Eis.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de setembro de 1924. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente cunha ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados :

| NOMES                         | NUMEROS | ESPECIE DO VEHICULO | DATA DA INFRACÇÃO |        |      | NATUREZA DA INFRACÇÃO              | OBSERVAÇÕES   |
|-------------------------------|---------|---------------------|-------------------|--------|------|------------------------------------|---------------|
|                               |         |                     | Data              | Mez    | Anno |                                    |               |
| C. Bernardes Costa.....       | 17      | Automovel           | 29                | Agosto | 1924 | Desobediencia ao signal.....       | Proprietario. |
| N. Pretro Gomes.....          | 35      | "                   | "                 | "      | "    | "                                  | Mo.           |
| Wilson King & Comp.....       | 129     | "                   | "                 | "      | "    | Contra mão.....                    | ro.rio.       |
| M. Paulo Soares.....          | 430     | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.....       | Motorista.    |
| A. Hechsher.....              | 444     | "                   | "                 | "      | "    | Excesso de velocidade.....         | "             |
| Alvim Regal.....              | 518     | "                   | "                 | "      | "    | Contra mão.....                    | Proprietario. |
| Ernesto de Mattos.....        | 642     | "                   | "                 | "      | "    | Interromper o transito.....        | Motorista.    |
| J. Macario Ferreira.....      | 773     | "                   | "                 | "      | "    | Angariar passageiros.....          | "             |
| A. José da Cruz.....          | 1.439   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.....       | "             |
| W. A. eideiros.....           | 1.473   | "                   | "                 | "      | "    | Interromper o transito.....        | "             |
| Studebaker do Brasil.....     | 1.488   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.....       | Proprietario. |
| United States Rabbler.....    | 1.493   | "                   | "                 | "      | "    | "                                  | Mo.rio.       |
| José de Moura.....            | 1.554   | "                   | "                 | "      | "    | "                                  | "             |
| Frank Meyer.....              | 1.716   | "                   | "                 | "      | "    | "                                  | Proprietario. |
| Antonio B. pt sta.....        | 1.789   | "                   | "                 | "      | "    | "                                  | Mo.           |
| Heitor Silva.....             | 1.976   | "                   | "                 | "      | "    | "                                  | "             |
| J. Luiz Oliveira.....         | 2.008   | "                   | "                 | "      | "    | Desuniformizado.....               | "             |
| The Rio de Janeiro Light..... | 2.573   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.....       | Proprietario. |
| A. Silva Estrada.....         | 3.442   | "                   | "                 | "      | "    | "                                  | Motorista.    |
| João C. Chaves.....           | 3.847   | "                   | "                 | "      | "    | Excesso de velocidade.....         | "             |
| Augusto Moreira.....          | 4.163   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.....       | "             |
| A. Ferreira.....              | 4.449   | "                   | "                 | "      | "    | Contra mão de direcção.....        | "             |
| Simões Itala.....             | 4.651   | "                   | "                 | "      | "    | Interromper o transito.....        | Proprietario. |
| M. Teixeira Leite.....        | 4.983   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.....       | Motorista.    |
| Samuel Guerra.....            | 5.292   | "                   | "                 | "      | "    | Voltar em logar não permitido..... | "             |
| Julio Ribeiro.....            | 5.445   | "                   | "                 | "      | "    | Excesso de velocidade.....         | "             |
| M. Pires Teixeira.....        | 5.485   | "                   | "                 | "      | "    | "                                  | "             |
| Antonio Affonso.....          | 5.615   | "                   | "                 | "      | "    | Angariar passageiros.....          | Proprietario. |
| Sirio B. rlini.....           | 5.641   | "                   | "                 | "      | "    | Contra mão.....                    | Motorista.    |
| S. de Almeida.....            | 5.888   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.....       | "             |
| José F. Zucardino.....        | 5.957   | "                   | "                 | "      | "    | Interromper o transito.....        | Proprietario. |
| Manoel Gomes.....             | 5.256   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.....       | Motorista.    |
| Abel Gonçalves.....           | 5.614   | "                   | "                 | "      | "    | "                                  | "             |
| M. Menagem Cadje.....         | 6.640   | "                   | "                 | "      | "    | "                                  | Proprietario. |
| Arlindo Rodrigues.....        | 6.792   | "                   | "                 | "      | "    | Excesso de velocidade.....         | "             |
| Manufat ra Ve do.....         | 7.151   | "                   | "                 | "      | "    | Contra mão.....                    | Proprietario. |
| J.ão F. de Mattos.....        | 7.204   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.....       | Motorista.    |
| Co onel Francisco Mello.....  | 7.450   | "                   | "                 | "      | "    | Contra mão.....                    | Proprietario. |
| Antonio S. Campos.....        | 7.579   | "                   | "                 | "      | "    | "                                  | "             |
| M. José Lopes.....            | 7.599   | "                   | "                 | "      | "    | Angariar passageiro.....           | Motorista.    |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de setembro de 1924. — Pelo Inspector, *F. F. de Gasmão Lima*, Inspector.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

## Directoria Geral dos Correios

## GABINETE DO SUB-DIRECTOR — CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Augusto José Menezes para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, allegar o que tiver a bem de seus direitos e produzir documentos, relativamente ao alcance de 413701 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 8 de julho de 1895 a 23 de agosto de 1896 quando exercea o car-

go de agente do Correio do Engenho de Dentro, sob pena de revelia. Sub-directoria de Contabilidade, 23 de agosto de 1924. — O sub-director, *Francisco de Castro Soares*.

## Repatrição Geral dos Telegraphos

## CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

## PERMANENTE

## Material — 2º semestre de 1924

## Grupo C

De ordem do Sr. director geral faço publico que está aberta a concorrência

permanente de que trata o art. 757 do regulamento geral de Contabilidade Publica e segundo as instruções aprovadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o semestre de 1924 dos artigos pertencentes ao grupo C, segundo as relações obedecendo as condições constantes do edital publicado no *Diário Official* dia 29 do corrente a paginas 19.189 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 9 de setembro proximo.

**Rectificação** — Na pagina 19.189, terceira columna, linha 34 deve-se ler 110 de

cobre simples, isolado de borracha numero 14 — metro.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924.  
— Couto Fernandes, sub-director técnico.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

### CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 16 horas, na Associação Geral de Auxílios Mtuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

No dia 2 do corrente, Olga Pacheco da Magalhães, José Francisco Caldeira, Maria de Lourdes dos Santos, Napoleão Carlos Mourão, Nair Faria de Oliveira, Otto Ferreira Serpa, Djanira Gomes, Francisca Azevedo Gomes e Eudaldo Vieira de Rezende, e

No dia 3, Sylvio dos Santos Carvalho, Olga Carr Ribeiro de Alvarenga, Manoel Gentil da Silva, Maria Esther Paredes, Alexandre de Moura Coutinho, Myosotis de Sá Patrocínio, José da Costa Drummond Netto, Waldomiro da Silva Graça e Rubens de Almeida Neves.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924.  
— Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão de concurso.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

### CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que o resultado das provas oraes dos dias abaixo mencionados foi o seguinte:

29 de agosto, approvados: Maria de Lourdes Pinto, Luiza Fonseca da Cunha e Silva, Oswaldo Coelho de Brito, Olinda Sodoma da Fonseca, Henrique de Mello Moraes e Lucilia d'Alvear Gomes; houve um reprovado e um faltou.

30 de agosto, approvados: Torquata Alves Pessoa, Osmar Mascarenhas Wilhagem, Joana Pereira Cabral e Iracema Rocha; houve dois reprovados e faltaram dois.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924.  
— Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão de concurso.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietários dos predios abaixo a virem á thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna d'agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas erriadas á cobrança executiva.

Rua Allianca n. 12, propriedade de Marianna Almeida Magalhães,

substituição do registro de penna d'agua. .... 20\$355

Ladeira do Meirelles n. 20, propriedade de José Cardozo Rodrigues, concerto executado no ramal de abastecimento d'agua. .... 4\$283

Rua Pedro Americo n. 84, propriedade de José Ricardo Modesto Leal, serviço executado no registro de derivação. ... 8\$280

Rua Machado de Assis n. 65, propriedade de Benedicto A. de Souza, serviço executado no ramal de abastecimento. ... 13\$995

Rua Augusta n. 81, propriedade de Antonio Maria dos Santos, substituição da torneira de passagem do hydrometro. ... 10\$833

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção, interinb

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietários dos predios abaixo, a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Conde de Porto Alegre n. 90, propriedade de Luiz Mendes Andrade Almeida.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 225, propriedade de Maria de Jesus P. Lago.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de agosto de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Moraes e Silva n. 105, propriedade de Carlos Leopoldo de Souza, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua General Bruce n. 74, propriedade de Henrique Tavares, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Amapá n. 1, propriedade de Pierre Remy & Comp., collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 7, propriedade de Adriana M. Nogueira, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Presidente Barroso n. 118, propriedade de Joaquim Ferreira Guimarães, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 28, propriedade de Dr. Bernardino Steves de Almeida, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 24, propriedade de Guilherme Augusto Dias, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Senador Eusebio n. 420, propriedade de João Vicente Passaro, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 22, propriedade de Senevaldo Francisco Vivane, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Pereira Franco n. 76, propriedade de Henrique Dameré Lima, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua Parahyba n. 53, propriedade de Josephia Parra Attencia, collocar hydrometro de 10m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de agosto de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Cirne Maia n. 43, propriedade de Antonio Alves do Valle, concertar as torneiras do chuveiro e a de boia do deposito d'agua.

Rua Archias Cordeiro n. 330, propriedade de José Motta, concertar as torneiras internas.

Rua Archias Cordeiro n. 384, casa III, propriedade de Mauricio Lisboa, concertar a torneira de boia do deposito da agua.

Rua Hermiria n. 19, propriedade de Emilio Alves do Pinto Junior, collocar torneira no tanque, concertar a boia do deposito da agua e o chuveiro.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria Umbelina da Cunha Corrêa, concertar a torneira da pia da sala de jantar.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria da Cunha Umbelina Corrêa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Daniel Carneiro n. 123, propriedade de Avelino Rodrigues de Mattos, ligar o ramal interno ao deposito da agua e concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Meyer n. 21, propriedade de Dona Estephania Andrade Muniz Ribeiro, ligar o ramal interno ao deposito d'agua.

Rua Curvello n. 71, propriedade de D. Anna Limpo de Freitas, concertar o ramal.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Antonio Fernandes Oliveira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Riachuelo n. 212, propriedade de João Leopoldo Modesto Leal, concertar os ramaes de sahida da caixa d'agua do 1º pavimento, substituir duas caixas automaticas, quatro torneiras de tanques e um chuveiro; e no 2º pavimento, uma caixa d'agua imprestavel.

Rua Paula Brito n. 24, propriedade de D. Marianna Thereza, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Barão de Mesquita n. 1.045, propriedade de Hymigdio de Andrade, collocar hydrometro de 15m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da Secção, interino.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsável.

Estrada Velha da Tijuca n. 13, propriedade de Alvaro Muniz.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsável.

Rua Marquez de Sapceahy n. 8, casa II, propriedade de Bartholomea Portella Pessoa de Mello.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de agosto de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

### MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

#### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

##### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos Srs. interessados, faço publico que, no dia 2 de setembro proximo findo, ás 13 horas, serão recebidas propostas de preço, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento de divisões iguaes ás existentes nesta directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 30 de agosto de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

#### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

##### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos Srs. interessados, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 do corrente, serão recebidas, na Secretaria desta repartição, propostas de preços, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento immediato de:

Manilhas de barro de 0m,60×0m,40.  
Manilhas de cimento armado de 0m,60×0m,40.

Cimento Portland "Nini-Elme", em barricas de 150 kilos.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 30 de agosto de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

#### Museu Nacional

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diario Official* do 24 do corrente, paginas 18.888 a 18.889 se acha publicado o edital de concorrência a realizar-se em 8 de setembro, vindouro, para a execução de quadros muareos do Historia Natural.

Secretaria do Museu Nacional, 25 de agosto de 1924. — Pelo secretario, *Octavio da S. Fortes*.

#### Junta Commercial

##### LISTA SUPPLEMENTAR DE ELEITORES

Faço publico que foram matriculados, de conformidade com a lei, os seguintes negociantes, que estão incluídos na lista geral de eleitores commerciaes:

Abilio Herdey Alves; Alberto Cruz Santos, Lafayette Bastos de Souza, Sylvio Werneck de Abreu e Antonio Cardoso do Rega.

Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de setembro de 1924. — *Isidoro Campos*, director.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 44.419 — Memorial descriptivo da invenção de um novo tipo de envelopes hygienicos, para alfaias e semelhantes, para que pretenda privilegio Francisco Luiz Silva, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente invenção a um novo tipo de envelopes hygienicos, para alfaias, taes como guardanapos, bon-lhas, etc., especialmente para guardanapos, para uso nos hotéis, restaurantes, bars, cafés, affim de que os mesmos tenham uso pessoal, ou, melhor, sejam somente usados por uma unica pessoa.

Muito se tem feito sobre envelopes, porém, nos que são usados para correspondencia, e não para o fim a que se destina o da presente invenção, isto é, um envelope hygienico para alfaias, que além de preencher seus fins acima mencionados, seja revestido do caracter de novidade, que se resume no meio empregado para ser aberto, pela applicação de uma fita de papel ou panno presa nos angulos do envelope, pela parte

interna, tendo o seu centro passado para o exterior por um pequeno talho, onde é formada uma alça ou é cortada a fita para ser dado um laço.

Esta alça ou laço tambem pôde ser feito em um dos angulos do envelope, e para ainda facilitar a abertura do mesmo, um dos lados ou folha do envelope, ao longo ou na extensão da fita, recebe uma picotagem em linhas paralelas, com espaço tal que cada uma loque as peripherias lateraes da fita, como se vê pelas amostras juntas.

Para melhor comprehensão, a invenção será descripta de accordo com o desenho junto, em que a fig. 1 é uma vista do lado opposto á abertura commum de um envelope, segundo a invenção, com a fita sahindo pelas aberturas no centro de um de seus lados; a fig. 2 é uma vista similar á fig. 1, porém com a fita sahindo por um dos angulos do envelope e a fig. 3 é uma vista similar ás figs. 1 e 2, em que a fita está collada ao longo de um dos lados do envelope e tem uma das suas pontas sahida por uma abertura feita neste laço.

Segundo o desenho, 1 é o corpo do envelope, 2 a parte gommada, de cujo lado ou folha do envelope são praticadas as linhas paralelas picotadas 3 e a abertura ou aberturas 4, por onde passa a fita 5, presa aos angulos do envelope pelo ilhó 6, por exemplo.

E' obvio acrescentar que aos lados externos do envelope, segundo a presente invenção, podem ser applicados annuncios, assim como a forma geometrica do mesmo poderá variar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um envelope hygienico para alfaias, e semelhantes, caracterizado por ser aberto por uma fita de papel ou panno ou retro, presa pelo lado interno por meio adequado, por um ilhó, por exemplo, tendo sobre a dita fita duas linhas picotadas paralelas, tangentes ás peripherias da fita e entre estas linhas em seu centro duas aberturas, ou uma abertura em cada um dos seus extremos para dar sahida a fita e para ser formada uma alça ou ser dado um laço ou ficar uma ponta, para se proceder á abertura do envelope; 2º, em envelope, segundo a reivindicacão 1º, annuncios nos lados externos dos incisos, substancialmente como descriptos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1924. — Por procuração, *Montenegro* (5.267)

## SOCIEDADES ANONYMAS

### SOCIEDADE ANONYMA MALHARIA CASULO

#### RECTIFICACAO

No balanço publicado no *Diario Official* de domingo 31 de agosto proximo passado, a pag. n. 19.322, onde se lê na 2ª linha "Saldo devedores da frequencia da praça" e "fora" 9.719\$300, leia-se: Saldo devedores da frequencia da praça e fora: 69.719\$300.

## COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1924

Aos dois dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, ás treze horas, na séde da companhia á rua de S. Pedro numero sessenta e um, o presidente da Companhia Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, verificando, pelo livro da presença, estarem reunidos accionistas representando mais de dous terços do capital subscripto, lê o annuncio de convocação desta assembléa publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* redigido nos seguintes termos: "São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de agosto proximo futuro, a uma hora da tarde, á rua de S. Pedro n. 61, afim de tomarem conhecimento do laudo da commissão nomeada pela ultima assembléa, do projecto de reforma dos estatutos e eleição da nova directoria. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1924." Em seguida o presidente da companhia declara aberta a sessão e indica para presidir os trabalhos o accionista Antonio Mendes Campos Filho, cuja indicação é unanimemente approvada e que por sua vez convida para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Alfredo Fernandes dos Santos e Dr. Alvaro Castro Neves e Almeida. O presidente da assembléa faz lêr pelo 1º secretario o laudo da commissão nomeada pela ultima assembléa o que é feito e se acha redigido nos seguintes termos:

"Srs. accionistas da

## COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA

Os abaixo assignados, nomeados por VV. SS. e por proposta do Sr. Antonio Mendes Campos Filho, em assembléa geral de 10 de maio do corrente anno, para avaliarem as propriedades da companhia e fazerem o levantamento de seu balanço, vem depois de minucioso estudo e verificação de todas as contas, dar a VV. SS. cumprimento á sua missão. **Propriedades — Terrenos.** E a vossa companhia, segundo documentos examinados, proprietaria de extensas áreas de terras em Guaratiba, nesta capital e estações de Andrade Araujo, — Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, — Merity e cidade de Cantagallo, — Estrada de Ferro Leopoldina no Estado do Rio de Janeiro. Devemos informar a VV. SS. que para os effeitos da avaliação dessas terras, tomamos por base somente os terrenos disponiveis, isto é, ainda não vendidos pela companhia. **Guaratiba — Capital Federal.** Possui a vossa companhia nesse local extensa área de terras de primeira qualidade, grande parte já dividida em lotes e outra por lotar, servida em toda a sua extensão em tres direcções pelos bonds electricos da Companhia de Bonds de Guaratiba, que tem a sua linha inicial na estação de Campo Grande da Estrada de Ferro Central do Brasil. Na parte já lotada verificamos estarem disponiveis 10.771 lotes, de accordo com o resumo que adiante faremos, com a área média de 500 metros quadrados cada lote os quaes avaliamos a 30\$000 o lote ou sejam 60 réis por metro quadrado, o que perfaz um total de 323:130\$000. A área existente em Guaratiba ainda não lotada, cujo levantamento estimativo fizemos proceder pelo major Francisco Augusto da Motta, tem uma área disponível de 11.671.678 metros quadrados, dos quaes deduzimos 10 % para o futuro arruamento e avaliamos a área de 10.504.510 metros quadrados a 60 réis o metro quadrado ou sejam 630:270\$000. Assim avaliamos os terrenos da companhia em Guaratiba em 953:400\$000. **Andrade Araujo (Município de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro).** Verificamos possuir a companhia nesse local 6.570 lotes disponiveis com a área média de 500m<sup>2</sup> cada um, servidos pela linha auxiliar da Estrada de Ferro Rio de Ouro. Dessas terras uma pequena parte se acha actualmente sacrificada pela obstrução dos rios Iguaçu e Caioba, cujo inconveniente é, a nosso ver, temporario, pois o desenvolvimento sempre crescente daquello municipio exigirá das autoridades federaes e estaduais as precisas providencias para o saneamento do local. Por esse facto, tomamos por base para avaliação o preço de 35 réis por metro quadrado ou sejam 17\$500 por lote. **Merity (E. F. Leopoldina — Estado do Rio de Janeiro).** Possui a companhia nesse local 106 lotes disponiveis de 10x50 metros que avaliamos a 50\$000 cada um ou sejam 2:650\$000. **Cidade de Cantagallo (E. de Ferro Leopoldina) — Estado do Rio de Janeiro.** Adquiriu a companhia nessa cidade um terreno por tres contos de réis (3:000\$000), cujo preço de compra tomamos por base para a avaliação.

Resumo da avaliação dos terrenos de propriedade da "Companhia Territorial e Constructora", situados em Guaratiba (Capital Federal), Andrade Araujo, Merity e cidade de Cantagallo — Estado do Rio de Janeiro

Planta numero — Local — Avaliação por lote — Lot. disp. — Valor

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------------------|
| 1. Magarça (Guaratiba) . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 30\$000 | 875   | 26:250\$000           |
| 2. Campo do Sacco (Guaratiba) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 30\$000 | 1.252 | 37:560\$000           |
| 3. Ilha (Guaratiba) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 30\$000 | 840   | 25:200\$000           |
| 4. Consulado (Guaratiba) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 30\$000 | 425   | 12:750\$000           |
| 5. Matto Alto (Guaratiba) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 30\$000 | 480   | 14:400\$000           |
| 6. Campo do Sacco (Guaratiba) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 30\$000 | 2.304 | 69:120\$000           |
| 7. Olaria (Guaratiba) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 30\$000 | 109   | 3:270\$000            |
| 8. Campo do Sacco (Guaratiba) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 30\$000 | 579   | 17:370\$000           |
| 9. Cantagallo (Guaratiba) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 30\$000 | 577   | 17:310\$000           |
| 10. Matto Alto (Guaratiba) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 30\$000 | 5.300 | 99:000\$000           |
| 11. Magarça (Guaratiba) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 30\$000 | 30    | 900\$000              |
| 12. Merity (Estado do Rio) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 25\$000 | 106   | 2:650\$000            |
| 13. Andrade Araujo (Estado do Rio) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                            | 17\$500 | 6.570 | 114:975\$000          |
| 14. Area existente em Guaratiba, ainda não lotada, cujo levantamento estimativo feito pelo major Francisco Augusto da Motta produziu 11.671.678m <sup>2</sup> de cujo total deduzindo-se 10 % para arruamento fica uma área quadrada disponível de 10.504.510m <sup>2</sup> que ao preço de 60 réis, o m <sup>2</sup> é | —       | —     | 630:000\$000          |
| Cidade Cantagallo (E. do Rio) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                 | —       | 1     | 3:000\$000            |
| <b>Total . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |       | <b>1.074:025\$000</b> |

**Balanço —** Examinámos todos os livros e contas da companhia e, depois de verificarmos a legitimidade de suas operações, levantámos o balanço abaixo, cujas verbas representam a verdadeira situação financeira da companhia nesta data.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

## Activo

|                                                     |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| Letras descontadas . . . . .                        | 96:068\$045    |
| Valores em liquidação . . . . .                     | 88:042\$979    |
| Prestamistas de predios . . . . .                   | 1.351:671\$432 |
| Prestamistas de terrenos . . . . .                  | 120:344\$000   |
| Terrenos de propriedade da companhia . . . . .      | 1.074:025\$000 |
| Titulos e fundos pertencentes á companhia . . . . . | 41:500\$000    |
| Caução da directoria . . . . .                      | 30:000\$000    |
| Movéis e utensilios . . . . .                       | 52:000\$000    |
| Semoventes . . . . .                                | 45:800\$000    |
| Hypothecas . . . . .                                | 936:879\$100   |

## Caixa:

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| Em moeda corrente . . . . .   | 22:914\$300           |
| Depositado m bancos . . . . . | 26:163\$900           |
|                               | <b>49:078\$200</b>    |
|                               | <b>3.855:408\$756</b> |

## Passivo

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| Capital . . . . .                | 850:000\$000        |
| Contas correntes:                |                     |
| Com juros . . . . .              | 131:674\$790        |
| Sem juros . . . . .              | 110:000\$000        |
| "Credito constructor" . . . . .  | 45:289\$000         |
|                                  | <b>286:963\$790</b> |
| Depositos a prazo fixo . . . . . | 213:270\$000        |
| Filiaes . . . . .                | 15:659\$770         |
| Construções . . . . .            | 489:932\$440        |
| Letras a pagar . . . . .         | 267:850\$000        |
| Accções caucionadas . . . . .    | 30:000\$000         |
| Valores hypothecarios . . . . .  | 936:879\$100        |
| Cauções . . . . .                | 415:000\$000        |
| Diversas contas . . . . .        | 273:853\$656        |

## Dividendos:

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| Não reclamados . . . . .      | 25:000\$000           |
| 1º semestre de 1924 . . . . . | 51:000\$000           |
|                               | <b>76:000\$000</b>    |
|                               | <b>3.855:408\$756</b> |

Julgamos estar cumprida a nossa missão; entretanto, ficamos ao inteiro dispor de VV. SS. para quaesquer esclarecimentos que se tornarem necessários. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Paulo Gomes de Mattos. — Severiano A. de Castello. — Arthur Andrade Leite.*

Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente, depois de fazer algumas considerações sobre a reorganização da companhia e sobre o referido laudo, submete o mesmo a aprovação da assembleia e, nenhum accionista desajando fazer uso da palavra, é o mesmo unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. presidente faz ler pelo 2º secretario o projecto de reforma de estatutos. Finda a leitura, o Sr. presidente submete-o á votação. Pede a palavra o accionista Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, que propõe sejam discutidos e votados separadamente cada um dos artigos do estatuto, proposta esta unanimemente aprovada. Terminada a discussão, o Sr. presidente fez ler novamente os estatutos approvados, que ficam assim redigidos: Estatutos — Artigo 1.º A Companhia Territorial e Constructora, sociedade anonyma, reorganiza-se nesta data na conformidade dos presentes estatutos, pelos quaes se passa a reger. Artigo 2.º A sede da administração da companhia e o seu domicilio para todos os effectos juridicos serão nesta Capital Federal. Artigo 3.º A sua duração será de trinta annos a partir da data dos presentes estatutos, prazo este que poderá ser prorogado por determinação da assembleia geral. Artigo 4.º A companhia funcionará com casa bancaria nesta Capital e em outras cidades do Brasil nos pontos que forem julgados convenientes pela directoria e mais no seguinte: a) construir ou adiantar dinheiro para construção em terrenos de sua propriedade ou de terceiros; b) compra e venda de terras por conta propria ou de terceiros; c) administração de propriedades, fazendo adiantamentos sobre alugueres e impostos, podendo fazer reconstruções. Paragrapho unico. Fica a directoria autorizada a organizar séries de construções a prazo, conforme achar mais conveniente, facilitando o mais possivel o pagamento das prestações, podendo para esse fim crear sorteios mediante cadernetas de credito construtor e bem assim organizar sorteios para a venda de terrenos. Artigo 5.º Fica a directoria autorizada a crear succursaes, filiaes e agencias onde julgar conveniente aos interesses da companhia. Artigo 6.º O capital da companhia será de dous mil e quinhentos contos de réis, dividido em 50.000 acções do valor de cinquenta mil réis cada uma, que poderão ser nominativas ou ao portador e realizavel á medida das necessidades, a criterio da directoria. Artigo 7.º A directoria da companhia será composta de tres directores investidos de plenos poderes de administração, inclusive os de contrahir obrigações de qualquer natureza, hypothecar, alienar bens moveis ou immoveis, transigir e renunciar direitos. Artigo 8.º A directoria fica assim constituída: presidente, thesoureiro e gerente. Artigo 9.º O mandato da directoria será de cinco annos, podendo haver reeleição. Artigo 10. Além das attribuições legais compete á directoria em conjunto determinar a norma geral de todos os negocios da sociedade, a nomeação de representantes e a fixação do numero e ordenado dos mesmos e empregados. Artigo 11. Ao director-presidente compete representar a companhia em juizo e fora d'elle, prestar contas da administração á assembleia geral, assignar com o director-theoureiro todas as cautelas de acções e com o mesmo ou outro director o seguinte: escripturas de compra e venda de moveis e immoveis, hypothecas, documentos de debito, avaes, endossos, cheques e procurações, excepto correspondencia que qualquer director poderá assignar individualmente. Artigo 12. Ao director-theoureiro, que substituirá o presidente em seus impedimentos, compete: a guarda de todos os objectos e valores da companhia, recolher os saldos em bancos que forem escolhidos pela directoria e bem a conferencia e visto de todas as contas e documentos de fornecimentos á companhia, a assignatura conjuntamente com o presidente de todas as cautelas de acções e com o mesmo ou outro director do seguinte: escriptura de compra e venda de moveis e immoveis, hypothecas, documentos de debitos, avaes, endossos, cheques e procurações. Artigo 13. Ao director-gerente, que substituirá o theoureiro em seus impedimentos, compete a administração e fiscalização de todos os negocios da companhia, a nomeação e demissão de empregados, assignar conjuntamente com o presidente ou outro director o seguinte: escriptura de compra e venda de moveis e immoveis, hypothecas, documentos de debitos, avaes, endossos, cheques e procurações. Artigo 14. No impedimento temporario ou definitivo de qualquer dos directores, o cargo será preenchido por um accionista ou membro do conselho fiscal designado pelo presidente, até a realização da primeira assembleia. Artigo 15. Cada director é obrigado a caucionar nos cofres da companhia 100 acções para garantia de sua gestão. Artigo 16. Anualmente será eleito um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que poderão ser reeleitos. Artigo 17. Os fiscaes são obrigados a se reunir na sede da companhia semestralmente, a fim de tomarem conhecimento

das operações effectuadas e verificarem pessoalmente o andamento dos negocios do que lavrarão um termo em livro especial. Artigo 18. Os fiscaes poderão se reunir todas as vezes que julgarem necessario bem como proceder quando entenderem a qualquer exame na caixa, livros, correspondencia ou documentos. Artigo 19. Os fiscaes deverão tomar conhecimento de qualquer reclamação que lhes seja dirigida por accionistas ou interessados, encaminhando-as com seu parecer ao conselho administrativo. Artigo 20. Os directores perceberão de honorarios mensalmente um conto e quinhentos mil réis cada um e os fiscaes a quantia de um conto e duzentos mil réis annualmente. Paragrapho unico. Os directores presidente e gerente perceberão annualmente uma gratificação "pro-labore" que será fixada pela assembleia geral. Artigo 21. A directoria nomeará por prazo não superior ao seu mandato um consultor juridico. Artigo 22. Pela directoria e conselho fiscal será constituído um conselho administrativo com o numero não inferior a 10 membros que serão ouvidos conjuncta ou separadamente sempre que for necessario o respectivo parecer, a juizo da directoria e conselho fiscal. Paragrapho unico. As resoluções desse conselho quando deliberar em conjunto serão obrigatorias e definitivas dependendo apenas a sua execução do visto e sancção do presidente da companhia. Artigo 23. Os lucros liquidos verificados semestralmente serão distribuidos da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) para a conta de fundo de reserva; 20 % (vinte por cento) para participação aos directores; e o restante de 60 % (sessenta por cento) para serem distribuidos em dividendos entre os accionistas, dividendos esses que não poderão exceder de 15 % (quinze por cento) do capital realizado. § 1.º Sempre que o dividendo a distribuir for superior a 15 % (quinze por cento) o excedente será levado á conta de fundo de reserva. § 2.º Os dividendos não reclamados durante dous semestres consecutivos serão levados á conta de fundo de reserva e reverterão a favor da companhia. Artigo 24. As assembleias geraes ordinarias da companhia realizar-se-hão em janeiro e julho de cada anno e as extraordinarias quando forem convocadas pela directoria de "motu proprio" ou pelo conselho fiscal ou por accionistas representando, no minimo, um terço de capital realizado. Artigo 25. As convocações das assembleias geraes extraordinarias serão sempre motivadas, e nellas tratar-se-ha somente dos assumptos para que forem convocadas e serão annunciadas com oito dias de antecedencia no minimo. Paragrapho unico. Uma vez rejeitado um assumpto em assembleia geral extraordinaria este só poderá ser renovado um anno depois. Artigo 27. Os accionistas são obrigados a depositar no escriptorio da companhia suas acções, seis dias pelo menos, antes da assembleia geral, sem o que não poderão votar nem ser votados. Artigo 28. As leis das sociedades anonymas regularão os casos omissos nesses estatutos. Pede a palavra o accionista Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho e informa á assembleia que em vista da reorganização da companhia approvada pela assembleia e por terem sido extinctos dous cargos de directores a directoria da qual é o mesmo presidente renunciava em conjunto o seu mandato. O Sr. presidente pede então á assembleia para eleger a nova directoria de accordo com os estatutos approvados. Pede a palavra o accionista Dr. Domingos Antonio da Silva que propõe sejam eleitos para os cargos de directores presidente e gerente, respectivamente os Srs. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho e Paulo Gomes de Mattos, cuja proposta foi unanimemente approvada, sendo o primeiro immediatamente empossado. O accionista Dr. José Gomes de Mattos propõe á assembleia não se fazer a eleição de director theoureiro, e que a directoria e conselho fiscal ficassem autorizados a convidar um accionista para preencher esse cargo dentre os que subcrevessem o novo augmento de capital. O Sr. presidente submete á aprovação essa proposta que foi unanimemente aceita. Em seguida o Sr. presidente pede á assembleia a eleição do novo conselho fiscal que por votação unanime ficou assim constituído: effectivos — Antonio Mendes Campos Filho, João Alves de Magalhães e Alfredo Fernandes dos Santos; supplentes Almirante Severiano Antonio de Castello, Cezar Palhares, Antonio Joaquim Ferreira. O Sr. presidente pede então á assembleia fixar, na conformidade do paragrapho unico do artigo 19 dos estatutos approvados, a gratificação "pro labore" aos directores presidente e gerente e por indicação do mesmo approvada pela maioria da assembleia foi fixada em vinte contos de réis annuaes para cada um pagaveis mensalmente. Deixou de votar o accionista Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho. O Sr. presidente declara nada mais haver a tratar na presente assembleia. O accionista Dr. José Gomes de Mattos propõe á assembleia delegar poderes á mesa para assignar a presente acta, proposta esta approvada por unanimidade de votos. O Sr. presidente suspende a sessão e o 1º secretario da assembleia fiz lavrar a presente acta que foi por mim assignada, pelo Sr. presidente e 2º secretario. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1924. — *Alfredo Fernandes dos Santos. — Antonio Mendes Campos Filho. — Alvaro de Castro Neves e Almeida.*

## BANCO BRAZILEIRO DE DEPOSITOS E DESCONTOS

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1924

## Activo

|                                                 |                |                |
|-------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1. Capital a realizar.....                      | 6:300\$000     |                |
| 2. Letras descontadas.....                      | 215:830\$600   |                |
| 3. Letras e effectos a receber: interior.....   | 62:544\$400    |                |
| 4. Letras e effectos a receber: exterior.....   |                |                |
| 5. Empréstimos em c/ corrente:                  |                |                |
| C/correntes caucionadas.....                    | 290:240\$355   |                |
| Correspondentes interior.....                   | 179:472\$590   | 469:712\$945   |
| 6. Valores caucionados:                         |                |                |
| Letras em caução.....                           | 221:454\$705   |                |
| Ações em caução.....                            | 40:000\$000    |                |
| Valores caucionados.....                        | 231:000\$000   | 492:454\$705   |
| 7. Valores depositados:                         |                |                |
| Valores depositados.....                        | 1.643:110\$000 |                |
| Valores em administração.....                   | 455:000\$000   | 2.098:110\$000 |
| 8. Caixa Matriz.....                            |                |                |
| 9. Agencias e Filiaes.....                      |                |                |
| 10. Correspondentes no estrangeiro.....         | 1.863:184\$100 |                |
| 11. Títulos e fundos pertencentes ao Banco..... | 101:010\$000   |                |
| 12. Hypothecas.....                             |                |                |
| 13. Caixa:                                      |                |                |
| Em moeda corrente.....                          | 166:416\$004   |                |
| Em moedas estrangeiras.....                     | 5:696\$000     | 172:112\$004   |
| 14. Diversas contas.....                        | 411:131\$920   |                |
|                                                 | 5.892:387\$674 |                |

## Passive

|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| 1. Capital.....                                    | 387:900\$000   |
| 2. Fundo de reserva.....                           |                |
| 3. Depósitos em c/corrente com juros.....          | 222:500\$220   |
| 4. Depósitos em c/corrente sem juros.....          | 6:480\$900     |
| 5. Depósitos a prazo fixo.....                     | 298:625\$700   |
| 6. Títulos e valores em caução e em depósitos..... | 2.733:586\$120 |
| 7. Caixa Matriz.....                               |                |
| 8. Agencias e Filiaes.....                         | 1.576:704\$800 |
| 9. Valores hypothecarios.....                      |                |
| 10. Letras a pagar.....                            |                |
| 11. Lucros e perdas.....                           | 83:532\$831    |
| 12. Diversos.....                                  | 583:057\$100   |

5.892:387\$674

Dr. Mauricio de Medeiros, director-presidente. — G. L. Farre, director-gerente. — E. Nicot de Villemain, con-  
tador. (5.773)

## ANNUNCIOS

## Companhia Fabril Tabajára

## ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com o art. 148, n. 7, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 16 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, afim de deliberarem sobre a liquidação amigavel da sociedade, visto a mesma não ter podido preencher o fim para o qual fôra constituida. Esta assembléa deverá ser constituida por accionistas que representem dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924.  
— A directoria.

## Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Aos credores e mais interessados na fallencia de M. Pereira & Comp., os syndicos nomeados avisam que, até o dia 16 de setembro proximo, diariamente, das 15 ás 17 horas, attendem, á rua da Alfandega n. 72, sobrado, e que a assembléa de credores realizar-se-ha no dia 26 do referido mez.

Rio, 30 agosto de 1924. — Adriano Rebello. — Vieira & Marques. — Otto Schaubach. (5.718 e 5.759)

## Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

## Fallencia de Herminio Mandarinô &amp; Comp.

Os liquidatarios da massa fallida de Herminio Mandarinô & Comp. communicam aos credores da referida massa que se acham á sua disposição, todos os dias, das 15 horas em diante, á rua dos Ouviros n. 59 e avisam que as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diário Official* e *O Paiz*.

Rio, 1 de setembro de 1924. — E. Galano & Comp. (5.769)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

## Concordata de Voloch &amp; Macedo

"The Atlantic Refining Company of Brasil", Hohnberg Beck & Comp. e a Sociedade Anonyma Marvin, tendo sido nomeados commissarios da concordata preventiva de Voloch & Macedo, estabelecidos á rua Marechal Floriano ns. 14 e 16, communicam aos credores e demais interessados que toda e qualquer reclamação ou informação deverá ser dirigida á rua do Rosario n. 109, escriptorio do advogado Targino Ribeiro, onde se acham, á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas.

Outrosim, communicam que todos os actos relativos á concordata serão publicados no *Diário Official* e *Gazeta Juridica*. (5.760)

## Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

## Fallencia de Herminio Mandarinô &amp; Comp.

## QUADRO GERAL DOS CREDITORES

## Credores da massa:

|                           |    |
|---------------------------|----|
| O Juizo.....              | \$ |
| O curador das massas..... | \$ |
| O escriptão.....          | \$ |
| Os syndicos.....          | \$ |

## Credores chirographarios:

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| M. J. Migallides.....     | 13:105\$800 |
| Dib Badauy.....           | 12:688\$800 |
| Raphael Cohen & Comp....  | 12:580\$000 |
| Severo Dantas & Comp....  | 12:180\$440 |
| E. Galano & Comp.....     | 8:321\$800  |
| Theodoro Wille & Comp.... | 6:696\$400  |
| José Elias & Comp.....    | 6:075\$000  |
| A. J. de Souza & Comp.... | 3:972\$000  |
| Maurice Abiteboul.....    | 2:367\$000  |

— E. Galano & Comp., liquidatarios.

## Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

Os Srs. subscriptores do capital desta sociedade são convidados a reunirem-se em assembléa geral extraordinária, no dia 4 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, na séde social, á rua do Passeio n. 50, afim de tratarem de assumptos que se relacionam com a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924.  
— A directoria. (5.762)

**Declaração**

Alvaro Franco da Rocha, funcionario titulado da E. F. C. do Brasil, tendo perdido os certificados de exame de Latin, Portuguez, Geographia, II. Universal e do Brasil, do Externato Pedro II, declara, para todos os effeitos, afim de obter uma 2ª via dos mesmos.

Capital Federal, 1 de setembro de 1924.

— *Alvaro Franco da Rocha.*

Reconheço a firma Alvaro Franco da Rocha.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924.

Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Eduardo Carneiro Mendonça*, tabelião. (5.780)

**Sociedade Anonyma Barcellos****EM LIQUIDAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Barcellos para uma assembleia geral, que se realizará no dia 6 de setembro proximo vindouro, no escriptorio, á rua 1º de Março n. 100, ás 14 horas, afim de se tomarem as contas da liquidação e se resolverem definitivamente sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924.

— *Hernano Barcellos*, liquidante.

**Companhia Nacional de Seguros Operarios**

que passa a denominar-se

**Companhia Nacional de Seguros Ypiranga****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de setembro do corrente anno, ás 15 horas, na sede desta companhia, á rua S. Bento n. 30, 1º andar, afim de deliberarem sobre a alteração de alguns artigos dos estatutos approvados em assembleia geral de 19 de março proximo passado, para attender á Inspectoria Geral de Seguros.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924.

— *A directoria.* (5.730)

**A' Praça**

Eloy Baptista, estabelecido á rua do Senado ns. 165 e 167, esquina da rua Ubalino do Amaral, com a Agencia Central Ford e Lincoln, com a representação dos productos da Ford Motor Company, tem a honra de levar ao conhecimento desta praça que, de accordo com o contracto archivado na Junta Commercial da Capital Federal, admittiu, como socio solidario, o Sr. Julio Cesar dos Reis Medeiros, formando a sociedade que girará sob a firma social de

**ELOY BAPTISTA & COMP.,**

continuando com o mesmo ramo de negocio da antecessora, venda de automoveis, peças e accessorios em geral.

A nova firma assume o activo e passivo.

Rio, 23 de agosto de 1924. — *Eloy Baptista.* (5.727)

**Declaração**

O abaixo assignado declara, para os fins convenientes, que o recibo de caução de que trata a sua declaração de 17 de julho ultimo é de 26 de fevereiro de 1923, e não de abril, conforme foi publicado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924.

— *Francisco Bressan de Azevedo.*

**Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Geraes Rio-Campos**

São convidados os subscriptores de accções da Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Geraes Rio-Campos a se reunirem em assembleia geral de constituição, no dia 5 de setembro proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da rua 1º de Março n. 100.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924.

— Os incorporadores, *Hernano Barcellos & Comp.* — *Afonso Caminha.* (5.721)

**Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**

Os commissarios da concordata de J. Simões & Comp. avisam aos credores e interessados que se encontram a sua disposição á rua de S. Pedro n. 187, para onde devem ser dirigidas quaesquer reclamações.

Rio, 28 de agosto de 1924. — *Carlos Fonseca.* — *Cesar Augusto Affonso.* — *Rodrigues, Ferreira & Comp.* (5.735)

**Juizo de Direito da Quarta Vara Civil****Fallencia de M. Medeiros & Comp.**

O liquidatario avisa aos interessados que se encontrará á avenida Rio Branco n. 61, das 3 ás 4 horas da tarde, para qualquer esclarecimento. Todas as publicações serão feitas no *Diario Official* e *Gazeta dos Tribunaes.*

Rio, 28 de agosto de 1924. — *Vicente de Saboia Lima*, liquidatario. (5.707)

**Juizo de Direito da Primeira Vara Civil****Fallencia de Gonçalves Oliveira & Comp.**

B. Cattán & Comp., syndicos da fallencia de Gonçalves Oliveira & Comp., communicam aos interessados que se acham á sua disposição para tratar do que disser respeito a essa fallencia, no escriptorio do seu advogado Dr. João Domingues, á rua do Carmo n. 29, 2º andar, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas.

Faz sciente tambem aos mesmos interessados que as declarações de credito são recebidas até o dia 16 de setembro deste anno, realizando-se a assembleia dos credores ás 13 horas de 22 de setembro de 1924, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos.

Todas as communicações relativas a essa fallencia serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes.* — *B. Cattán & Comp.* (5.680)

**Companhia Brasileira de Armazens Geraes**

(Sociedade Anonyma)

**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua General Camara n. 43, 1º andar, ás 14 horas do dia 11 de setembro proximo, para o fim especial de tomarem conhecimento e resolver sobre um alvitro da directoria tendente á dissolução da sociedade, visto terem cessado os motivos que originaram a sua constituição.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924.

— *João Lopes Ribeiro*, director. (5.639)

**Banco do Brasil**

Faço publico que a directoria resolveu prorogar, por tres mezes, o recolhimento das cedulas de 1:000\$000, da estampa 1ª e serie 9ª, bem como das de 500\$000, da serie 1ª e estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troco, na secção de emissão deste banco.

Nos termos do § 2º do art. 13 dos estatutos o prazo do recolhimento terminará a 30 de setembro de 1924, data a partir da qual perderão o seu valor as cedulas referidas.

Rio, 30 de junho de 1924. — *Cincinnati Braga*, presidente do banco. (4.611)

**Fallencia de R. de Hollanda.****ACTO AOS CREDORES**

O syndico desta fallencia communica aos credores e demais interessados que está á disposição dos mesmos todos os dias uteis, á rua Buenos Aires n. 49, sobrado. Outrossim declara que todas as publicações da fallencia são feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes.*

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924.

— *Cícero de Figueiredo.* (5.755)

**Fallencia de J. Marques Pinto & Comp.****QUADRO GERAL DOS CREDORES**

|                          |   |
|--------------------------|---|
| O meritissimo juiz ..... | 8 |
| Curador das massas ..... | 8 |
| Escrivão .....           | 8 |

**Credores chirographarios:**

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Moreira & Gonçalves .....    | 8:153\$980 |
| Pellegrino & Fernandes ..... | 7:199\$840 |
| Montes Cruz & Comp. ....     | 3:485\$860 |
| Martins & Comp. ....         | 2:609\$000 |
| Alexandre Lopes & Martins    | 1:073\$000 |
| Fontes Garcia & Comp. ..     | 993\$800   |
| Adhemar L. Lesaigo .....     | 806\$100   |
| Corrêa & Nascimento .....    | 237\$080   |

**Credor privilegiado:**

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| Raul de Moura Vallim ..... | 600\$000 |
|----------------------------|----------|

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924.

— *Manoel Alves de Barros Junior*, liquidatario. (5.743)

**Provincia Carmelitana Fluminense**

São convidados os possuidores dos titulos cujos numeros se seguem a apresental-os no Convento do Carmo do Largo da Lapa, de 1 de setembro a 15 do mesmo mez, em todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, afim de serem resgatados, visto terem sido sorteados no 15º sorteio annual:

|        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|
| 233,   | 305,   | 416,   | 421,   | 424,   |
| 463,   | 481,   | 528,   | 560,   | 608,   |
| 696,   | 774,   | 787,   | 894,   | 937,   |
| 1.140, | 1.178, | 1.182, | 1.197, | 1.329, |
| 1.417, | 1.530, | 1.553, | 1.572, | 1.614, |
| 1.805, | 1.925, | 2.023, | 2.079, | 2.087, |
| 2.093, | 2.160, | 2.177, | 2.211, | 2.215, |
| 2.389, | 2.416, | 2.488, | 2.529, | 2.603, |
| 2.634, | 2.677, | 2.689, | 2.732, | 2.755, |
| 2.858, | 2.871, | 2.997, | 3.074, | 3.089, |
| 3.130, | 3.152, | 3.254, | 3.423, | 3.630, |
| 3.667, | 3.682, | 3.744, | 3.873, | 3.892, |

Na mesma occasião serão pagos os juros do 1º semestre.

Rio, 28 de agosto de 1924. (5.677)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial", sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

|                                                                                                                                                                                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Acção Penal (Lei n. 628, de 24 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475 de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima) ..... | \$300  |
| Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M) .....                                                                                                               | \$200  |
| Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 .....                                                                                                  | \$500  |
| Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1899). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos .....                                                                 | \$400  |
| Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Aleucar .....                                                                    | \$500  |
| Alfandegas (Consolidação das leis das) .....                                                                                                                                         | \$5000 |
| Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 4 de setembro de 1916) .....                                                                  | \$500  |
| Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 .....                                                                             | \$500  |

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| Anno de 1916 .....              | 6\$000  |
| Anno de 1917 .....              | 10\$000 |
| Anno de 1918 .....              | 8\$000  |
| Anno de 1919 .....              | 8\$000  |
| Anno de 1920 .....              | 8\$000  |
| Anno de 1921 .....              | 10\$000 |
| Autoraes (Lei de direitos) .... | \$500   |

### B

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Bancos — Carteira de Redes contos no Banco do Brasil. Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921) ..... | 1\$000 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

### C

|                                                                                                                                                                                    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 .....                                                                                              | 1\$000  |
| Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 .....                                                                                            | 3\$000  |
| Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.692, de 24 de janeiro de 1923) .....                                                                           | 1\$000  |
| Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) .....                                                                                                                        | 10\$000 |
| Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 .....          | 2\$000  |
| Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M) ..... | 3\$000  |
| Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M) .....                              | 2\$000  |
| Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração) (M):                                                                                                                |         |
| 1º volume .....                                                                                                                                                                    | 10\$000 |
| 2º volume .....                                                                                                                                                                    | 10\$000 |
| 3º volume .....                                                                                                                                                                    | 10\$000 |
| — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..                                                                                                       | 20\$000 |
| — Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) .....                                                                                     | 6\$000  |

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) .....

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues .....

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922) .....

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.743, de 3 de setembro de 1919). Da instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 .....

Constituição da Republica ....

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Moura .....

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ....

Collectorias Federaes (Da novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914 .....

Collector Federal (Manual do). G. Catramky e Adolpho Curio

Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 .....

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..

Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 .....

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrê

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) .....

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921 .....

Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e Decr. numero 15.846, de 4 de novembro de 1922) .....

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1º — 1867 .....

Tomo 2º — 1870 .....

Tomo 3º — 1870 .....

Chorographia da Provincia do Ceará .....

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao de

|                                                                            |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|
| Decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara ..... | 6\$000 |
| Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva .....                   | 6\$000 |

**D****Decretos do Governo Provisorio:**

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| De março de 1890 .....   | 2\$000  |
| De maio de 1890 .....    | 10\$000 |
| De junho de 1890 .....   | 5\$000  |
| De outubro de 1890 ..... | 7\$200  |
| De janeiro de 1891 ..... | 2\$000  |

**Decisões do Governo (Collecções):**

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| de 1832 .....                                  | 3\$000 |
| de 1833 .....                                  | 3\$000 |
| de 1850 .....                                  | 3\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos) ..... | 3\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) .....        | 2\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., Additamento) .....        | 1\$500 |
| de 1891 .....                                  | 4\$500 |
| de 1892 .....                                  | 4\$000 |
| de 1893 .....                                  | 2\$500 |
| de 1894 .....                                  | 4\$000 |
| de 1895 .....                                  | 3\$000 |
| de 1896 .....                                  | 3\$000 |
| de 1897 .....                                  | 3\$000 |
| de 1898 .....                                  | 2\$000 |
| de 1899 .....                                  | 3\$500 |
| de 1900 .....                                  | 3\$000 |
| de 1901 .....                                  | 3\$000 |
| de 1902 .....                                  | 3\$000 |
| de 1903 .....                                  | 4\$000 |
| de 1904 .....                                  | 4\$500 |
| de 1905 .....                                  | 4\$500 |
| de 1906 .....                                  | 4\$500 |
| de 1907 .....                                  | 5\$600 |
| de 1908 .....                                  | 5\$000 |
| de 1909 .....                                  | 5\$000 |
| de 1910 .....                                  | 6\$000 |
| de 1911 .....                                  | 4\$000 |
| de 1912 .....                                  | 3\$000 |
| de 1913 .....                                  | 3\$000 |
| de 1914 .....                                  | 4\$000 |
| de 1915 .....                                  | 5\$000 |
| de 1916 .....                                  | 7\$000 |

|                                                                         |        |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... | 1\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                       |       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|
| Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) ..... | 5\$00 |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                            |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da legislação sobre, por Caetano Junior (M) ..... | 12\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|

|                                                                                       |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Diccionario Geographico das Minas do Brasil pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... | 6\$000 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M): |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|

|                 |         |
|-----------------|---------|
| 1º volume ..... | 60\$000 |
| 2º volume ..... | 30\$000 |

**E**

|                                                                         |        |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro ..... | 8\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                    |        |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M) ..... | 1\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                                |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) .. | 5\$00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                       |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M) ..... | 5\$00 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                   |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Eleições Federaes (Instrucções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924) ..... | 5\$00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) ..... | 5\$00 |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|

**F**

|                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... | 1\$000 |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                             |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) ..... | 3\$00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) ..... | 1\$000 |
|------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                                         |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) .. | 1\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... | 3\$000 |
|-------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna ..... | 6\$000 |
|------------------------------------------------------------|--------|

**H**

|                                                                                                          |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ..... | 3\$000 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                          |         |
|----------------------------------------------------------|---------|
| Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais ..... | 15\$000 |
|----------------------------------------------------------|---------|

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) ..... | 4\$000 |
|------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                  |       |
|------------------------------------------------------------------|-------|
| Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) .. | 5\$00 |
|------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                |       |
|----------------------------------------------------------------|-------|
| Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) .. | 7\$00 |
|----------------------------------------------------------------|-------|

|                                                             |        |
|-------------------------------------------------------------|--------|
| Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti .. | 6\$000 |
|-------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                       |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida .. | 15\$000 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|

**I**

|                                                                              |       |
|------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911) ..... | 5\$00 |
|------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                                                     |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 .... | 5\$00 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... | 7\$000 |
|------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923) ..... | 5\$00 |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|

**J**

|                                                                                                             |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M) ..... | 3\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                       |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 231, de 20 de novembro de 1891 ..... | 5\$00 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções das accórdãos) (M): |
|----------------------------------------------------------------------------|

|                    |        |
|--------------------|--------|
| Anno de 1897 ..... | 6\$000 |
| Anno de 1898 ..... | 8\$000 |
| Anno de 1899 ..... | 9\$000 |
| Anno de 1900 ..... | 9\$000 |

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... | 3\$000 |
|-------------------------------------------------|--------|

|                                                                                     |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... | 5\$00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|

**L**

|                                                                                                      |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923) ..... | 5\$00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

**Leis (Collecções de):**

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| de 1808 a 1809 .....      | 2\$500  |
| de 1810 a 1811 .....      | 2\$500  |
| de 1812 a 1815 .....      | 2\$000  |
| de 1816 a 1817 .....      | 2\$000  |
| de 1818 a 1819 .....      | 2\$000  |
| de 1821 .....             | 2\$000  |
| de 1822 .....             | 2\$000  |
| de 1823 .....             | 2\$000  |
| de 1824 .....             | 2\$000  |
| de 1825 .....             | 2\$000  |
| de 1826 .....             | 1\$500  |
| de 1832 .....             | 4\$000  |
| de 1833 .....             | 4\$600  |
| de 1834 .....             | 3\$200  |
| de 1835 — 2 volumes ..... | 4\$000  |
| de 1836 .....             | 3\$600  |
| de 1837 .....             | 3\$000  |
| de 1838 .....             | 2\$300  |
| de 1839 .....             | 1\$400  |
| de 1840 .....             | 2\$000  |
| de 1841 .....             | 1\$900  |
| de 1842 .....             | 3\$500  |
| de 1843 .....             | 2\$500  |
| de 1844 .....             | 2\$800  |
| de 1845 .....             | 2\$300  |
| de 1846 .....             | 2\$600  |
| de 1847 .....             | 2\$600  |
| de 1848 .....             | 1\$800  |
| de 1849 .....             | 3\$400  |
| de 1850 .....             | 7\$000  |
| de 1852 — 2 volumes ..... | 5\$200  |
| de 1855 — 2 volumes ..... | 6\$600  |
| de 1856 — 2 volumes ..... | 5\$300  |
| de 1857 — 2 volumes ..... | 5\$600  |
| de 1858 — 2 volumes ..... | 6\$600  |
| de 1859 — 2 volumes ..... | 5\$500  |
| de 1860 — 3 volumes ..... | 10\$000 |
| de 1861 — 2 volumes ..... | 5\$500  |
| de 1862 — 2 volumes ..... | 5\$500  |
| de 1863 — 2 volumes ..... | 5\$600  |
| de 1864 — 2 volumes ..... | 5\$500  |
| de 1864 — Additamentos .. | 5\$00   |
| de 1865 — 2 volumes ..... | 7\$500  |
| de 1866 — 2 volumes ..... | 7\$600  |
| de 1867 — 2 volumes ..... | 6\$000  |
| de 1868 — 2 volumes ..... | 6\$000  |
| de 1874 — 3 volumes ..... | 8\$000  |
| de 1875 — 3 volumes ..... | 9\$500  |
| de 1876 — 3 volumes ..... | 10\$000 |
| de 1877 — 3 volumes ..... | 7\$500  |
| de 1878 — 2 volumes ..... | 8\$000  |
| de 1879 — 2 volumes ..... | 6\$900  |
| de 1880 — 2 volumes ..... | 7\$000  |
| de 1881 — 3 volumes ..... | 10\$000 |
| de 1882 — 3 volumes ..... | 12\$000 |
| de 1884 — 2 volumes ..... | 6\$000  |
| de 1889 — 3 volumes ..... | 8\$000  |
| de 1894 — 2 volumes ..... | 12\$000 |
| de 1909 — 2 volumes ..... | 23\$000 |
| de 1910 — 3 volumes ..... | 30\$000 |
| de 1911 — 4 volumes ..... | 45\$000 |

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| de 1912 — 4 volumes ..... | 40\$000 |
| de 1913 — 4 volumes ..... | 40\$000 |
| de 1914 — 5 volumes ..... | 40\$000 |
| de 1915 — 3 volumes ..... | 30\$000 |
| de 1916 — 3 volumes ..... | 20\$000 |
| de 1917 — 3 volumes ..... | 20\$000 |
| de 1918 — 3 volumes ..... | 20\$000 |
| de 1919 — 3 volumes ..... | 20\$000 |
| de 1920 — 5 volumes ..... | 40\$000 |
| de 1921 — 6 volumes ..... | 40\$000 |
| de 1922 — 4 volumes ..... | 30\$000 |

## Leis do orçamento:

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| de 1892 .....           | \$500  |
| de 1895 .....           | \$500  |
| de 1897 .....           | 1\$000 |
| de 1898 .....           | 1\$200 |
| de 1908 .....           | 1\$000 |
| de 1912 .....           | 1\$800 |
| de 1913 .....           | 2\$000 |
| de 1914 .....           | 2\$000 |
| de 1915 .....           | 2\$000 |
| de 1918 .....           | 3\$000 |
| de 1919 .....           | 3\$000 |
| de 1920 .....           | 3\$000 |
| de 1921 .....           | 5\$000 |
| de 1922 (Receita) ..... | 2\$000 |
| de 1923 (Receita) ..... | 3\$000 |
| de 1923 (Despesa) ..... | 6\$000 |
| de 1924 (Receita) ..... | 1\$500 |
| de 1924 (Despesa) ..... | 3\$000 |

## Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| 1º volume — 1901 a 1910... | 15\$000 |
| 2º volume — 1911 a 1920... | 16\$000 |

## Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1921 (M) .....

1\$000

## Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua) .....

3\$000

## Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911 .....

5\$000

## Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1922) .....

1\$000

## Legislação Ferro-Viária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| (De 1828 a 1922) (M): |         |
| 1º volume .....       | 16\$000 |
| 2º volume .....       | 16\$000 |
| 3º volume .....       | 16\$000 |
| 4º volume .....       | 16\$000 |
| 5º volume .....       | 16\$000 |
| 6º volume .....       | 16\$000 |
| 7º volume .....       | 16\$000 |
| 8º volume .....       | 16\$000 |
| 9º volume .....       | 16\$000 |

## Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) .....

10\$000

## Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) .....

5\$000

## Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionários publicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) .....

1\$000

## Licenças (Decr. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares .....

5\$000

## Livro Verda (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

|                 |        |
|-----------------|--------|
| 1º volume ..... | 5\$000 |
| 2º volume ..... | 5\$000 |

## Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo, Professor F. de Assis Cintra ..

3\$000

## Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.041, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) ..

5\$000

## M

## Manual do Empregado de Fazenda:

|                    |        |
|--------------------|--------|
| Anno de 1869 ..... | 2\$500 |
| Anno de 1870 ..... | 2\$500 |
| Anno de 1871 ..... | 3\$000 |
| Anno de 1872 ..... | 2\$000 |
| Anno de 1873 ..... | 3\$000 |
| Anno de 1874 ..... | 3\$000 |
| Anno de 1877 ..... | 3\$000 |

## Minas do Brasil (As, e sua legislação) pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

|                 |        |
|-----------------|--------|
| 2º volume ..... | 6\$000 |
|-----------------|--------|

## Montepio (Decr. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e numero 8.904, de 16 de agosto de 1911) .....

5\$000

## Minas versus S. Paulo (Questão de limites), por Assis Cintra ..

8\$000

## Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M) .....

2\$000

## Minas (decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das) .....

1\$000

## N

## Nova luz sobre o passado ....

10\$000

## O

## Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 .....

1\$000

## Obras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) .....

102\$000

## P

## Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) .....

5\$000

## Pareceres:

## (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos de 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M) .....

6\$000

## Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923) .....

1\$000

## Provimientos da Corte de Appelação:

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| (1916 — 1917) (M) ..... | 1\$000 |
| 1918 — 1919) (M) .....  | 4\$000 |
| 1920 — 1922) (M) .....  | 4\$000 |

## Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama .....

5\$000

## Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 ....

2\$000

## Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) ..

10\$000

## Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.410, de 30 de setembro de 1909 .....

5\$000

## Pareceres do Consultor Geral da Republica:

|                      |        |
|----------------------|--------|
| 1º volume (M) .....  | 3\$000 |
| 2º volume (M) .....  | 3\$000 |
| 3º volume (M) .....  | 3\$000 |
| 4º volume (M) .....  | 2\$000 |
| 5º volume (M) .....  | 2\$000 |
| 6º volume (M) .....  | 3\$500 |
| 7º volume (M) .....  | 6\$000 |
| 8º volume (M) .....  | 6\$000 |
| 9º volume (M) .....  | 6\$000 |
| 10º volume (M) ..... | 7\$000 |

## Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) ....

1\$000

## R

## Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Iguacio Pereira ..

4\$000

## Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922) .....

1\$000

## Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) .....

1\$000

## Regulamento do Sello, com todas as alterações até o presente ..

2\$000

## Regulamento do Imposto de consumo, com todas as alterações até o presente .....

3\$000

## Regulamento do Imposto de Sello Proporcional sobre as Vendas Mercantis. (Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923) ..

1\$000

## S

## Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 12.428, de 1917) .....

3\$000

## Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921 .....

1\$000

## Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 .....

1\$500

## Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 .....

1\$000

## Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro Decr. n. 16.197, de 30 de julho de 1923) .....

5\$000

## Serviço domestico (Lôbão de). (de 1922) .....

1\$000

Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre venda de estampilhas (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923) ..... \$500

Sello (Deer. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente) ..... 2\$000

**T**

Tarifa das Alfandegas ..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Deer. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) ..... 2\$000

Tribunal de Contas (Deer. numero 15.770, de 1 de novem-

bro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) ..... 1\$500

Thesouro Nacional (Alteração a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921, e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 ..... 1\$000

Tomada de Contas (Deer. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) ..... \$500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30\$000

**U**

Uniformes do Exercito (modificações) ..... \$500

**V**

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar ..... 5\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) ..... \$500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Deer. n. 15.614, de 16 de agosto de 1923 ..... 1\$000

Vendas Mercantis (Alterações). Deer. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... \$500

Vendas Mercantis (Deer. numero 16.011, de 22 de maio de 1923) ..... \$500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Deer. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 .. 1\$000

Viação (Taxa de). Deer. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 ..... \$500